

Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.657

Biblioteca Pública "Antônio Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0421

Belém, Terça-feira,
17 de fevereiro de 1998

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
32 páginas eletrônicas
08 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Homologado Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

O Governo do Estado homologou o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos. Segundo o Decreto nº 2.646, esse Fundo é do tipo especial e tem como finalidade reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico,

estético, histórico e cultural, turístico e paisagístico. O Fundo tem autonomia administrativa e financeira e está vinculado à Secretaria de Justiça. Os recursos do FEDDD virão de multas especificadas no Capítulo 2 do Regulamento, doações, incentivos fiscais instituídos

para beneficiar a proteção do patrimônio histórico, meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos. Esses recursos serão administrados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

(Anexo. Págs. 1 e 2)

Assembléia da Amat

A Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT, convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de março, no município de Parauapebas. Está na pauta a discussão sobre o Estatuto e possíveis modificações nesse documento.

(Anexo. Pág. 2)

Música em Salinópolis

Será criada uma escola de música no município de Salinópolis. O Convênio nº 005/98, entre a Fundação Carlos Gomes e a Prefeitura de Salinópolis, tem vigência de dois anos.

(Caderno 1. Pág. 7)

TRT convoca sindicatos para elaboração de listas tríplices

O Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - convoca as Federações de Empregadores e os sindicatos inorganizados em federação para elaboração de listas tríplices para preenchimento de três vagas de Juiz Classista Temporários. As vagas são para representantes de empregadores e su-

plentes no triênio 1998 a 2001. As listas tríplices devem ser separadas para titular e suplente, correspondentes a cada vaga, e devem ter sido votadas pelas diretorias das entidades sindicais. O prazo para entrega das listas se esgota em 45 dias.

(Caderno 2. Pág. 7)

Convênios da Sagri

Dois convênios da Secretaria de Agricultura - os de nº 003/98 e 004/98 - têm como objetivo promover a produção agrícola de pequena escala. Os convênios foram assinados com as prefeituras dos municípios de Alenquer e Monte Alegre, e terão duração de 10 meses.

(Caderno 1. Pág. 3)

Carta Convite do Idesp

O Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará fará no dia 27 de fevereiro o processo licitatório - modalidade Carta Convite - para compra de equipamentos e material de informática. Os editais estarão disponíveis a partir de amanhã, na seção de materiais do Instituto, em Belém.

(Caderno 1. Pág. 8)



IMPORTANTE

Celpa

A Celpa avisa que foi adiada, por conveniência administrativa, a abertura da Tomada de Preços TP-DEMAG - 006/98. As propostas serão abertas no dia 20 de fevereiro, no mesmo local pré-estabelecido.

(Caderno 4. Pág. 8)

Seduc

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação avisa que vai realizar nos dias 2 e 3 de março, respectivamente, os processos de licitação - modalidade Carta Convite - nº 028/98 e 029/98.

As licitações são para compra de cinco centrais telefônicas tipo PABX e material permanente, como miniaturas do globo terrestre e kit de microscópios.

(Caderno 1. Pág. 6)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**

Administração

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.644, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o trânsito em julgado de decisão judicial que determina a reintegração de servidor aos quadros do serviço público estadual, Considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal negando provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Estado; Considerando a decisão proferida no Processo n.º 1998/7.872, que determinou a alteração do cargo em que foi reintegrado o servidor JOÃO BATISTA DE MOURA BARRA,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado, para Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", o cargo constante do Decreto n.º 2.526, de 03 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 28.607, de 05 de dezembro de 1997, que reintegrou JOÃO BATISTA DE MOURA BARRA, no cargo de Delegado de Interior, lotado na Polícia Civil do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de abril de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 63.336/1997-PG; Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 059/98 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Decreto datado de 13.05.97, que concedeu licença, para Atividade Política, ao servidor JOSÉ DE ALMEIDA TABOSA, Agente Auxiliar de Fiscalização, em virtude de renúncia do cargo eletivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo deste Decreto, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, lotados na Procuradoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**ANEXO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO
DATADO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Cargo: Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300.

JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO

ANETE MARQUES PENA DE CARVALHO

CHRISTIANNE PENEDO DANIN

FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES

MÁRCIA CRISTINA LEÃO QUEIROZ

ANA CRISTINA SOARES

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHEA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL	PREÇO DO EXEMPLAR	OBSERVAÇÃO
Na capital: R\$ 50,00 Outras cidades: R\$ 156,00	R\$ 0,40	As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.
ASSINATURA ANUAL	RECLAMAÇÕES	
Na capital: R\$ 100,00 Outras cidades: R\$ 312,00	24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.	
PUBLICAÇÕES	OFÍCIOS ou MEMORANDOS	
Centímetro: R\$ 14,00 Preço por página: R\$ 2.772,00	Devem acompanhar as publicações	
COMPOSIÇÃO	PAGAMENTOS	
(centímetro): R\$ 2,00	Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.
FOTOLITO		
(centímetro): R\$ 1,00		

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, Assessor Especial II, a fim de viajar para Washington-EUA, a serviço do Governo do Estado, no período de 21 a 25/02/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de fevereiro de 1998.

ADHERBAL ARANTES DE MELLO
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0025/98-CMG,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Parte nº 012/98-CM/TEs., datada de 09 de fevereiro do corrente ano,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 ½ (uma e meia) diária ao CAP PM RG 13686 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA, por ter viajado para os Municípios de Redenção, Novo Repartimento e São Félix do Xingu, a serviço do Governo do Estado, nos dias 24 e 25/01/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de fevereiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0026/98-CMG,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Parte nº 009/98-CM/TEs., datada de 05 de fevereiro do corrente ano,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de fevereiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
ANEXO

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM RG 16235	Osmar da Silva Nascimento	05 a 07/02/98	2 ½ (duas e meia)
Sub Ten PM RG 6801	Adilson dos Santos Assunção	05 a 07/02/98	2 ½ (duas e meia)
CB PM RG 14818	Joel Souza da Silva	05 a 07/02/98	2 ½ (duas e meia)

MUNICÍPIO NOVA TIMBOTEUA	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM RG 16228	Fernando Augusto Dopazo Noura	05 a 07/02/98	2 ½ (duas e meia)
1º Sgt PM RG 10779	Norberto Jorge Alves de Souza	07/02/98	½ (meia)
3º Sgt PM RG 11104	Eriverto Coimbra	05 a 07/02/98	2 ½ (duas e meia)
3º Sgt PM Fem RG 12154	Euma Cardoso Alves Brito	07/02/98	½ (meia)
CB PM RG 7759	Luiz Mário Barbosa de Oliveira	05 a 07/02/98	2 ½ (duas e meia)
CB PM Fem RG 14328	Maria do P. Socorro S. Trindade	07/02/98	½ (meia)

PORTARIA Nº 0027/98-CMG,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Parte nº 012/98-CM/D.O., datada de 09 de fevereiro do corrente ano,
RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Santarém Novo, Nova Timboteua e Terra Alta, a serviço do Governo do Estado, nos dias 07 e 08/02/98.
MAJ. QOPM RG 9246 Valci Luiz Travassos de Queiroz
CAP QOPM RG 13868 Sérgio Alonso Pinto e Silva
CAP QOPM RG 16222 Paulo Sérgio Santana Garcia

3º SGT PM RG 9769 Paulo Sérgio Araújo de Souza
3º SGT PM RG 16348 Ailton Duarte da Silva
3º SGT PM RG 9143 Olliel Dias Tavares
CB PM RG 16433 Josafá Trindade Sardinha Filho
CB PM RG 9661 Amarildo Amaral dos Santos
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 de fevereiro de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS RODRIGUES DE MATOS MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2º R. F. desta Secretaria

de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que, o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi mantido em decisão de 1ª Instância, ficando NOTIFICADOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou querendo recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelecido no Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.
ANF Nº RAZÃO SOCIAL INSC. ESTADUAL DATA JULG.

10043 M.S. GALENO 15.155.387-4 27/01/98
Castanhal (PA), 10 de fevereiro de 1998.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - Delegado Regional - 2º R. F.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

Portaria nº 161 de 13.02.98 - P. V Nº 002/98/DAIF.
Nome do servidor: Anídio Mouinho da Conceição
Nº de Diárias: 02
Período: 15 a 16.02.98
Objetivo: Participar da reunião do GT-53 - Arrecadação de Tributos - COTEPE/ICMS
Local: Brasília

Portaria nº 162 de 13.02.98 - P. V Nº 003/98/NTE.
Nome do servidor: Jair Guimarães Neto
Nº de Diárias: 03
Período: 16 a 18.02.98
Objetivo: Participar da reunião da COTEPE/ICMS
Local: Manaus

Portaria nº 160 de 12.02.98 - P. V Nº 004/98/DPF-UCF.
Nome do servidor: Jayme de Carvalho Queiróz Sobrinho
Nº de Diárias: 03
Período: 15 a 17.02.98
Objetivo: Participar de Licitação de Equipamentos de Informática - PNUD
Local: Brasília

SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria nº 163 de 13.02.98 - Protocolo nº 15.469 de 04.02.98.
Nome da servidora: Lucilene Belém Soares
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 5146062-018
Lotação: Seção de Serviços Púb. e Obrigações Diversas /DEF
Nº de dependentes: 01 (Lucas Soares Cristo)
Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

Portaria nº 164 de 13.02.98 - Protocolo nº 3.568 de 09.01.98.
Nome da servidora: Maria Martins e Martins
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0046566-010
Lotação: 6º R.F.
Nº de dependentes: 01 (Máriel Cândida Martins e Martins)
Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia dez do mês de março de mil novecentos e noventa e oito, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 1.284 - Voluntário, em que é recorrente MARACAJÁ COLAÇO & CIA LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15º RF, I. E. nº 15.144.999-6, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1998.
ROSA MARIA DE SOUZA SALES
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

PROCESSO Nº 005/98
TOMADA DE PREÇO Nº 003/98
RECORRENTE: DETROIT VEÍCULOS LTDA
RECORRIDA: CPL/SAGRI
DECISÃO:

Adotando como relatório e fundamentação a manifestação de fls. da Comissão Permanente de Licitação, conheço do recurso da licitante, Detroit Veículo Ltda, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida na íntegra.

Belém, 16 de fevereiro de 1998

Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura

A Comissão Permanente de Licitação/SAGRI, comunica aos interessados a data de abertura das propostas de preço referente a Tomada de Preço nº 003/98.

- Dia 18 de fevereiro de 1998, às 12:00 hs.

Belém, 16 de fevereiro de 1998

Shirley Sabbá Coelho
Presidente da CPL/SAGRI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura, Prefeitura Municipal de Alenquer, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Empresa Agrária Engenharia e Consultoria S/A

OBJETO: O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços dos participantes para implantação de uma unidade demonstrativa de introdução tecnológica, para promoção da produção agrícola de pequena escala em base empresariais no município de Alenquer.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PROJETO ATIVIDADE: 2.097

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 1998

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal de Alenquer

MÁRIO ANTONIO DE MACEDO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JOAQUIM SEVERINO

Diretor Presidente da Agrária

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/98-SAGRI

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura, Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Empresa Agrária Engenharia e Consultoria S/A

OBJETO: O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços dos participantes para implantação de uma unidade demonstrativa de introdução tecnológica, para promoção da produção agrícola de pequena escala em base empresariais no município de Monte Alegre.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PROJETO ATIVIDADE: 2.097

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 1998

ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Agricultura

JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito Municipal de Monte Alegre

ALAIN GIORGIO BAIA XAVIER

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JOAQUIM SEVERINO

Diretor Presidente da Agrária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 290 de 29 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº 1997/128491 de 16.09.97,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 272 de 06.10.97, publicada no D.O. n.º 28.568 de 13.10.97, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29.01.98.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Portaria n.º 291 de 29 de janeiro de 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Processo n.º 1997/128491 de 16.09.97,
RESOLVE:

Designar os servidores LUCIVAL MORAIS TEIXEIRA, matrícula n.º 0001180-010, Administrador, MARGARETE MORAES PINTO, matrícula n.º 0001260-012, Administrador e RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, matrícula n.º 0002151-012, Agente Administrativo, lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29.01.98.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Portaria n.º 024 de 11.02.98
Nome do Servidor: Odivan Saldanha Assunção
Matrícula: 0002011-011

Cargo: Agente de Artes Práticas
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais
Número de dias da Licença: 60 (sessenta) dias
Período: 10.02 a 10.04.98

Portaria n.º 025 de 11.02.98
Nome do Servidor: Manoel Saldanha Assunção
Matrícula: 0001929-010

Cargo: Agente de Artes Práticas
Lotação: Divisão de Administração de Serviços
Número de dias da Licença: 90 (noventa) dias
Período: 11.02 a 11.05.98

LICENÇA MATERNIDADE
Portaria n.º 026 de 11.02.98
Nome da Servidora: Nazarena Maria da Silva Santiago
Matrícula: 5137837-010

Cargo: Agente de Portaria
Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos
Número de dias da Licença: 120 (cento e vinte) dias
Período: 30.01 a 29.05.98.

LORINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 0372 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 25.09.97. Considerando os termos do Proc.n.º 1996/19657.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810, de 24.01.94, EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 5706262/013, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0365 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 25.09.97. Considerando os termos do Proc.n.º 1998/8360.

RESOLVE:
Tornar sem efeito as portarias de nomeação para o cargo comissionado de Delegado de Polícia dos relacionados no anexo desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

ANEXO DA PORTARIA Nº 0365 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998.

Port.n.º 0942, de 03.03.97 - JOSÉ GOMES DA SILVA, Município de Medicilândia.
Port.n.º 1847, de 23.04.97 - SILVANILDO ROCHA DE OLIVEIRA, Município de São João de Pirabas.
Port.n.º 2345, de 17.07.97 - AGENOR ALMEIDA BONFIM, Município de São Domingos do Araguaia.
Port.n.º 2359, de 02.07.97 - IVAIR REIS, Município de São João do Araguaia.
Port.n.º 3050, de 13.08.97 - NELSON ALCANTARA DE ALMEIDA,

Município de Nova Ipixuma.

Port.n.º 4403, de 04.12.97 - NELSON DE ALFAIA ABREU, Distrito de Rio Panacuera.

Port.n.º 4437, de 09.12.97 - MÁRIO DA COSTA MATOS, Município de Ponta de Pedras.

Port.n.º 4438, de 09.12.97 - MANOEL MARÇAL MARTINS, Município de Santa Cruz do Arari.

PORTARIA Nº 0359 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 1º Sargento PM RG 6392 - JOÃO RAIMUNDO DE MORAES, MF 3352404-013, pertencente ao efetivo da Companhia Independente da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0360 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5245 - PAULO FERNANDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, MF 3379981-019, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0361 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5833 - ANTONIO MONTEIRO RIBEIRO, MF 3379990-018, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0373 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei n.º 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei n.º 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei n.º 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei n.º 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto n.º 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto n.º 3266/84, art. 1º do Decreto n.º 1461/81, art. 1º do Decreto n.º 2696/83, art. 20 da Lei n.º 4491/73, com a nova redação dada pela Lei n.º 5231/85, o Cabo PM RG 6648 - JURACI DOS PASSOS MIRANDA, MF 3361101-014, pertencente ao efetivo do 12º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

PORTARIA Nº 051/98 GAB/SECTAM DE 06/02/98
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
MARCO ANTONIO F. PARADELA - 5416817-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048
FONTE: 001 34.90.30 R\$ 150,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 28/01 A 02/02/98
DATA DA CONCESSÃO: 28/01/98

PORTARIA Nº 054/98 GAB/SECTAM DE 10/02/98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA - 5085390-010
PORCENTAGEM CONCEDIDA: 70%
A PARTIR DE 10.02.98

PORTARIA Nº 055/98 - GAB/SECTAM DE 10/02/98
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048
FONTE: 001 34.90.34 R\$ 1.000,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 11/02 A 12/03/98
DATA DA CONCESSÃO: 11/02/98

PORTARIA Nº 056/98 - GAB/SECTAM DE 10/02/98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059-019
- ANTONIO FRANCISCO A. COELHO - 5136415-016
LOCALIDADE: PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 10 E 11.02.98
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA E APURAR DENÚNCIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRAS NA PRAIA DE MANGABEIRA E VIZINHANÇAS.

PORTARIA Nº 057/98 - GAB/SECTAM DE 10/02/98
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
ANTONIO FRANCISCO A. COELHO - 5136415-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048
FONTE: 001 34.90.34 R\$ 100,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 10 E 11/02/98
DATA DA CONCESSÃO: 10/02/98

PORTARIA Nº 058/98 - GAB/SECTAM DE 10/02/98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
PEDRO PAULO NAZARENO R. FERREIRA - 0091090-013
ANTONIO FRANCISCO A. COELHO - 5136415-016
LOCALIDADE: CURIONÓPOLIS, MARABÁ E PACAJÁ
PERÍODO: 16 A 21/02/98
OBJETIVO: OBTER SUBSÍDIOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DA MINERAÇÃO BURITIRAMA, MINERAÇÃO TABULEIRO E CAMARGO CORRÊA E CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA CERÂMICA MARABÁ LTDA.

PORTARIA Nº 059/98 - GAB/SECTAM DE 10/02/98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
LUIZ ERICILIO DO C. FARIA JÚNIOR - 5092400-051
LOCALIDADE: PORTEL, MELGAÇO E BREVES
PERÍODO: 07 E 08/02/98
OBJETIVO: REPRESENTAR O SECRETÁRIO DESTA SECTAM EM EVENTOS NOS CITADOS MUNICÍPIOS.

PORTARIA Nº 065/98 GAB/SECTAM DE 13.02.98
ASSUNTO: TORNAR PORTARIA SEM EFEITO
PORTARIA Nº 016/98 GAB/SECTAM DE 20.01.98 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS AS SERVIDORAS CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES E SOLANGE ROMEIRO DE A. COSTA, PUBLICADA NO DOE Nº 28.639 DE 22.01.98.

PORTARIA Nº 066/98 GAB/SECTAM DE 13.02.98
ASSUNTO: TORNAR PORTARIA SEM EFEITO
PORTARIA Nº 017/98 GAB/SECTAM DE 20.01.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDORA CASSILDA DO SOCORRO D. DE MORAES, PUBLICADA NO DOE Nº 28.639 DE 22.01.98.

PORTARIA Nº 067/98 GAB/SECTAM DE 13/02/98

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
MARIA RUTH CHAVES FRANCO SANTA ROSA -
5438039-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00
ELEMENTOS DE DESPESA:
27.101.03.010.0021.2048
FONTE:001 34.90.34 R\$ 500,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 17.02 A 18.03.98
DATA DA CONCESSÃO: 17/02/98

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/98
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CENTRAL DE AR CONDICIONADO.
FIRMAS DESCLASSIFICADAS: AR FRIO AR CONDICIONADO
E REFRIGERAÇÃO LTDA e THIEMAR ENGENHARIA LTDA.
FIRMAS CLASSIFICADAS:
1º- ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 2º -
PURO AR REFRIGERAÇÃO LTDA; 3º - PRÍNCIPE REFRIGERA-
ÇÃO COM. E SERVIÇOS LTDA; 4º - CARRERAS CONSTRUÇÕES
INDÚSTRIA LTDA; 5º- ECF- ENGENHARIA, COMÉRCIO E RE-
PRESENTAÇÕES LTDA; 6º- SINETEL ENGENHARIA E COMÉR-
CIO LTDA.

Belém, 13 de fevereiro de 1998

FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da Comissão



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 1319/98 DE 12.02.98
NOME: MARIA DE FÁTIMA CHAVES DE LEMOS
MATRÍCULA: 5205700/020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/EE FREI DANIEL/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 1320/98 DE 12.02.98
NOME: IRENE FRANCISCA SOCORRO PASTANA
MATRÍCULA: 0411426/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE ANTONIO G LINS/ANA-
NINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PORTARIA Nº 1314/98 DE 12.02.98 - DAPE
NOME: MARIA EDNA SOARES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 04282134.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RAIMUNDO TAVARES/WISEU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (DIRETOR)

PORTARIA Nº 1254/98 DE 11.02.98
NOME: ANA MARIA SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0290947.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. ASSOC. DOS M. DA
CABANAGEM/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG - 3 (SECRETARIA)

PORTARIA Nº 1297/98 DE 12.02.98
NOME: VERDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5062632.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BENEDITO CORREA/
ITAITUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (VICE DIREOR)

PORTARIA Nº 1306/98 DE 12.02.98
NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6311636.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ESTEVÃO GOMES/ BREVES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (VICE DIRETOR)

MANDAR SERVIR (GD, FG)
PORTARIA Nº 1317/98 DE 12.02.98
NOME: ANTONIA IVONE AVENTINA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5315123.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RAIMUNDO TAVARES/ WISEU
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.02.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERA-
ÇÃO.

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 1311/98 DE 12.02.98

NOME: ELISETE NEVES DA SILVA
MATRÍCULA: 0672823.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD - 1
MANDAR SERVIR A PREFEITURA DE TUCUMÃ, PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

CEDÊNCIA
PORTARIA Nº 1321/98 DE 16.02.98
NOME: MARIA DE FÁTIMA CHAVES DE LEMOS
MATRÍCULA: 5205700/020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC/EE FREI DANIEL/BELÉM
CEDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERA-
ÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE
12.02.98.

PORTARIA Nº 1259/98 DE 11.02.98
NOME: ELIZETE DE NAZARE FERREIRA DE BRITO
MATRÍCULA: 0343978.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./IIE. ARIRI/ANANINDEUA
CEDER A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ATÉ ULT.
DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A
CONTAR DE 11.02.98.

DESIGNAR
PORTARIA Nº 1153/98 DE 10.02.98
NOME: MARIA DE NAZARÉ DAS CHAGAS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0517399/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/ERC ASSOC. DOS MORADO-
RES DO JARDIM RES. JADERLAR/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.02.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERA-
ÇÃO

PORTARIA Nº 1309/98 DE 12.02.98
NOME: MARIA RODRIGUES CASTRO SERAFIM
MATRÍCULA: 0553760.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ESTEVÃO GOMES/ BREVES
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.02.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERA-
ÇÃO

DISPENSAR
PORTARIA Nº 1157/98 DE 10.02.98
NOME: MARIA ELENICE TORRES SILVA
MATRÍCULA: 5215986/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VISC SOUZA FRANCO/BELÉM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.96

PORTARIA Nº 1154/98 DE 10.02.98
NOME: MARIA ANGELICA MAGALHÃES BORGES
MATRÍCULA: 5464765/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PTE CASTELO BRANCO/
BELÉM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.96

PORTARIA Nº 1155/98 DE 10.02.98
NOME: REGINA CÉLIA DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 5379385/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CLUBE DE MÃES NAIR
ZAHLUTH/ ANANINDEUA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.96

PORTARIA Nº 1156/98 DE 10.02.98
NOME: MARIA MARGARETE SANTOS DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5225132/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/
BELÉM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.96

PORTARIA Nº 1303/98 DE 12.02.98
NOME: NELSON SANTOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 5553733/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO DE ENS. SUPLETIVO/
BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.97

PORTARIA Nº 1302/98 DE 12.02.98
NOME: ROSA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
MATRÍCULA: 0446602/010
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE DISCIP/CENTRO DE ENS. SUPL/
BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 1316/98 DE 12.02.98
NOME: WALTER ROBERTO DA CUNHA SILVA
MATRÍCULA: 5371350/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 4º URE/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 1315/98 DE 12.02.98 - DAPE
NOME: MARIA ESTER COSTA FREITAS
MATRÍCULA: 5352150.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. ELCTONE BARBALHO/
MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.97

PORTARIA Nº 1298/98 DE 12.02.98
NOME: ROSIANE MESQUITA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5344140.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ELZA MARIA/GARRAFÃO DO
NORTE
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.98

PORTARIA Nº 1299/98 DE 12.02.98
NOME: SIMÃO PEDRO DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 5475686.013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ ERC.CELINA HERMES/ STA I. DO
PARÁ
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.97

PORTARIA Nº 1307/98 DE 12.02.98
NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6311636.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ESTEVÃO GOMES/ BREVES
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.97

PORTARIA Nº 1308/98 DE 12.02.98
NOME: MARINALVA DIAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5442486.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PAULO HAMMRMANN/PAU
DARCO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.97

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 1170/98 DE 10.02.98
NOME: SANDRA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA
MATRÍCULA: 0329762/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE PAULO MARANHÃO/
BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE POS-
GRADUAÇÃO LATO-SENSU EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E
LAZER: ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO
LOCAL: UEPA
PERÍODO: 05.01.98 A 31.01.98

PORTARIA Nº 1284/98 DE 11.02.98
NOME: TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6333338/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA S RAIMUNDO/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GA-
VIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1283/98 DE 11.02.98
NOME: ROSMIRO BATISTA DOS SANTOS FILHO
MATRÍCULA: 5714613/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA S RAIMUNDO/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GA-
VIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1282/98 DE 11.02.98
NOME: RENILDA DA SILVA CAMPOS
MATRÍCULA: 0408859/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA FREI PATRÍCIO/
ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GA-
VIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1281/98 DE 11.02.98
NOME: MARLENE CONCEIÇÃO SOUSA
MATRÍCULA: 6331238/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA S RAIMUNDO/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GA-
VIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE CURUÁ
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1280/98 DE 11.02.98
NOME: MARIA HELENA DAS DORES SANTOS E SOUSA
MATRÍCULA: 0409480/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SURUBIASSU/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GA-
VIÃO II

LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1279/98 DE 11.02.98
NOME: MARIA EDINEIA MARINHO CASTRO
MATRÍCULA: 0409499/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIA ASSUNÇÃO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1278/98 DE 11.02.98
NOME: MAURO ERNANI CARNEIRO MOURA
MATRÍCULA: 0409642/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1277/98 DE 11.02.98
NOME: MARISA FERREIRA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 6300073/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA S RAIMUNDO/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1276/98 DE 11.02.98
NOME: LENY RIBEIRO RABELO
MATRÍCULA: 6333630/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA S RAIMUNDO/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1275/98 DE 11.02.98
NOME: JOÃO ANTONIO COELHO DE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 5408431/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMADEU B. SIMÕES/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1274/98 DE 11.02.98
NOME: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES LIMA
MATRÍCULA: 5510236/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1273/98 DE 11.02.98
NOME: FRANCISCA EVANIRA DA COSTA SOUZA
MATRÍCULA: 6300030/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CORRIMÃO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1272/98 DE 11.02.98
NOME: DELMARIO OLIVEIRA PERES
MATRÍCULA: 0408832/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BOA NOVA/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1270/98 DE 11.02.98
NOME: DOMINGOS CHAGAS DA SILVA
MATRÍCULA: 0409995/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DA PEDRA REDONDA/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1269/98 DE 11.02.98
NOME: CARIVALDO DE ALMEIDA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5403561/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II

LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1268/98 DE 11.02.98
NOME: ANA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0409618/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONTEIRO LOBATO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1267/98 DE 11.02.98
NOME: ANA GEMINA CHAIBE RABELO
MATRÍCULA: 6331220/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ISOLADA S RAIMUNDO/CURUÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1266/98 DE 11.02.98
NOME: ANA CRISTINA SIMÕES SAMPATO
MATRÍCULA: 5584710/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIA VALMONT/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO PROJETO GAVIÃO II
LOCAL: MUNIC. DE ALENQUER
PERÍODO: 07.01.98 A 31.03.98

PORTARIA Nº 1265/98 DE 11.02.98
NOME: SIDNEA MARIA RIBEIRO BATISTA
MATRÍCULA: 5618290/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE FULGENCIO SIMÕES/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. PLENA EM LETRAS 6ª ETAPA
LOCAL: NA UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE SANTAREM
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1264/98 DE 11.02.98
NOME: ROGÉRIO BATISTA DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0424439/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMADEU B. SIMÕES/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE BACHAR. E LICENC. EM GEOGRAFIA - 4ª ETAPA
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE SANTARÉM
PERÍODO: 05.01.98 A 07.03.98

PORTARIA Nº 1263/98 DE 11.02.98
NOME: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS AROUCHE
MATRÍCULA: 6300049/034
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE AMADEU B. SIMÕES/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. PLENA EM LETRAS
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE SANTARÉM
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1262/98 DE 11.02.98
NOME: JEFFERSON JOÃO DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 5582229/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. PLENA EM PEDAGOGIA - 8ª ETAPA
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE SANTARÉM
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1261/98 DE 11.02.98
NOME: EVALDO CORREA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5510244/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. PLENA EM MATEMÁTICA 8 BLOCO DE DISCIPLINA
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE ALTAMIRA
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1260/98 DE 11.02.98
NOME: ARINALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
MATRÍCULA: 6015794/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMADEU B. SIMÕES/ALENQUER
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. PLENA EM LETRAS - 6ª ETAPA
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE SANTARÉM
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1256/98 DE 11.02.98
NOME: ANTONIO DE NAZARÉ TAVARES DE LIMA
MATRÍCULA: 5571162/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE SATIRO/S MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENC. E BACHARELADO EM CIENCIAS SOCIAIS
LOCAL: UFPA - CAMPUS UNIVERS. DE CASTANHAL
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1139/98 DE 10.02.98
NOME: RILDO DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5364418.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DO ICU/ IGARAPE AÇU
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE LIC. E BACHARELADO EM HISTORIA
LOCAL: CAMPUS UNIV. DE CASTANHAL
PERÍODO: 05.01.98 A 27.02.98

PORTARIA Nº 1310/98 DE 12.02.98
NOME: REGINA GLORIA LOBATO MORAES
MATRÍCULA: 0217700.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO JOSE/ MUANA
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA A NIVEL DE LIC. PLENA
LOCAL: ARQUIDIOSECE DE BELEM
PERÍODO: 05.01.98 A 28.02.98

RETIFICAR

PORTARIA Nº 088-B/98 DE 10.02.98
NOME: EDSON MARQUES
MATR: 0450146/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/ERC AURORA DE MIRANDA BAHIA/ ICOARACI
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 13224/97 DE 15.12.97, QUE DISPENSOU O SERVIDOR DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, O A PARTIR DE 15.12.97 PARA 16.02.98.

LICENÇA P/TRATAR INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 092-B/98 DE 11.02.98
NOME: ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5617090.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. SÃO J. BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 05.01.98 A 05.01.2000 (02 ANOS)

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1285/98 DE 11.02.98
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA AGUEDA AMORAS BOTELHO
MATRÍCULA: 0454281.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. JOSE A MAIA/ BELEM
PERÍODO: 06.03.98 A 04.05.98
TRIÊNIO: 08.03.91 A 07.03.94

PORTARIA Nº 1286/98 DE 11.02.98
Nº DE DIAS: 120
NOME: THEREZINHA DE JESUS CARDOSO PEIDADIE
MATRÍCULA: 0402168.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LEONOR NOGUEIRA/BELEM
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98 / 01.05.98 A 29.06.98
TRIÊNIO: 07.04.84 A 06.04.87/ 07.04.87 A 06.04.90

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE:
CONVITE: 028/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05(CINCO) CENTRAIS TELEFONICAS PABX
ABERTURA: 02.03.98 - 11:30
CONVITE: 029/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESQUELETO HUMANO, GLOBO TERRESTRE, KIT MICROSCÓPIO, ETC.)
ABERTURA: 03.03.98 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 17 de fevereiro de 1998.
A Comissão.



**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 015/98-OD DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
Cargo: Economista
CIC: 105032932-53
Nº de Diárias: 08 (oito) - Valor R\$ 400,00

Origem: Belém-Pará
Destino: Ponta de Pedras - Grupo B
Objetivo: a serviço desta Secretaria de Estado de Segurança Pública
Período: 14 a 21.02.98

PORTARIA Nº 016/98-OD DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998
Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA
Cargo: Escrivã de Polícia
CIC: 098199162-91
Nº de Diárias: 11 (onze) - Valor R\$ 550,00
Origem: Belém-Pará
Destino: Ponta de Pedras - Grupo B
Objetivo: a serviço desta Secretaria de Estado de Segurança Pública
Período: 11 a 21.02.98

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Referência: Processo nº 02/98-CETTRAN
Interessado: LUIZ CARLOS SILVA MARTINS
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro Gonçalo Albino Soares Belo
EMENTA: Multas de trânsito prescritas conforme ao que dispõe o art. 1º da Resolução nº 812 do CONTRAN.
Recurso deferido.
CETTRAN/Pa, em 04 de fevereiro de 1998.



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayali
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 028 DE 16.02.98
NOME DO SERVIDOR: PAULO MARINHO D'ANTONA
MATRÍCULA: 2021358-020
CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO EM PLANEJAMENTO/DIRHU
PERÍODO: 29.01 A 20.02.98, conforme Laudo Médico nº 0891 do IPASEP

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 029 DE 16.02.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA, Diretora do Departamento de Fomento Comercial
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
LOCAL: Município de Viseu-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Encontro de Avaliação de Monitores Municipais
DATA DA VIAGEM: 19.02 a 21.02.98



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
MODALIDADE - TP Nº 07/98-NLC/SEOP.
OBJETO - OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JARDIM PANORAMA NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS.
LICITANTE VENCEDOR - PISOLAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
VALOR - R\$-151.013,92 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, TREZE REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 2º (SEGUNDO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 14/97-TP
PARTES - SEOP X DUTY MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, TP-08/97
VIGÊNCIA - 28/02/98 À 30/03/98
FORO - BELÉM
DATA - 16/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.TDO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.118/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA.
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-125/97
VIGÊNCIA - 22/02/98 À 24/03/98
FORO - BELÉM
DATA - 16/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.TDO CARMO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.100/97-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X PJC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-104/97

VIGÊNCIA - 24/02/98 À 26/03/98
FORO - BELÉM
DATA - 16/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.TDO CARMO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 229-1257

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97
Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Consumo (preservativos), destinados a suprir as necessidades da Coordenação DST/AIDS para atender o consumo de 03 meses.
FIRMA VENCEDORA:
1- A firma PROVER foi a vencedora do único item licitado, perfazendo um total de R\$ 68.640,00
TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 027/97
R\$ 68.640,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).
Belém, 11 de fevereiro de 1998
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
A Comissão:



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

Extrato do Termo de Cessão de Uso A jur. n.º 04/98
Partes: SETRAN e a PM DE ALENQUER
Processo: n.º 1998/14.193
Objeto: A SETRAN ora CEDENTE, entrega por empréstimo à PM de Alenquer ora CESSIONÁRIA a fábrica de tubos, para confecção de tubos de concreto para serem aplicados nas obras das estradas vicinais do Município de Alenquer, além das Rodovias Estaduais com os seguintes equipamentos, conforme descrição abaixo:
-formas/cilindro
-capa de formas
-base
-aba de capa
-cavalete completo
-vibrador (motor elétrico)
-talha patente
Prazo: O prazo de vigência desta CESSÃO DE USO é de até 30.11.98 e se inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.
Data da Assinatura: 10 de Fevereiro de 1998.

Extrato do Termo de Cessão de Uso A Jur. nº05/98.
Partes: SETRAN e a PM DE ALENQUER
Processo: 1998/14051
Objeto: A CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA, uma garagem, uma oficina, um depósito, um banheiro, um almoxarifado e instalações para abastecimento e lubrificação de propriedade do ESTADO DO PARÁ e sob a gestão do SETRAN construídas em um terreno com uma , área aproximada de 2.900,00m² (dois mil e novecentos metros quadrados) localizado na Tr. Colombiano Marvão s/n, para que sejam utilizados única e exclusivamente pela PM de Alenquer.
Prazo: O prazo do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, terá início na data da assinatura deste instrumento e encerra-se em 30 de novembro de 1998, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.
Data da Assinatura: 10 de Fevereiro de 1998
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 017 de 05.02.98 - 01 diária
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: São João da Ponta - Pa
Data: 07.02.98
Valor total: R\$-60,00
Objeto: Apoio ao Polo desta Fundação
PORTARIA nº 018 de 05.02.98 - 01 diária
Funcionário: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo: Superintendente
Objeto: Assinatura de contrato
Local da Viagem: São João da Ponta - Pa
Data: 07.02.98

Valor total: R\$-60,00
PORTARIA nº 019 de 09.02.98 - 02 diárias
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Salinas - Pa
Data: 14 a 15.02.98
Valor total: R\$-120,00
Objeto: Apoio ao Polo desta Fundação
PORTARIA nº 020 de 09.02.98 - 02 diárias
Funcionário: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo: Superintendente
Local da Viagem: Salinas - Pa
Data: 14 a 15.02.98
Valor total: R\$-120,00
PORTARIA nº 021 de 11.02.98 - Suprimento de Fundos
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição) Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo
NE 980115 Data: 11.02.98 - Atividade: 4.003
Elemento: 3490:34 - Valor total: R\$-1.500,00
Aplicação: até 30 dias após o recebimento
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente.
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 005/98
Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Objeto: Criação da Escola de Música em Salinas - Pa
Vigência: 02 (dois) anos - 16.02.98 a 15.02.2000
Data da assinatura: 16.02.98
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG e LUIZ AILTON ARAÚJO BECHARA - Prefeito Municipal de Salinas - Pa.
ERRATA
Publicação de 13.02.98
D.O.E Nº 28.655
Termo de Compromisso nº 003/98
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 10.02.98 a 09.02.99
LEIA-SE: 02.03.98 A 01.02.99

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 02/98 - COSANPA.
FIRMA VENCEDORA: Construtora Ouro Verde Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Soares M. Filho
Belém, 16 de fevereiro de 1998
CPL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

ERRATA

Contrato Originário nº 10/97
Publicado em 19.12.97
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Empresa Rio Digital Arts-ME
ONDE SE LÊ: 14.000 CD'S
LEIA-SE: 10.500 CD'S
Data: 16 de fevereiro de 1998

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 0045/98, de 16/02/98-DESIGNAR a técnica MARIA JOSÉ SILVA ARAUJO, matrícula nº 3252990-010, o Assistente Administrativo MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 3255239-013 e o Auxiliar Técnico GILBERTO DE SOUZA GAZIEL, matrícula nº 5456673-012, para, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de Material de Consumo, através do Convênio nº 96CV000176-IDESP-MMA.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral
Portaria nº 0046/98, de 16/02/98-DESIGNAR a técnica MARIA JOSÉ SILVA ARAUJO, matrícula nº 3252990-010, o Assistente Administrativo MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 3255239-013 e o Auxiliar Técnico GILBERTO DE SOUZA GAZIEL, matrícula nº 5456673-012, para, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de Equipamentos de Informática, através do Convênio 96CV000176-IDESP-MMA.
AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O IDESP comunica aos participantes das CARTAS CONVITES n.ºs 002/98 e 003/98, que as mesmas foram anuladas, tendo por embasamento os Pareceres n.ºs 002/98 e 003/98, da Assessoria Técnica deste Instituto, Belém, 16 de fevereiro de 1998

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

O IDESP comunica que as 10:00 horas do dia 27/02/98, realizará processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE para aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática

Os Editais estarão disponíveis a partir de 18/02/98 na Seção de Material do IDESP (Av. Nazaré 871).

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA N.º 006/97**

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que deu provimento e apreciou os Recursos, interposto, sobre o resultado da fase classificatória das Propostas, decidindo reconsiderar sua posição inicial, originalmente manifestada/divulgada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28.01.98, classificando e adjudicando o objeto (Item I), a licitante classificada em 1.º Lugar - proposta de MAIOR OFERTA - R\$-325.000,00 da empresa TAHITI HOTÉIS E TURISMO S/A, em 2.º LUGAR a proposta - R\$-268.400,00 de CARLOS ALMEIDA PIMPÃO/MARCOS CARNEIRO FILIPPI e em 3.º LUGAR a proposta - R\$-240.000,00 de SARKIS IMÓVEIS LTDA, subordinando-se ao Instrumento Convocatório.

A reconsideração da decisão ensejou o reexame do processo pela Gerência Jurídica deste Banco e pela Administração Superior que decidiu Homologar o resultado final, em data de 13.02.98.

A Comissão.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 003/98 - AAI**

Dr. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES, Delegado de Polícia Civil, na qualidade de Presidente da AII, Portaria n.º 1360/97-GAB-CORREGEPOL, de 18/12/97, do Exmo. Sr. Dr. LUIZ PASCHOAL DE ALCANTARA NETO, Corregedor Geral de Polícia Civil, posto que, o indiciado IPC MARCOS NAZARENO JORGE ALVES, encontra-se em local incerto e não sabido e considerando o disposto no Art. 219 "Caput" e parágrafo único da Lei n.º 5.810/94, fica CITADO, a comparecer, na sala onde funciona o DPI, sito à Rua Avertano Rocha, n.º 417 - Campina, entre Trav. Pe. Eutíquio e São Pedro, prédio da Delegacia Geral de Polícia Civil, no dia 17/02/98, às 16:00 horas, a fim de prestar declarações nos autos do referido procedimento, sobre 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, detectadas na folha de frequência do mês de outubro/97, atribuídas ao servidor em tela, na época lotado no DITEP/SECOM.

Belém, 17 de fevereiro de 1998.

DR. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/97
PARTES: IPASEP e a CLÍNICA RADIOLÓGICA NICOLAU COSTA
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU-PA.
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

TÉCNICA E FINANCEIRA
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,

As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PA.

OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE BUJARÚ-PA.

OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2.º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.
PARTES: IPASEP e o CENTRO COMUNITÁRIO ABEL FIGUEIREDO-SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA.

OBJETO: Incluir a Dotação Orçamentária/98,
As demais Cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.
Belém, 10 de fevereiro de 1998
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º Termo Aditivo: Segundo
Contrato n.º 004/97-IOE
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 001/97.
Partes: Imprensa Oficial do Estado e HERMES & FROTA LTDA.
Objeto: Manutenção preventiva mecânica e elétrica dos Equipamentos Gráficos listados no anexo I do Edital da Tomada de Preços n.º 001/97, que passa a integrar o presente instrumento em todos os seus termos.
Vigência: Será de 02 (dois) meses, contados a partir de 16 de fevereiro de 1998 e terminando em 16 de abril de 1998.
Valor: O valor global é de R\$-20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0025.4100 - Gestão Administrativa; 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.
Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 1998
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor
Presidente da IOE.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 5.ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE JOSÉ HUMBERTO SIQUEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, identidade n.º 486.127 - SSP/PA e CIC/MP n.º 051.118.033-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém - Pará. Para constituir novo advogado, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (processo n.º 93.0049-7) ajuizado por ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 5.ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598 - Umarizal, expediente: de 12 às 19 horas.
Belém, 28 de janeiro de 1998
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5.ª Vara -

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE MOACIR LIMA TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, identidade n.º 2.210.738 - SSP/PA e CIC/MP n.º 148.290.102-15, residente e domiciliado nesta cidade de Belém - Pará. Para constituir novo advogado, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS (processo n.º 96.3341-2) ajuizado por SÔNIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 5.ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598 - Umarizal, expediente: de 12 às 19 horas.
Belém, 02 de fevereiro de 1998
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5.ª Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

DE: LUIZ OTÁVIO DA COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, antes residente e domiciliado na Av. Generalíssimo Deodoro, 1585, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Proc. n.º 96.5934-9) ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
Belém, 03 de fevereiro de 1998
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5.ª Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

DE: ROSA DE FÁTIMA FIGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, atendente social, CPF 218.879.692-68, antes residente e domiciliada à Trav. Alfêres Costa, n.º 800, Sacramento, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. n.º 97.7431-2) ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
Belém, 05 de fevereiro de 1998
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5.ª Vara -

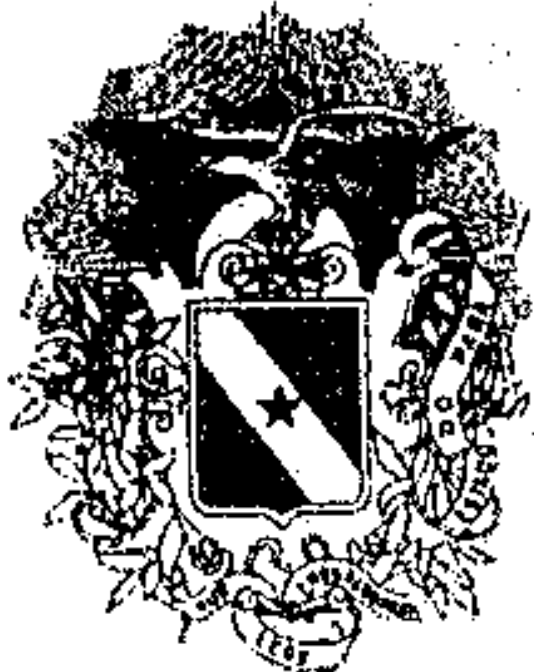
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

DE: YOLANDA ADRIANA VOLMA PORTELA, brasileira, solteira, gerente de vendas, CI 689.632-SSP/PA, CIC/MP 372.543.402-68, antes residente e domiciliada à Trav. Marques de Herval, n.º 2359, Ed. Francisco Barbosa, ap. 307, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. n.º 97.4489-3) ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
Belém, 05 de fevereiro de 1998
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5.ª Vara -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

DE: FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, CPF 011.657.632-49, e sua esposa MARY RUFINO DE SOUZA, CPF 011.657.632-49, antes residentes e domiciliados à Rua Conselheiro Furtado, n.º 3639, apt.º 203, BL-3, São Brás, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para atos e termos da AÇÃO POSSESSÓRIA (Proc. n.º 97.7621-2) ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando cientes de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.
Belém, 05 de fevereiro de 1998
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5.ª Vara -

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.657

DIÁRIO OFICIAL

0429

CADERNO 2

Belém, Terça-feira,
17 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

DE: JUSSARA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, sabendo-se apenas que é domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para integrar a lide, na qualidade de beneficiária da pensão objeto da AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS (Proc. nº 97.3420-8) ajuizada por DEUSMARINA DO CARMO LIMA, ficando ciente de que não contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.

Belém, 10 de fevereiro de 1998

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal - 5ª Vara -

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 15/98

RESENHA DO DIA 29/01/98

INTIMAÇÕES

Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimada a Exequente, no processo abaixo, a se manifestar sobre prosseguimento do feito.

Proc. nº 94.1777-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiam Fonseca

Excedo.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

Na forma da determinação contida na Portaria nº 384/96, do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, pelo presente fica intimada a Exequente, no processo abaixo, a se manifestar sobre o parcelamento noticiado.

Proc. nº 95.3381-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Graciane da Mota Costa

Excedo.: PIRES E SILVA LTDA ME E OUTROS

Adv.: Dr. Glairson Dias Figueiredo

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Proc. nº 97.5567-51

Exqte.: BENEDITO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Excedo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls. 609/611. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 98.0560-0

Reque.: AMAFRUTAS LIMITADA

Adv.: Dr. Fernando V Moreira de Castro Neto

Reqdo.: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

DESPACHO: Tendo em vista que a documentação apresentada pela Autora nada prova a respeito da alegada ameaça de invasão por parte da CEPLAC, entendo necessária a realização de Audiência de Justificação, a qual fica designada para a data de 18 de fevereiro de 1998, às 14:00 horas, podendo ambas as partes produzir prova testemunhal, desde que depositem em cartório o seu respectivo rol de testemunhas, até a data de 12 de fevereiro de 1998. Cite-se e intime-se, com urgência.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. nº 97.10689-4

Autor.: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

Réu.: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.0555-1

Impete.: IMPORTADORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que ordene imediatamente ao setor competente da Receita Federal a efetivação da inscrição da empresa Impetrante no CGC. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para imediato cumprimento. Após, vista ao MPF. Intimem-se os Impetrantes.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.9628-1

Impete.: MARIA CELESTE MIRANDA MEDEIROS

Adv.: Dr. Arthêmio Medeiros Lins Leal

Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos da Impetrante, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar dos proventos da Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque a UPPA com metade das custas, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. nº 97.7545-6

Impete.: MARIA SUELI CIRINO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento

Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos da Impetrante, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar dos proventos da Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque o BANCO CENTRAL DO BRASIL com metade das custas do feito, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

Proc. nº 97.7369-9

Impete.: REGINA COELHO SANTOS DA SILVA

Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento

Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA BELÉM

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos da Impetrante, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar dos proventos da Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque o BANCO CENTRAL DO BRASIL com metade das custas do feito, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

Proc. nº 97.8944-7

Impete.: CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ

Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM/PA

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a segurança, razão pela qual DETERMINO à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque a UNIÃO FEDERAL com as custas do feito. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

CLASSE 9108 - ATENTADO

Proc. nº 97.5349-5

Reque.: CARLOS AARÃO SERRUYA DE SABOYA

Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha

Reqdo.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S.A. - BRADESCO E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) DETERMINAR ao primeiro Réu que restabeleça, no prazo de quinze dias, o estado de fato subjacente à lide, tornando sem efeito quaisquer procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 66/70 adotados contra o Autor e retirando o seu nome de quaisquer cadastros de inadimplentes, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais); e b) CONDENAR o primeiro Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência dos danos morais causados a tal pessoa. Arque o primeiro Réu com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da relativa simplicidade da causa e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 16/98

RESENHA DO DIA 30/01/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.0884-0

Autor.: MANUEL AYRES E OUTROS

Adv.: Dr. Helena Rocha Lobato

Réu.: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adv.: Dr. Marizete da Cunha Lopes

DESPACHO: Intimem-se os Autores para que apresentem as guias DARFs em originais, para que sejam autenticadas na Secretaria deste Juízo as xerox juntadas às fls. 92/93 dos autos.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 98.0643-5

Reque.: RAIMUNDO NONATO VIEIRA BARBOSA E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Vistos, etc... Observo que o primeiro Autor era contribuinte da PREVINORTE, entidade de previdência privada dos empregados da ELETRONORTE S.A., conforme descontos referidos nos contracheques de fls. 37 usque 39. Assim sendo, deverá comprovar, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, mediante documento expedido por aquele fundo de pensão, que não é ritual de benefício relativo à complementação da sua aposentadoria paga pelo INSS, a fim de que este Juízo possa ter certeza a respeito da composição de sua renda familiar. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.1133-5

Autor.: TRANSAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido em questão. Faça-se nova conclusão para sentença. Intimem-se. Proc. n.º 97.10664-7
Autor: ENEIDA CASTELO REIS E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intimem-se. Proc. n.º 97.10926-8
Autor: DAVI QUINTINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intimem-se. Proc. n.º 97.11040-7
Autor: ÂNGELA LOURINHO DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se, como requerido. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Proc. n.º 97.9604-7
Reque: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Reqdo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF E OUTROS
 Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, **ACOLHO** a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 15.707,52 (quinze mil, setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Remetam-se os autos ao ilustre Contador do Juízo, a fim de que sejam calculadas as custas remanescentes, se houver. Calculadas as custas remanescentes, sejam juntadas cópias do cálculo e da presente decisão aos autos principais, intimando-se os Impugnados para o recolhimento de tais valores, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem novas custas ou honorários advocatícios, incabíveis no incidente de impugnação do valor da causa. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Proc. n.º 97.4144-0
Autor: MARIA DE FÁTIMA LEÃO MENDES E OUTROS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
Réu: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, sem apreciação de seu mérito, em relação aos Autores NÁDIA PANTOJA DE BRITO, HENRY PANTOJA DE BRITO e MARIA SENHORINHA PANTOJA SOUZA, nos termos do art. 267, inciso I, e art. 284, § único, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o feito em relação aos demais. À Distribuição, para que retifique os registros processuais para que sejam excluídos os Autores referidos. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, como requerido. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Proc. n.º 95.1419-0
Autor: TEREZINHA DE JESUS GATINHO E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação ao pleito atinente ao IPC de março de 1990, **JULGO EXTINTO** o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) no tocante ao IPC de abril de 1990, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, razão pela qual **CONDENO** a Ré a creditar na conta vinculada dos Autores o índice de 44,80%. Tal índice será aplicado, nos saldos das contas de FGTS dos Autores existentes no primeiro dia útil do mês subsequente àquele mencionado, devendo ser os resultados posteriormente corrigidos pelos demais índices aplicáveis às contas do FGTS e acrescidos dos juros incidentes sobre os saldos daquele fundo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Esses valores serão lançados pela CEF à conta do FGTS, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquem as partes com os honorários de seus respectivos advogados, devendo a CEF pagar metade das custas do feito. P. R. I.
 Proc. n.º 97.5106-8
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Luges
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, razão pela qual **CONDENO** a Ré a pagar diretamente aos representados pelo Sindicato-Autor as seguintes diferenças: b.1) 6,81% - relativa ao IPC de 26,06% de junho/87; b.2) 16,06% - relativa ao IPC de 42,72% de janeiro/89; b.3) 44,80% - relativa ao IPC de abril/90; b.4) 2,36% - relativa ao IPC de 7,87% de maio de 1990. Tais índices serão aplicados nos saldos das contas de FGTS dos representados existentes no primeiro dia útil dos meses subsequentes

àqueles mencionados, devendo ser os resultados posteriormente corrigidos pelos demais índices aplicáveis às contas do FGTS e acrescidos dos juros incidentes até as datas dos saques de cada representado, quando então passarão a incidir correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 6% a.a., tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Esses valores serão lançados pela CEF à conta do FGTS, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990. Tendo em vista que a Ré CEF sucumbiu na totalidade do pedido, deverá arcar em nome próprio com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, em face da relativa complexidade da matéria em discussão e com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Retifique-se os registros processuais para que deles também constem como Autores os representados arrolados à fl. 09, devendo o nome do Sindicato figurar sempre em primeiro lugar nas publicações relativas ao feito. P. R. I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Proc. n.º 97.3565-0
Impete: CIBRIJA KAZUKO NAKAUCHI E OUTROS
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Impdo: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) **DECLARO**, em caráter meramente incidental, a inconstitucionalidade da expressão "... com vigência a partir de 1º de julho de 1994..." constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 560, de 26 de julho de 1994, e daquelas outras que a sucederam, bem como das cláusulas de convalidação constantes do art. 5º de cada um dos mesmos atos normativos (exceção feita ao primeiro deles); e b) **CONCEDO** a segurança, razão pela qual **DETERMINO** à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar da remuneração dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões em alíquota que exceda de 6%, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da majoração de tal gravame. Arque o Instituto Evandro Chagas com as custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Proc. n.º 97.5518-9
Impete: ALICE DE FÁTIMA BENTO DE ARAÚJO E OUTROS
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
Impdo: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) **DECLARO**, em caráter meramente incidental, a inconstitucionalidade da expressão "... com vigência a partir de 1º de julho de 1994..." constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 560, de 26 de julho de 1994, e daquelas outras que a sucederam, bem como das cláusulas de convalidação constantes do art. 5º de cada um dos mesmos atos normativos (exceção feita ao primeiro deles); e b) **CONCEDO** a segurança, razão pela qual **DETERMINO** à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar da remuneração dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões em alíquota que exceda de 6%, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da majoração de tal gravame. Arque o Instituto Evandro Chagas com as custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição com a finalidade de retificar o nome do sétimo Impetrante no termo de autuação. P. R. I.

Proc. n.º 97.6999-0
Impete: ANA LÚCIA LEITÃO DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Nozor José de Souza Nascimento
Impdo: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DELEGACIA BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) no tocante ao pleito de restituição dos valores já descontados dos proventos da Impetrante, **JULGO EXTINTO** o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) com relação aos demais aspectos do pedido, **CONCEDO** a segurança, razão pela qual **DETERMINO** à Autoridade Coatora que em definitivo se abstenha de descontar dos proventos da Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até e se decorridos noventa dias a partir da edição de medida provisória que venha a ser aprovada pelo Congresso Nacional a respeito da instituição de tal gravame. Arque o BANCO CENTRAL DO BRASIL com metade das custas do feito, em devolução. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512-STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se a ADVOCACIA DA UNIÃO. P. R. I.

EM TEMPO
RESENHA DO DIA 28/01/98
AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 Proc. n.º 97.4243-8
Autor: MARIA SALOMÉ BIENTES DE MIRANDA
 Adv.: Dr. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 98. Intimem-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 009/98 PGE-G Belém, 02 de fevereiro de 1998
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTÔNIO JOSÉ BARROS TRINDADE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat. n.º 3082873-019, relativas ao exercício de 1997, a partir de 02.03 a 31.03.98.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
 PORTARIA N.º 010/98 PGE-G Belém, 02 de fevereiro de 1998
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA DILCE BATISTA DE FARIAS, matrícula n.º 3084310-010, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 02.03 a 31.03.98, referente ao exercício de 1996.

DÊ-SE CIÊNCIA PÚBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PORTARIA N.º 011/98 PGE-G Belém, 04 de fevereiro de 1998.
 O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, Lei 5.810/94, arts. 98 e 99, I, 'a'

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE, ocupante do cargo de Procurador do Estado, mat. n.º 5186749-019, 30 (trinta) dias de Licença-prêmio, a contar de 05.02 a 04.03.98

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
 JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
 Procurador Geral do Estado

TERMO DE DISTRATO

PARTES:

Contratante: Procuradoria Geral do Estado CGC/MF 34.921.759/0001-29.
 Contratada: Creuwan Ribeiro de Oliveira, CI n.º 189.741 SEGUIP-PA., Datilógrafo

OBJETO:

De comum acordo resolvem distratar a partir de 02 de fevereiro de 1998, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE n.º 27.154, de 06.02.97, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na Lei Complementar n.º 07 de 25 de setembro de 1991.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado
 CREUWAN RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 012/98 PGE-DA Belém, 23 de janeiro de 1998.
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 28.01.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 03 diárias no valor de R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 013/98 PGE-DA Belém, 23 de janeiro de 1998.
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Marituba - PA., no dia 23.01.98, no veículo deste Órgão, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 014/98 PGE-DA Belém, 27 de janeiro de 1998.
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Marabá - PA., no dia de 28.01.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- **CONCEDER** ao servidor 01 diária no valor de R\$-60,00 (SESSENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 015/98 PGE-DA Belém, 02 de fevereiro de 1998
 A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

AUTORIZAR a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA,

Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para os municípios de Santarém, no dia 02.02.98, a fim de desenvolver as atividades cometidas às Procuradorias Regionais de interesse do Estado;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PORTARIA N.º 016/98 PGE-DA Belém, 02 de fevereiro de 1998
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Altamira - PA., no dia 04.02.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 01 diária no valor de R\$-60,00 (SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 017/98 PGE-DA Belém, 02 de fevereiro de 1998
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MOACIR DIAS MELO, Auxiliar Administrativo deste Órgão, a viajar para o município de Marituba - PA., no dia 03.02.98, no veículo deste Órgão, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 018/98 PGE-DA Belém, 04 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para as cidades de Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, no período de 09 a 12.02.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado

II- CONCEDER ao servidor 04 diárias no valor de R\$-520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 019/98 PGE-DA Belém, 05 de fevereiro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Abaetetuba - Pa. no dia de 09.02.98, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 020/98 PGE-DA Belém, 05 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Abaetetuba - PA., no dia 09.02.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 021/98 PGE-DA Belém, 05 de fevereiro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Castanhal - PA., no dia 09.02.98, no veículos deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 022/98 PGE-DA Belém, 05 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para Castanhal - PA., no dia 09.02.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 023/98 PGE-DA Belém, 05 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Ananindeua - Pa., no dia 06.02.98, no veículo desta

Procuradoria, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 024/98 PGE-DA Belém, 05 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para Ananindeua - PA., no dia 06.02.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 025/98 PGE-DA Belém, 06 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, Assistente Técnico Órgão, a viajar para o município de Ponta de Pedras, no dia 09.02.98, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- CONCEDER a servidora 01 diária no valor de R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 026/98 PGE-DA Belém, 06 de fevereiro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Capanema - PA., no dia 10.02.98, no veículos deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 027/98 PGE-DA Belém, 06 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Capanema - PA., no dia 10.02.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 028/98 PGE-DA Belém, 11 de fevereiro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Salinópolis - PA., no dia 11.02.98, no veículo deste Órgão, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 029/98 PGE-DA Belém, 11 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para Salinópolis - PA., no dia 11.02.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 030/98 PGE-DA Belém, 11 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília - DF, no período 11 a 12.02.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias no valor de R\$-260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 031/98 PGE-DA Belém, 11 de fevereiro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Conceição do Araguaia - PA., no período de

12 a 13.02.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias no valor de R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 032/98 PGE-DA Belém, 12 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Ananindeua - PA., no dia 13.02.98, no veículo desta Procuradoria para entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 033/98 PGE-DA Belém, 12 de fevereiro de 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA, Procurador do Estado, a viajar para o município de Castanhal - PA., no dia 16.02.98, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 034/98 PGE-DA Belém, 12 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista deste Órgão, a viajar para o município de Castanhal - PA., no dia 16.02.98, a fim de conduzir veículo desta Procuradoria para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 035/98 PGE-DA Belém, 13 de fevereiro de 1998
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para os municípios de Oriximiná (Porto Trombetas) e Óbidos, no período de 16 a 20.02.98, a fim de desenvolver as atividades de interesse do Estado, cometidas às Procuradorias Regionais;

II- CONCEDER ao servidor 05 diárias no valor de R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 036/98 PGE-DA Belém, 13 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora Fiscal do Estado, a viajar para os municípios de Oriximiná (Porto Trombetas) e Óbidos, no período de 16 a 20.02.98, a fim de desenvolver as atividades de interesse do Estado, cometidas às Procuradorias Regionais;

II- CONCEDER ao servidor 05 diárias no valor de R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 037/98 PGE-DA Belém, 13 de fevereiro de 1998.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdão nº 15.212

Proc. nº: 0254/97

Autos de : Prestação de Contas

Interessado : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará, por seu Presidente Sr. Valdir Ganzer

Relator : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

EMENTA: Prestação de Contas - Partido dos Trabalhadores - PT. Exercício de 1996. Consoante com a Lei 9.096/95 e Resolução 19.768/96-TSE. Aprovadas as contas sem ressalvas. Unânime.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas sem ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de dezembro de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES- Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES- Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE- Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.213

Proc. nº: 0347/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão de recontar somente os votos brancos e nulos das Seções 27ª, 31ª, 44ª, 51ª e 53ª, de Santa Maria das Barreiras.

Recorrentes: Partido da Frente Liberal - PFL, de Santa Maria das Barreiras e Edivaldo Pereira de Araújo, por seus advogados, Drs. Iranclio Couto da Rocha e Manoel Alves Franco

Recorrido: 81ª Junta Apuradora da 46ª Zona Eleitoral - Santana do Araguaia

Relatora: Juíza Sidney Floracy Sant' Ana da Silva

EMENTA: Recurso Eleitoral - Partido da Frente Liberal - PFL.

Recontagem de votos brancos e nulos. Prejudicado por perda de objeto. ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de dezembro de 1997.

@@ Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente, em exercício, Juíza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA - Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.218

Proc. nº: 0361/97

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : São Sebastião da Boa Vista - 48ª Zona Eleitoral

Assunto: Diplomação da Vereadora eleita Sr. Gilda Maria Ferreira Frazão

Recorrentes : Partido da Frente Liberal - PFL, Diretório Municipal de São Sebastião da Boa Vista, por seus advogados Drs. Jessidélcio Soares Guimarães e Antônio Carvalho Lobo.

Recorrido : Juízo Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral - São Sebastião da Boa Vista

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

Revisor : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EMENTA: Recurso Eleitoral - Impugnação à candidatura e Diplomação de Vereadora eleita - Retorno dos autos ao Juízo "a quo" para decidir como de direito.

- O Juiz "a quo" recebeu a inicial como Ação de Impugnação de Mandato, com posterior chamamento do processo à ordem para recebê-la como recurso contra diplomação mediante aplicação do princípio da fungibilidade.

- O princípio da fungibilidade não pode ser aplicado ao caso, pois uma ação não pode ser transformada em recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, retornar o processo ao Juízo Eleitoral de primeiro grau para julgar como de direito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Revisor, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

Acórdão nº 15.222

Proc. nº : 026/97

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem : Município de Breves - 15ª Zona Eleitoral

Assunto: Diplomação de Orquídea Nascimento da Costa

Recorrente: José Ivo Cardoso, por seu advogado, Dr. Eivaldo Pinto.

Recorrido: Juízo Eleitoral da 15ª Zona.

Relatora: Juíza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA.

Revisor: Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT.

EMENTA: Recurso Eleitoral contra diplomação da candidata para o cargo de Vereadora, embasamento nos artigos 222, 237 e 262, do Código Eleitoral. Ausência de pressupostos de interposição. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, por ausência dos pressupostos de interposição nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juíza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA - Relatora, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Revisor, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício RESOLUÇÃO Nº 1930

Proc. nº : 528/97

Autos de : Pedido de Providências

Requerente : Partido da Frente Liberal - PFL, Diretório Regional do Pará, por seu Delegado Regional, Sr. Sábio G. M. Rossetti

Assunto : Veiculação de Programa Partidário, sob a forma de inserções, referentes ao segundo semestre de 1997.

Relator : Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES

EMENTA: Pedido de Providências - Veiculação de Programa Partidário, sob a forma de inserções. Deferido o pedido. Unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 1933

Proc. nº : 504/97

Autos de : Pedido de inclusão de gratificação (APJ) no cálculo de vantagem pessoal (décimos incorporados)

Interessado : Roberto Sousa da Costa, servidor do Quadro de Pessoal deste TRE

Relator : Des. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves

EMENTA: Pedido de inclusão de gratificação (APJ) no cálculo de vantagem pessoal (décimos incorporados) - Servidor do Quadro/TRE-PA - Lei nº 9.421/96, arts. 14 e 15 - Deferido o pedido na forma da decisão do TSE. Unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido ante a decisão do TSE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente e Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 02/98

O Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal etc.,...

Faz Saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES:

ABEL SILVA DE JESUS	0038203831392
ADALUCIA EDEIZA PACHECO DA COSTA	0038205111341
ADILSON DE SOUZA GAZEL	0038204181350
ADIR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	0038203881309
ADRELENE RAIMUNDA REIS DE SOUZA	0038201741376
ADRIANE HOLANDA SOUZA PACHECO	0038221401333
ALAN JONATHAN PIMENTEL AMARAL	0038221461325
ALESSANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA	0038204971350
ALESSANDRA DE SOUZA SANTANA	0038205031333
ALESSANDRO DA SILVA PINTO	0038221121384
ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	0038204601368
ALESSANDRO MATOS DA COSTA	0038204451325
ALEX DE ASSIS NERI DA COSTA	0037691951333
ALEX IBERE SOUZA DA IGREJA	0038221431384
ALEXANDRE GUERREIRO BRAGA	0038204931325
ANA CLAUDIA MONTEIRO DOS SANTOS	0038204511376
ANA CLAUDIA NEVES CORDEIRO	0038221811309
ANA CLAUDIA PEREIRA DE FRANCA	0038221711333
ANA LUIZA FERREIRA CORREIA DE CARVALHO	0038204171376
ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA	0038204551309
ANA TATIANE QUARESMA CARDOSO	0038208031309
ANDERSON DO SOCORRO COELHO BRABO	0038201921350
ANDERSON MIGUEL CARDOSO	0037693661325
ANDRE DOS SANTOS CABRAL	0038203621368
ANDRE DOS SANTOS PANTOJA	0038203771341
ANDRE LUIZ DOS SANTOS DA COSTA	0038204871384
ANDRE LUIZ ROCHA SILVA	0038221631325
ANDREA CARVALHO RODRIGUES	0038204831350
ANDREA RODRIGUES DE ABREU	0038205141392
ANNE GRACE ALCANTARA GADELHA	0038221671350
ANTONIA ELZANGELA DE SOUZA RODRIGUES	0038221531350
ANTONIO CELSON DE MORAES	0038222241384
ANTONIO DA COSTA CARDOSO	0038203481309
ARDILEI MARTINS DOS SANTOS	0038221651392
ARIANE CRISTINA NOGUEIRA DE ANDRADE	0038222401309
ARLECY DE ALMEIDA COELHO	0037693581317
ARMANDO MARQUES GONÇALVES JUNIOR	0038221361350
ARNALDO CEZAR TORRES PEREIRA	0038201761333
ARNALDO MENESCAL DE SOUZA JUNIOR	0037692071309
ARTUR MENDES MACHADO	0038221151325
BRENDA ERICA FERNANDES CALDAS	0038204941309
BRUCE WENIR OLIVEIRA RAMOS	0038203741309
CALEBE ALEX ARAUJO PINHEIRO	0038201891350
CARITAS DA COSTA RODRIGUES	0038204491350
CARLOS ANDRE FURTADO PAIXAO	0038203521392
CARLOS EDUARDO CORREIA DA SILVA	0038204661350
CARLOS EDUARDO MARTINS	0038221821392
CARLOS EDUARDO RAMOS LEMOS	0037692041368
CARLOS EDUARDO REIS FERREIRA	0038222491333
CINTIA AURORA QUARESMA CARDOSO	0037692131350
CLAUDECIR MORAES MARINHO	0038200741309
CLAUDIA LISBOA DA ROSA	0038221351376
CLAUDIO BATISTA ALEXANDRE DE IGREJA	0038221211376
CLAYCIANE BOTELHO DOMINGUEZ	0038204731384
CLAYTON MACHADO BOTELHO	0037693631384
CLEBER SOUZA DE ARAUJO	0038201851325
CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA	0038204951392
CLITON ANTONIO DOMINGUEZ RODRIGUES	0038200511317
CLEITON DA SILVA SARDINHA	0038201881376
CLEOMA DE JESUS PINTO DOS SANTOS	0038221341392
CLIVIA DA CONCEIÇÃO COSTA	0038221221350
CRIS DIELI TAVARES DRAGO	0037692191341
CRISTIAN PINTO DOS SANTOS	0038200861341
CRISTIANA DE CARVALHO LEAL	0038221781309
CRISTIANA DO NASCIMENTO CUNHA	0038204851317

CRISTIANE HELENA DE JESUS SILVA

CRISTILENE DA CONCEIÇÃO COSTA

DAIANA DO SOCORRO ABREU VIEIRA

DALTON CARLOS BARBOSA DA SILVA

DALVA COSTA CARNEIRO

DANIEL DENNY PANTOJA BRABO

DANIEL MALHEIROS MENEZES

DIANA DA COSTA BAIA

DILTON HARLEY NOGUEIRA PANTOJA

DJORGE COSTA BATISTA

DORALICE DA SILVA MACHADO

EDGAR AUGUSTO DE SOUSA COSTA

EDILEIA DA SILVA SANTOS

EDILSON SILVA CARDOSO

EDMARA DORRIMEDO FERREIRA DOS SANTOS

EDMILSON SERRAO BALIEIRO

EDIVAL SARDINHA SOUZA

EDLIN TIAGO CORREIA LOBATO

EDNA DA CONCEIÇÃO CAMPOS

EDNEIA DA SILVA E SILVA

EDSON BRABO SOARES

ELANDIA BRABO DOS REIS

ELBA MARIA ROSA E VERAS

ELIANE ALVES SILVA

ELIANE MARIA DA CRUZ PINHEIRO

ELIAS CARVALHO DOS SANTOS

ELIAS SANCHES DA CRUZ

ELIOENAY LEVI FERREIRA DO AMARAL

ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA

ELIZABETH SANTA ROSA

ELIZANGELA MONTEIRO NEVES

ELIZIA FREITAS MORAES

ELLEN PATRICIA SILVA RODRIGUES

EMANUEL DA SILVA LOBATO NETO

ENIELTON NONATO DRAGO GOMES

ERICA DE NAZARE COSTA TAVARES

ERIKA DA CRUZ RIBEIRO

ERIKA DA SILVA PINHEIRO

ERIKA DO SOCORRO OLIVEIRA GONÇALVES

ERNESSON CARVALHO DOS SANTOS

FABIO ASSUNCAO MARTINS

FABIO DINIZ PEREIRA

FABIO MENDONÇA BARBOSA

FABRICIO DOS SANTOS MACEDO

FABRICIO PIMENTEL CARDOSO

FRANCINETE FEIO DOS SANTOS

FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA BARROS

GABRIELA AMARAL DOS SANTOS

GECIENE MOTA DE SOUZA

GESSIANE DO SOCORRO LIMA BASTOS

GISELE DE SOUZA PEREIRA

GISELLE DE JESUS FARIAS PINTO

GLAUBIA LEAL CORREIA

GLEIBER MOIA PAIXAO

GLEICY ALMEIDA MAIA

GLEIDSON ALMEIDA MAIA

GLENISON JAIRO CARVALHO MATA

HELAINE SILVIA VASCONCELOS PANTOJA

HELENA DO SOCORRO CORREIA DE SOUZA

HENRIQUE MANOEL CUNHA DOS SANTOS

HILTON CAMPOS SANTOS

IGOR ALCOLUMBRE PINTO

IGOR DA SILVA NASCIMENTO

IONE SOUSA DA SILVA

IRIS NAZARE CORDEIRO DA SILVA

ISMAEL MOLEIRA DE MELO

ITAMAR DE ABREU BASTOS

JACKELINE ASSUNCAO MARTINS

JAILSON CARLOS TAVARES COELHO

JAIRO DA SILVA DE OLIVEIRA

JAIRO RICARDO BORGES

JANEIREDAS GRACAS CONCEIÇÃO NASCIMENTO

JANICE MIRANDA CASTRO

JESSE MACHADO LOPES

JOANA GOUVEIA ALFAIA

JOAO AQUINO DE OLIVEIRA

JOAO PAULO ABREU VIEIRA

JOEL VIANA BRITO

JORGE SANDRO DA CRUZ BAIÃO

JOSE ALMIR LACERDA DE QUEIROZ JUNIOR

JOSE DE ARMANDO CARDOSO CAVACANTE

JOSE DIAS DA CUNHA

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA BRABO

JOSE FERNANDO DOS SANTOS CASTRO

JOSE JUNIOR ASSUNCAO DOS SANTOS

JOSE JUNIOR CORREIA ALVES

JOSE LEVI GAMA RAO RODRIGUES

JOSEMA DE SENA CANTAO

JOSIANE MENDONÇA DOS SANTOS

JOSILENE COSTA BEZERRA

JOSIETTE CURSINO REDDIG

JOSINETE LEMOS DA SILVA

0038203461341

0038221191350

0038204391384

0038204901384

0038204741368

0038204641392

0038221421309

0037693321384

0037693601333

0038204631309

0038204361333

0038205201333

0038221771325

0038204311325

0038221141341

0038203851350

0038203581384

0038204241389

0038204671333

0038205061384

0038205051309

0037693611317

0038204001325

0038204751341

0038204681317

0038203761368

0038221511392

0038222181333

0038203911309

0038221321325

0038201911376

0038204861309

0037693191309

0038203711350

0038222071384

0038204921341

0038204801309

0038222111368

0038221541333

JOSUE GOUVEA DE LIMA 0038221581368
 JOZHEIDE MARTINS NORONHA 0038222321392
 JUNIOR DAMASCENO SANTOS 0038205171333
 KARLA CORREA DE CASTRO BATTISTA 0038221761341
 KATIANE FERREIRA SOARES 0038203701376
 KEILA DO SOCORRO SILVA PINTO 0037692101309
 KEITY ROSE SANTOS MENDES 0038203471325
 KELE HELENA DE LEO RODRIGUES 0038200891392
 LANDO ALDO FERREIRA ALVES 0038221381317
 LEDIELSON DE CASTRO 0037692871392
 LEILA DA GRACA DE JESUS 0038201821384
 LIA SANTANA BALIEIRO 0038222021376
 LILIANE DOS SANTOS REBELO 0037692161309
 LOURIVAL NAZARENO DE ANDRADE JUSTINO 0038200801350
 LUCELIA CHAVES FERREIRA 0037693571333
 LUCIANA FERREIRA AGUIAR 0038203611384
 LUCIMAR NUNES AZEVEDO 0038200711368
 LUCIVAL FERREIRA DA SILVA 0037693541341
 LUCIVALDO MOREIRA PACHECO 0038203651309
 LUIS OTAVIO ARAUJO RAMOS 0038205121325
 LUPERCINIO BRABO DE MATOS 0038221891368
 LYSMAR QUARESMA FREITAS 0038221111309
 MADSON WILLIAMS RODRIGUES DE LEO 0038203801341
 MANOEL JOVINO DE SOUZA NETO 0038205181317
 MARCELO ALFAIA DE CARVALHO 0038222381384
 MARCELO NERI DA SILVA 0038204161392
 MARCIA NAZARENO DO VALE MIRANDA 0038221641309
 MARCIA DO SOCORRO TAVARES TAVARES 0037693481341
 MARCOS ANTONIO SANTOS DA SILVA 0038221201392
 MARCOS DAVID LISBOA LOPES 0038221271368
 MARCOS ROBERTO BARARUA MACEDO 0037692011317
 MARGARETH DOS SANTOS BARBOSA 0038204401317
 MARIA CRISTINA FERREIRA PANTOJA 0038221131368
 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA PANTOJA 0038221161309
 MARIA DAS GRACAS CORREIA 0038222151392
 MARIA DE JESUS ARAUJO SILVA 0038203821309
 MARIA DE LOURDES DE SOUSA BASTOS 0038204911368
 MARIA DO SOCORRO CORREIA DA SILVA 0038222441325
 MARIA INES FURTADO BRAGA 0038204191333
 MARIANA ADADE PAMPOLHA DA SILVA 0038221831376
 MARILUCE PEREIRA ATAIDE 0038201791384
 MARINALDO FERREIRA LOBATO 0038204691309
 MARINEIA MARTINS BRITO 0038204461309
 MAURILIO DA MOTA SOARES 0038221681333
 MAURO ROBERTO BARRALHO LEAL 0038221801325
 MAURO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA 0038221751368
 MICHELINE RIBEIRO PADILHA 0038203681350
 MICHELLE DA SILVA NUNES 0038201771317
 MILENE DE SOUZA BITTENCOURT 0038204881368
 MOISES BARROS LOPES 0038222471376
 MONICA FERRIRA DA COSTA 0038205091325
 MONIQUE GISELE ATAIDE OLIVEIRA 0038221371333
 NAGILA SOUSA CARDOSO 0038204521350
 NELFENE DE OLIVEIRA DA SILVA 0038201861309
 NILSINEIA DA COSTA SIMOES 0038221881384
 NILSINEY DA COSTA SIMOES 0038221911384
 NYLTON EWANDRO GONCALVES NORONHA 0038221301368
 OCILENE DA LUZ MORAES 0038221071317
 OCILENE PANTOJA QUARESMA 0038201971368
 ODIVANIA DA SILVA ALMEIDA 0038204221333
 ONILTON ARNAUD DE OLIVEIRA 0038221741384
 OSMAR FERREIRA DE ARAUJO 0038221451341
 PATRICIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA 0038204091368
 PAULO AUGUSTO LEMOS TRINDADE 0038221901309
 PAULO FERNANDO MARTINS 0038221411317
 PRISCILA MIRANDA MENEZES 0037692221341
 PRISCILA MIRANDA PEREIRA 0038204251384
 RAIMUNDO MATOS MACHADO 0038221621341
 RAIMUNDO TAVARES MAGNO JUNIOR 0037693551376
 RAUL ASSUNCAO MACIEL 0038204611341
 RAUL DE OLIVEIRA MENEZES 0038221481392
 RAULISON MESQUITO GODINHO 0038201941317
 RENATA GONCALVES 0037691981384
 RENATA RODRIGUES FONSECA 0038204281325
 RICARDO FERREIRA TEIXEIRA 0038222041333
 RITA DE CASSIA DOS SANTOS DANTAS 0038221921368
 ROBSON NONATO ALVES DE LIMA 0038203441384
 ROBSON SOUZA ABREU 0038221611368
 ROBSON VERISSIMO CORREIA DE SOUZA 0038204701333
 RODRIGO ALVARO TUPASSU CAVALHO SAMPAIO 0038222501376
 RODRIGO DE SOUZA ABREU 0038221561309
 ROGERIO ALEXANDRE MARTINS CUNHA 0038221601384
 ROGERIO MARINHO MACIEL 0038221851333
 ROSIANE DE NAZARE FERREIRA RODRIGUES 0038221661376
 ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA 0038203941341
 ROSISON DO SOCORRO OLIVEIRA GOMES 0038221331309
 SABRINA DO SOCORRO SILVA ARAUJO 0038204721309
 SANDRA LILIAN DE JESUS CONDE 0038201831368
 SANDRA REGINA DA ROSA LISBOA 0037692971368
 SANDRA SUELY NEVES FERREIRA 0038201801317
 SHIRLEY CRISTINA RODRIGUES 0038204791376

SIDNEY SILVA DE LIMA 0038221181376
 SIDNEY WASHINGTON CORREIA COSTA 0038221521376
 SILVANA CARVALHO PAES 0038221691317
 SILVIA CRISTINA SANTOS SOUZA 0038204821376
 SILVIO DA SILVA ALVARES 0038204301341
 SIMONE FERREIRA DE ARAUJO 0038204061317
 SIMONE SIMAO RODRIGUES 0037693161368
 SONIA SELMA DE ALMADA FIGUEIREDO 0038204331392
 TATHANA BALIEIRO DA SILVA 0038201681325
 TATIANE CASTRO DA SILVA 0038204031376
 TATIANE ELEN FERREIRA RUFFEIL 0038221441368
 TONI EDNEM MONTEIRO CRUZ 0038221721317
 VALERIA DAYANA CORREA COSTA 0038221471309
 VALTER DE OLIVEIRA NUNES 0038205081341
 VALTIANE SIENA BATTISTA 0038204711317
 VERA DE NAZARE NEVES BORGES 0038222281309
 VERA LUCIA DE OLIVEIRA PANTALEAO 0038221311341
 VERANICE SILVA E SANTOS 0038205021350
 VERIANE SILVA SANTOS 0038204991317
 VERONICA DO CARMO LIMA 0038203451368
 WALDINEIA TAVARES FERNANDIS 0038200541368
 WENDELL JORGE FERREIRA PASSOS 0038204341376
 WILCELE DO SOCORRO CUNHA DE AZEVEDO 0038203591368
 WISTON CECILIO DA SILVA VEIGA 0038200771350
 WILSON CLEBER NAZARE DA SILVA 0038221251309
 ZENILDO DE JESUS MONTEIRO ALVES 0038205151376

TRANSFERÊNCIAS:

ANAIDE DE SOUZA MOREIRA 0012836511368
 ANTONETE MARIA DE MORAES 0002213561376
 ANTONIO LOUREANO DINIZ NETO 0038221231333
 BENEDITA DA SILVA ALMEIDA 0005495081333
 CARLOS ROBERTO AZEVEDO BARBOSA 0000486281309
 CLEA DO SOCORRO SILVA VIEIRA 0000058191309
 DIOSIETE FARIAS TAVARES 0025363721376
 DOMINGAS FERREIRA DE AZEVEDO 0017504741309
 DORACI OLIVEIRA BARBOSA 0000821801325
 DORALICE LEAL 0011264211376
 EDINEIA RODRIGUES DOS SANTOS 0025213641341
 EDUARDO LUIZ CARVALHO RESQUE 0011375741341
 EDSON FONSECA MAGALHAES 0028956951384
 EDSON PEINADO PINA 0038221961392
 EDUARDO RODRIGUES PEREIRA 0000376981317
 FELIPE MACEDO SMITH DA SILVA 0010406311309
 FRANCELINA GONCALVES DE CASTRO 0000423191309
 GERSIDALVA NUNES SOUSA 0022286381317
 HERMILAS TAVARES LEO 0003836641392
 INAURA DOS SANTOS MIRANDA 0002950621368
 JEFFERSON LUIZ HOLANDA SOUZA BACHEGO 0035022531317
 JOAO BRITO LOBATO 0015025071317
 JORGE ANDRE NASCIMENTO DA SILVA 0028377421376
 JOSE CLAUDIO BAHIA DOS SANTOS 0024928151317
 JOSIANE MACEDO DE OLIVEIRA 0038199881325
 LUCIVALDO PINHEIRO 0002048011392
 LUZIA DE PAULA SILVA 0000453921376
 MACIELINO FERREIRA LOBATO 0032611881392
 MARIA ANTONIA FARIAS DE SOUSA 0012596091341
 MARIA DE FATIMA PINHEIRO FERNANDES 0018064751325
 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA 0011332191309
 MARIA DE NAZARE DA LUZ SILVA 0002175201376
 MARIA DO SOCORRO AMORIM PINHEIRO 0014624151309
 MARIA ENY PONTES DAS NEVES 0000705861317
 MARIA JOSE SIENA SANCHE 0000763961392
 MARIA LUNALVA LOBATO DE JESUS 0000249811350
 MARIA NATALINA ABRACA DO AMARAL 0000561081384
 MARLENE MACHADO DE JESUS 0000563811317
 NEIDE JOANA BRASIL 0015463081376
 NELMA DE SOUZA SOARES 0000714413309
 ODINALDO SILVA DOS ANJOS 0038221491376
 ORIVALDO SILVA DOS SANTOS 0005536351392
 PAULINO FERREIRA DOS SANTOS COSTA 0013591771309
 RAIMUNDA ARAUJO MONTEIRO 0000719371341
 RAIMUNDA CABRAL DA ROCHA 0006345411376
 REGINA COELHO MACHADO MONTEIRO 0038223131392
 REINALDO LOBATO DE PAULA 0021837801350
 ROSELENE FERRAZ ALBUQUERQUE 0038219751317
 RUBENILSON LISBOA LOPES 0038221591341
 SANDRA COELHO BARGACHI 0000817881309
 SINARA LOPES LIMA 0021156111350
 SMIRNA SAPUCAIA DA SILVA 0000583621368
 WALDECIR FERREIRA CAXIAS 0038221701350
 WEDIELSON ABREU SILVA 0034708591368

REVISÕES:

ANA CLAUDIA DE NAZARE NOGUEIRA DA ROCHA 0036703541309
 ANDREA BAIA TORRES MARGALHO 0033203771368
 ANTONIO PINHEIRO VALENTE JUNIOR 0022808611325
 ARHETE LEO 0000484641341
 ARILSON SOARES DOS ANJOS 0038045241392
 BEATRIZ CORREA DA CRUZ 0033702991333
 BENEDITA CHAVES FERREIRA 0000485081309

BENEDITA SILVA DOS SANTOS 0000532591325
 CARMEN LUCIA PENICHE ROSARIO 0023237421325
 CELIA DE OLIVEIRA RIBEIRO 0033698991368
 CLAUDIO EDUARDO CARNEIRO VILHENA 0036713861341
 COLOMBIANO BORGES DE SALES 0000637871341
 DEBORA CRISTINA NUNES 0038038631333
 DILCA DE SANTANA MAIA 0000775601368
 ELENITA DA SILVA LIMA FRANCA 0025234571392
 ELIZABETH SANTOS GARCIA 0036963001333
 ELLEN CRISTINA DO MONTE SILVA 0038233191333
 ELZA CORREA DE OLIVEIRA 0000640971325
 EVARISTO ARAUJO DE JESUS 0000539411341
 GILMA MARIA MONTEIRO FERNANDES 0000643261325
 HELENA DO SOCORRO PASSOS DOS ANJOS 0033691631309
 GUIOMAR MORAES FERREIRA 0018740851350
 JANE LENA MOREIRA DE OLIVEIRA 0025214731309
 JOANA DARCI SANTOS DE SOUZA 0000648601341
 KATIACILENE PIMENTEL DE MELO 0024731741392
 LEONICE DUARTE DE SOUSA 0000606261309
 LOUISE CHRISTINE OLIVEIRA DA SILVA 0038231141309
 LUCIMAR DOS SANTOS CIRIACO 000065011333
 LUCYANNE CARVALHO OLIVEIRA DOS SANTOS 0033191461384
 MARIA ANTONIA FIEL PALHETA 0000825701309
 MARIA CARNEIRO LOPES 0000766711325
 MARIA DAS GRACAS HOLANDA SOUZA LINS 0000503641392
 MARIA DAS GRACAS SANTANA ALBUQUERQUE 0000554091309
 MARIA DE LOURDES CAMPOS DA SILVA 0000826211392
 MARIA DE NAZARE LIRA COSTA 000055641392
 MARIA DO CARMO MOREIRA TAVARES 0000781431368
 MARIA IGIDIA ANDRADE LOUZADA 0000454661309
 MARIA RAIMUNDA QUARESMA FREITAS 0000658281368
 MARIA SEBASTIANA GOMES FEIJO 0000387861317
 MONICA ELIZABETH BASTOS CHAVES 0017504021333
 NAIR MARTINS DA SILVA 0000459081392
 NELSON DOS SANTOS CORREA JUNIOR 0033698581392
 NEUMA ABREU GARCIA 0033390891341
 NEUSA SIMAO DE LIRA RODRIGUES 0000714701341
 PAULO DENILSON MORAES NASCIMENTO 0000569531341
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA 0000573901368
 REGINA DO SOCORRO PAUXIS DA SILVA 0000462011325
 ROBERTA NUBIA BARBOSA COELHO 0036698791325
 ROSELENE BAIÁ PEREIRA 0038231481341
 ROSELENE DE CASSIA SERRAO RIBEIRO 0025257911392
 ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA 0026516631325
 ROSILIDIA RODRIGUES DOS SANTOS 003538971309
 SANDRA MARIA BASTOS MACHADO 0038045361325
 SEBASTIANA CARDOSO PINTO 0000414501368
 SILVIA ROBERTA SUSSUARANA COLARES 0025217971368
 SILVIO BOTELHO DA SILVA 0025267731368
 SOCORRO MARIA DUARTE PALHETA 0000622151309
 VERA LUCIA MACHADO MORAES 0000587581333
 WALTER DE ALMEIDA POJO 0022172601325

2ª VIA

ANTONIA COELHO VALE 0000735471376
 AUDREY ERIK DOS SANTOS DIAS 0036962301392
 DEBORA FELICIDADE COSTA DA SILVA 0000535861392
 DIONISIA DO ROSARIO BELO 0000536431317
 DIONEIA DO SOCORRO DO ROSARIO BELO 0017602351317
 EDNILSON PONTES PASSOS 0032265971325
 HILDA DO SOCORRO DO ROSARIO BELO 0000807861392
 JOAO CARLOS SOUZA DA SILVA 0000686671309
 MANOEL PEREIRA BELLO 0000531351309
 MARIA DAS GRACAS MARTINS MERCES 0000357141368
 MILENE DE ANDRADE GOUVEIA 0033698411341
 MONICA DO SOCORRO DA FONSECA 0022806061376

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este afixado no lugar de costume: Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.
 Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES Juiz
 Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral - Belém - PA

ATO Nº 11.751, de 03.12.97

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Processo protocolado sob o nº 8769 (50-21), de 13/10/97;

CONCEDER, conforme abaixo discriminado, e com base na frequência fornecida pela Secretaria de Informática, 5 (cinco) diários no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) acrescido do valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - tendo em vista o artigo 10 da Resolução nº 19.819 - num total de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) para cada um dos participantes do treinamento em INTRODUÇÃO À MICROINFORMÁTICA, MS-DOS, WINDOWS, WORD E SISTEMAS DE ALISTAMENTO ELEITORAL, CONSULTA, TRANSFERÊNCIA E COINCIDÊNCIAS, que se realiza no período de 03 a 06/12/97, perfazendo um total geral de R\$ 10.527,00 (dez mil, quinhentos e sete e sete reais);

14ª ZIE - VIZIÉU

Chefe de Cartório: Antônio Maria Franco Costa

CPF: 109.012.722-72

C/C: 54328-4 Ag: 3074-0
 Escrivão: Antônio Paulo Diniz Souza
 CPF: 059.477.822-00
 C/C: 54315-2 AG: 3074-0
 53ª ZE - SÃO FÉLIX DO XINGU
 Escrivão: Lillian Santiago Bringel
 CPF: 392.971.442-68
 C/C: 35576-3 Ag: 2517-8
 Chefe de Cartório: Valdomiro Monteiro da Silva
 CPF: 108.457.472-15
 C/C: 38937-4 Ag: 3074-0
 81ª ZE - GARRAFÃO DO NORTE
 Chefe de Cartório: CÉLIA MARIA LIMA MENDES
 CPF: 483.793.363-72
 C/C: 11676-9 AG: 0815-X
 82ª ZE - PORTO DE MOZ
 Chefe de Cartório: carmenilda da silva e silva
 CPF: 104.163.402-10
 C/C: 36.710-9 AG: 0567-3 banco do brasil
 Escrivão: raimundo josé alvarez da silva
 CPF: 211.794.252-00
 83ª ZE - SANTARÉM II
 Chefe de Cartório: josé américo pinheiro meireles
 CPF: 195.657.392-53
 C/C: 28301-0 AG: 0130-9
 Escrivão: RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
 VASCONCELOS
 CPF: 028.645.092-53
 C/C: 28586-2 AG: 0130-9
 84ª ZE - DOM ELISEU
 Chefe de Cartório: JUSINEIDE GUALBERTO DEPRÁ
 CPF: 252.701.763-00
 C/C: 201.157-3 AG: 041 BANPARÁ
 Escrivão: JUSINETH MARIA GUALBERTO E SILVA
 CPF: 207.229.663-34
 C/C: 462-6 ag: 2567-4 bradesco
DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Ações de informática - 562289 - Diárias - 349014.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente, em exercício
 Republicado em virtude de incorreção.

ATO Nº 11.921, de 10.02.98
 Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista do Ofício nº 005/98-CRE, protocolado sob o nº 1.048(50-308), de 04.02.98, DESIGNAR a servidora SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Assistente de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para responder, cumulativamente, pela Supervisão de Gabinete da referida Corregedoria, em substituição a Verian Francelino dos Santos, no período de 16.02 a 17.03.98.

ATO Nº 11.923, de 11.02.98
 Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 963 (50-302), de 03.02.98, ADIAR, por necessidade de serviço, o período das férias regulamentares referente ao exercício de 1998, da servidora LAILA DE NAZARÉ BRABO DO PRADO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente no período de 02 a 31.03.98, conforme Ato nº 11.702/97, para serem usufruídas de 04.05 a 02.06.98.

ATO Nº 11.924, de 11.02.98
 Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 806(50-291), de 28.01.98, ADIAR, por necessidade de serviço, o início do período das férias regulamentares referentes ao exercício de 1998, do servidor MARCELO CARDOSO FAGUNDES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas inicialmente no período de 02 a 31.03.98, conforme Ato nº 11.702/97, para serem usufruídas a partir de 09.03.98.

ATO Nº 11.925, de 11.02.98
 Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno e, à vista do Memº 24/98-CCI, ALTERAR o período em que os servidores, abaixo relacionados, foram designados para substituir os titulares de Funções Comissionadas, através do Ato nº 11.907, de 03.02.98, passando a vigorar: 1- MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Assistente da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, para responder, em prorrogação, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Roberto Sousa da Costa, no período de 06.02 a 10.03.98; 2- IZABEL CRISTINA PIMENTA DA COSTA, Analista Judiciário, para responder, em prorrogação, pela Assistência da Seção de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, em substituição a Marcelo José Pereira Carvalho, no período de 06.02 a 10.03.98.

ATO Nº 11.926, de 12 de fevereiro de 1998
 Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido em sessão de 05.02.98, DESIGNAR a Senhora EDIVANIA LEITE DE CASTRO JOYCE, para exercer as funções de Chefe de Cartório da 18ª Zona (Altamira), na qualidade de titular, com a convalidação dos atos praticados a partir de 01.01.98, até ulterior deliberação.

ATO Nº 11.927, de 12.02.98
 Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o exposto no Processo protocolado sob o nº 10.470 (50-151), de 28/11/97, RETIFICAR EM PARTE o ATO nº 11.769, de 10/12/97, tendo em vista:
 - A substituição da servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Coordenadora de Serviços Gerais pelo servidor PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício, no Curso TERCEIRIZAÇÃO COMO ADMINISTRAR MELHOR AS TERCEIRIZAÇÕES, MEDIANTE ADEQUADA AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS EVITANDO FRAUDES, RISCOS (LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS) E CUSTOS OCULTOS, que se realizará nesta cidade de Belém; A alteração da realização do evento de 12/12/97 para 13/03/98.
 @ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1.188
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
 NOMEAR, em vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, conforme Portaria nº 1.164, de 26/11/97, publicada no DOE em 1º/12/97, a candidata REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS, para exercer, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/90, o cargo de CONTADOR, Código TRE-NS-924, NS, Classe "D", Padrão IV, transformado pela Lei nº 9.421, de 24/12/96, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/96, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, NS, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - conforme Resolução TSE nº 19.942, de 21/08/97, publicada no Diário da Justiça de 04/09/97 - em virtude de habilitação em concurso público realizado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos neste Tribunal, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 1.609, de 28/03/96, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/04/96.

Publique-se e registre-se.
 Gabinete da Presidência, em 11 de fevereiro de 1998.
 @ Des. Elzaman da Conceição Bitencourt
 Presidente, em exercício.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM
 EDITAL Nº006/98
 A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.
 FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e SEGUNDAS VIAS** dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES ELEITORAIS	Nº TÍTULO
Adalberto Ricardo Dantas Junior	38717851392
Adelson Silva da Silva	37943801341
Adenes Maciel Araujo	38720431341
Adriana Ferreira Pantoja	38719771309
Afonso Carlos Neves Barbosa	38717951368
Ailton de Souza Bonta	37943861333
Alcione Fonseca Ferreira	38719271341
Aldo Modesto Pinheiro Junior	38719371317
Alessander Marcos Alves Machado	38718971392
Alessandra Nogueira Ferreira	38717861376
Alex Soares Pinto	38719531333
Alexandre Amazonas Viegas Ferreira	38720941392
Alexandre Camara Sarmanho	38719811392
Alexandre de Souza Borges	38720331376
Alexandre Roberto Simões da Costa	37944411309
Alfredo Taiki Watanabe	37944321309
Aline Guimarães Lima	38719721309
Ana Carla Pereira Maia	38721741309
Ana Paula Raiol da Silva	38720601341
Anderson Luiz Afonso de Lima	37944291309
Andre Barbosa Rodrigues	38719521350
Andre Carvalho Neves	38719661350
Andre Lustosa de Souza	38720481350
Andrea do Socorro Souza da Costa	38719411309
Andrea Cristina da Fonseca Quaresma	38720211333
Andreia dos Anjos Martins	38717321341
Andreia Jesus de Sousa	38719221333
Andreia Nogueira Ferreira	37946891376
Andreza Alexander Coelho	38719751341
Angela Yumi Ota	38721161333
Antonia do Socorro Lima Noronha	38720111368

Antonio Haroldo da Costa Cardoso Junior	38718931368
Antonio Melo Nogueira	38720251368
Antonio Milton Tavares	38721061368
Antonio Paulino de Souza Filho	37944261368
Aurineide Alves de Lima	38719931325
Brenda Rubia de Oliveira Gonçalves	37947041341
Bruce Jackson de Vasconcelos	38720501376
Bruno Cardoso de Andrade	38717891317
Carla Cristina Alcantara da Silva	38720561368
Carla de Araujo Freitas	38719091368
Carlos Alexandre Maciel Nunes	38719251384
Carlos Andre Gomes da Costa	37943111317
Carlos Henrique Borges da Silva	38719431368
Cesar Meireles Figueiredo	38721561325
Cezar Vilhena Tavares	38717711392
Christiane Nascimento Blanco	38719971350
Cibele Capelone Borges	38720911341
Cleia do Socorro Miranda Teixeira	38719761325
Cleiziane Santos de Castro	38719121368
Cleizilene Santos de Castro	38719151309
Clese Nascimento Handa	38721471333
Clisse Nascimento Handa	38721311376
Clyviane da Conceição de Souza	36759361384
Cristiane Michelle Araujo de Oliveira	38719581341
Danielly dos Santos Borba	38720231309
Danildo Monteiro Maia	38717761309
Darlan Silva de Freitas	38717921317
Darlene do Socorro Pereira	38721181309
Dayse Afonso de Lima	38717561350
Deucilene de Nazare Ferreira	38717251350
Dinair Pereira dos Santos	38718841376
Dinalva Rodrigues de Almeida	37946951317
Divanira Pantoja Gomes	38719881368
Dulcineia Paiva da Costa	37946011333
Edina Cristina Silva dos Santos	37947011309
Edineia Prazeres Rodrigues	38720181333
Edna Maria Costa da Cunha	38721381341
Eldo Barros Dutra	38719061317
Eleonora Ferreira de Queiroz	38720381384
Eliana Lima Noronha	37945921309
Eliana Magno Lobato	38719171376
Eliana Yuki Nishimura Kawamura	38721351309
Elivaldo Siqueira e Silva	38721281376
Ellen Fonseca do Nascimento	38718011341
Elvis Barros Dutra	38721211309
Emerson Chagas Sousa	37943131384
Eminelson Leal de Moraes	38720371309
Ernandi Mendes Moraes	38720531317
Evertton Pompilio Machado	37944441341
Fabiana Caroline Teixeira Cardoso	37943831392
Fabio Alexandre Pantoja Ferreira	38720361317
Fabio Fernando Teixeira Silva	38717281309
Fabricio Bastos Marques	38720471376
Fernando de Oliveira Castro	38721071341
Fernando Silva Junior	38717621309
Flavio de Nazare Couto Trindade	38719701333
Flavio Luiz Rabelo Mansos Neto	38720421368
Franciello de Oliveira Sampaio	38718061350
Francisco Leudeci da Silva	38719001368
Gabriel Rocha Godoy	37944271341
Gisely Belich de Sousa	38719491350
Givanil Tavares de Carvalho	38717221309
Glaucy Karol Abdon Alves	38721801350
Glayson Adriano da Costa Teixeira	38721441392
Gleice Cristina Ferreira Borges	37943081317
Gleison Augusto Braga Correa	38719281325
Gleyson Alves da Silva Reis	38718991350
Grace Peixoto Noronha	38719891341
Graciete Nascimento Freitas	38721501333
Gracy Kelly da Silva Tobias	38717981309
Hallan Dutra Teixeira	38720321392
Hayde Cardoso da Silva	38719821376
Ilamar Sirino da Silva	38721151350
Imiria Silva Machado	38719871384
Inaldo Silva Junior	38721011350
Iran Charles Soares Monteiro	37943551392
Iza Andrade Catete	38719291309
Izabela Alvarez Sa	38719341376
Jacilene Garcia de Souza	38721251325
Jacira da Costa Modesto	37947071392
Jacira da Silva Moraes	38719381309
Jamille Glayce Nunes Cavalcante	38720151392
Janete Machado Nogueira	37946981368
Jaqueline Garcia de Souza	38721221384
Jefferson Barral de Oliveira	37947591317
João Francisco Garcia Reis Junior	38720121341
Joao Marcileudo Bessa da Silva	38720081368
Jociana de Jesus Lobo Barbosa	38719781392
Joelma Santos David	38719261368
Joilson Correa Cruz	38719711317
Jomara Souza Aragão	38718071333
Jor da Conceição Lobato	38720091341

Jorge Simões dos Santos 38719501392
 Josabete da Silva Costa 37943141368
 Jose Augusto Lima de Lyra 38719391384
 Jose Claudio Araujo da Silva 38717881333
 Jose Leudeni da Silva 38718031309
 Josinete Cristina Figueira de Leão 38719991317
 Juciane Silva Braga 38720341350
 Keilla Priscila Cardoso Cantão 38719561384
 Kleber Augusto Martins D' Oliveira 38717591309
 Kleydson Augusto da Conceição Lima 38718911309
 Lady Anne Alves Correa 38718881309
 Lana Cristina Santos de Deus 38721131392
 Laudiceia de Araujo Gaia 36747311392
 Leandro Rossy de Carvalho 38721771350
 Lenilson Reis Borges 38720271325
 Leudenece Bessa da Silva 38717971325
 Lillian Cristiane Pinto de Andrade 38720401309
 Lourdes Dias Malcher 38721101341
 Luciana Batista Fonseca 38719311325
 Luciana Monteiro Ferreira 38719211350
 Luciane Couto da Silva 38720541309
 Luciene de Souza Rabelo 38719111384
 Lupersinho Rodrigues Coelho 38719541317
 Manoel Antonio da Silva Campos Junior 38719831350
 Manoel Oliveira Cruz 38719741368
 Marcelo Moraes de Oliveira 38719801309
 Marcelo Otavio Ferreira de Souza 38718961309
 Marcia Maria Alves Fonseca 38720241384
 Marcia Milena dos Santos Gomes 38719601368
 Marcia Mota dos Reis 38717531309
 Marcia Simone de Oliveira dos Santos 38721091309
 Marcilene Tavares Nascimento 38720571341
 Marcineide Correa dos Santos 38720031350
 Marcio Andre Dias Nunes 38717791341
 Marcio Valerio de Oliveira Favacho 38721191384
 Marcione Fonseca Ferreira 38719241309
 Marco Antonio Barbosa Campos 38719861309
 Marco Antonio Fonseca das Neves 38719691309
 Marcos Augusto Nascimento de Lima 37944471392
 Marcos Silva Costa 38719031376
 Margarida Machado Neves 38721301392
 Maria da Conceição Vilhena 38719321309
 Maria de Lourdes Sacramento Quaresma 38721861341
 Maria de Nazare Cruz de Almeida 38717731350
 Maria Dolores da Silva Nogueira 38717741333
 Maria Edinalva da Cunha Cardoso 37945951350
 Maria Elconete Rodrigues Coelho 38719571368
 Maria Elisa Ferreira de Queiroz 38720411384
 Maria Jocilene dos Santos Parco 38720171350
 Maria Jovina Correa Cruz 38719681317
 Maria Marcia Correa dos Santos 38719851317
 Maria Regina Barral Santos 38719941309
 Mariana de Nazare Santa Rosa 37945981309
 Marilene Alves do Nascimento 38717771384
 Marilene do Socorro Miranda Teixeira 38719731384
 Marília Rose Campos Ferreira 38719181350
 Marizete Nunes Cavalcante 38719621325
 Marlete Gomes da Silva 37945861368
 Mauricio Dias de Jesus 38719631309
 Max Gomes da Costa 38718851350
 Michelle Nunes Pereira 38719331392
 Mychelrenn de Karla Santana Chaves 38719841333
 Naildo Rodrigues Moraes 38721041309
 Odivaldo Lopes Ribeiro 38720281309
 Pablo Humberto de Oliveira Gonçalves 38720981317
 Pablo Ricardo Lima Leal 38672691333
 Patricia Pires Teixeira 38720061309
 Patricia Rodrigues da Silva 38719361333
 Paulo Messias Sousa da Silva 38720141309
 Paulo Sergio Gonçalves Gomes 37946921376
 Paulo Wagner Aguiar da Silva 38717941384
 Pedro Barra de Carvalho 38719671333
 Priscila Rodrigues da Silva 38719641392
 Raimundo Machado Castro 38721121309
 Raimundo Nonato Neto de Castro 38720461392
 Raquel Suzan da Silva Pinto 37947101392
 Regia Mara Nogueira Avila 38719351350
 Regiane Maria Dias Silva 38719911368
 Regiany Calazans Lameira 38719141325
 Reinaldo da Costa Rodrigues 38719401317
 Ricardo Alexandre Ferreira Gonçalves 38720351333
 Roberta Marques Campos 38719301341
 Rodrigo Barbosa Queiroz 38719961376
 Rodrigo Felipe Batalha Saba 38720261341
 Rodrigo Holanda Alves 38719051333
 Ronilson Santiago dos Santos 38720021376
 Ronivaldo Gonçalves Lima 38720301325
 Rosa Helena de Oliveira Castro 38719001325
 Rosecler Cristiane Gerhardt Zeni 37945971317
 Roselma Lucia dos Santos Costa 37945831317
 Rosileia Barbosa da Costa Paiva 38717341341
 Rute Regina Silva Teixeira 37945891309

Sancleir dos Reis Borges 38719231317
 Sandro da Silva Cardoso 38720311309
 Sebastião da Conceição Oliveira 38717311309
 Selma de Lima Ferreira 38719901384
 Selma Lopes Seabra 38720451309
 Sheila Maria Marques Rodrigues 38721241341
 Shirley Maria Martins de Moraes 38718871317
 Shirley Ribeiro de Melo 38719551309
 Sidney Sid Castro de Souza 38720511350
 Sildenece Bessa da Silva 38720051317
 Silvana Batista Fonseca 38721531384
 Silvio Franklin Monção do Vale 38719021392
 Simone Berilla da Penha Santos 38720001309
 Soraya Vieira Oliveira 38721271392
 Suzanne Ribeiro Hernandez 38719471392
 Tatiana Magno Assunção 38719201376
 Tatiane Nogueira dos Santos 38720291392
 Tatyane Cristina Garcia da Silva 38720881341
 Thayana Araujo de Oliveira 38718941341
 Valdenice Ferreira da Gama 38717651341
 Valdinei Maciel Pinheiro 38719191333
 Vanessa Pinheiro Tenorio 38719461309
 Vanilda da Amaral Guedes 38718811325
 Vitoria Regina Damasceno Alves 38720591309
 Vivian Rosa Machado 38719081384
 Viviany Cristina de Souza Lopes 38720201350
 Welton Junior Vasconcelos Moraes 38719591325
 Wilami Hernandez dos Santos Filho 38720441325
 Zenilda Costa da Conceição 37944381309
 Zenildo Veloso de Aquino 38718041392

TRANFERÊNCIAS

ELETOR(A)

Ana Maria Gomes da Cunha 12143811325
 Ana Maria Santos Araujo 11527691325
 Antonia Lisboa dos Santos 03986091384
 Cinthia Maria da Fontoura Messias 38718901317
 Clovis Gomes Cavalleiro 10018031341
 Dimas Lopes 37948921309
 Ednilson Beckman Gomes 17103521350
 Eliana Ramos Ferreira 12589571384
 Flavia Lucia Marciano Neto 10169761384
 Helio de Araujo Aguiar 00102991376
 Hildemee Vieira Machado 06028261384
 João Batista Pereira da Silva 00163281376
 Jose Maria Nogueira Rocha 25147191368
 Lucia de Jesus Aragão Fernandes 34958751341
 Lucelena Pinheiro de Oliveira 04664661333
 Marcia do Socorro Medeiros Bragança 25582991325
 Marcionila Gaia Teixeira 00501831325
 Marciria Santos de Moraes 12468971350
 Maria de Jesus Bessa da Silva 38717681392
 Maria do Socorro Lobato Rodrigues 11707671341
 Maria do Socorro Souza Lopes 18532171392
 Maria Edna Rodrigues de Souza 00506171368
 Maria Helena Nunes Aguiar 31383581309
 Maria Jose de Souza Dias 12171411376
 Maria Nazare Paz da Cunha 31714501317
 Maria Raquel Gomes dos Santos 30730431309
 Maria Rosilene da Silva Luz 27155501317
 Maria Rosilene Monteiro Franco 18717521376
 Maura Maria de Souza 26779751376
 Miriam da Conceição Turbe da Costa 20451901333
 Myrian Lucinda da Silva Cardoso 38720391368
 Newdson Charles Guedes Monteiro 26707761341
 Osvaldina Correa Maciel 13605761333
 Rogério Viti Mota 33188731341
 Rosana dos Santos Souza 21811381350
 Sonia Maria da Conceição Barros 00729071384
 Waldenora Souza dos Santos 00526281325

REVISÕES

ELETOR(A)

Caia Cilene Miranda de Souza 11755641341
 Elisana Gonçalves de Oliveira 31047141392
 Eloana Mariana Xavier Maia 37622731309
 Emerson Andion Souza Soares 37950231317
 Jefferson Dias dos Santos 31589081317
 Leonildo da Silva Araujo 31769881384
 Marcia Cristina Leão Murrrieta 22547531333
 Monica Cristina da Silva Pereira 31974161333
 Rosalia dos Santos Araujo 11646551317
 Saanae do Socorro Silva Bitar 19202021341
 Sandra do Socorro Elesbão Ramalho 17823111309
 Sandra Maria Guimarães Favacho 12462221350
 Tarciso dos Santos Pinheiro 32960051309
 Werlinda de Jesus Coelho Toshimisu 29683411368

SEGUNDAS VIAS

ELETOR(A)

Anastacio dos Santos Baratinha 12332031384
 Andrea Santos de Sousa 24680311317

Antonio Jose Campos Nascimento 11393321376
 Antonio Tadeu Garcia Reis 19844781368
 Arielson Sacramento Dantas 31985851384
 Armando da Silva Mota 11373091317
 Basilio Dias da Costa 11888931384
 Bras Chaves Rodrigues 11889211376
 Cilda dos Santos Farias 11652101317
 Claudiane Rodrigues Correa 28116451333
 Elizangela do Socorro Oliveira Ferreira 26093621368
 Eloí Prata Alves Junior 24705501309
 Eloy Kleem Gonçalves 11669111309
 Emerson Correa de Sarges 32576161317
 Fabio Henrique da Costa Santos 31776911341
 Gelson Mota dos Santos 11759411309
 Gizelaine Morcira Lima 31035391368
 Hilton Sarmento Silva 31573281325
 Ila Soares Pinto 11604341341
 João Franco da Silva 11893331384
 João Luiz Monteiro Patello 28107711333
 João Magno de Lima 29681511368
 Jorge Luis Santos de Sousa 20365461325
 Jose Carlos da Rocha Silva 11817531341
 Jose Guilherme Ramos de Souza 11917761384
 Karla Lillian Peres Age 31600901350
 Leandro Marques Macedo da Rocha 31753501376
 Liza Glauclene Castelo Branco Barros 32944861317
 Manoel Lazaro Correa Pena 12395291333
 Marcelo Sampaio dos Santos 29525341333
 Marcio Anderson de Azevedo Martins da Silva 31571821341
 Marcio da Silva Aluino 28123701309
 Maria Alice Menezes Moutinho 11765801317
 Maria Cristina Lima Ferreira 11612421384
 Maria da Mota Miranda Junior 31590851333
 Maria do Socorro Furtado Salazar 11874721341
 Maria Eulalia Pereira Mota 11522031384
 Maria Francisca Moraes Barbosa 11823551309
 Maria Jose Louzeiro Ferreira 11204021384
 Maria Jose Rodrigues da Costa 12354981384
 Maria Marlene de Albuquerque Souza 11618451309
 Marilda da Silva Garcia 24686051309
 Michel Sales Bernardo 32953591333
 Otacilio Costa Nascimento 11623451341
 Paulo Sergio do Carmo Lima 11482301333
 Rafael Rabelo dos Santos 26800131368
 Raimundo Carlos Ferreira Bessa 11425221392
 Regina Ines Barros Barbosa 19839891384
 Ricardo Augusto Martins Cordeiro 32340631309
 Roberto Elke Marques Loureiro 29669041392
 Roseane de Alcantara Mendes 28417991325
 Samuel Cardoso da Silva 11629661350
 Silvana Amaral do Nascimento 11486861341
 Silvio Cesar Sauma Nunes 36732731376
 Silvio Roberto Soares da Costa 31594801384
 Telma Lucia da Silva Moraes 11697181309
 Wanda Machado da Silva 11698851333

Nº TÍTULO

12143811325
 11527691325
 03986091384
 38718901317
 10018031341
 37948921309
 17103521350
 12589571384
 10169761384
 00102991376
 06028261384
 00163281376
 25147191368
 34958751341
 04664661333
 25582991325
 00501831325
 12468971350
 38717681392
 11707671341
 18532171392
 00506171368
 31383581309
 12171411376
 31714501317
 30730431309
 27155501317
 18717521376
 26779751376
 20451901333
 38720391368
 26707761341
 13605761333
 33188731341
 21811381350
 00729071384
 00526281325

Nº TÍTULO

11755641341
 31047141392
 37622731309
 37950231317
 31589081317
 31769881384
 22547531333
 31974161333
 11646551317
 19202021341
 17823111309
 12462221350
 32960051309
 29683411368

Nº TÍTULO

12332031384
 24680311317

Antonio Jose Campos Nascimento 11393321376
 Antonio Tadeu Garcia Reis 19844781368
 Arielson Sacramento Dantas 31985851384
 Armando da Silva Mota 11373091317
 Basilio Dias da Costa 11888931384
 Bras Chaves Rodrigues 11889211376
 Cilda dos Santos Farias 11652101317
 Claudiane Rodrigues Correa 28116451333
 Elizangela do Socorro Oliveira Ferreira 26093621368
 Eloí Prata Alves Junior 24705501309
 Eloy Kleem Gonçalves 11669111309
 Emerson Correa de Sarges 32576161317
 Fabio Henrique da Costa Santos 31776911341
 Gelson Mota dos Santos 11759411309
 Gizelaine Morcira Lima 31035391368
 Hilton Sarmento Silva 31573281325
 Ila Soares Pinto 11604341341
 João Franco da Silva 11893331384
 João Luiz Monteiro Patello 28107711333
 João Magno de Lima 29681511368
 Jorge Luis Santos de Sousa 20365461325
 Jose Carlos da Rocha Silva 11817531341
 Jose Guilherme Ramos de Souza 11917761384
 Karla Lillian Peres Age 31600901350
 Leandro Marques Macedo da Rocha 31753501376
 Liza Glauclene Castelo Branco Barros 32944861317
 Manoel Lazaro Correa Pena 12395291333
 Marcelo Sampaio dos Santos 29525341333
 Marcio Anderson de Azevedo Martins da Silva 31571821341
 Marcio da Silva Aluino 28123701309
 Maria Alice Menezes Moutinho 11765801317
 Maria Cristina Lima Ferreira 11612421384
 Maria da Mota Miranda Junior 31590851333
 Maria do Socorro Furtado Salazar 11874721341
 Maria Eulalia Pereira Mota 11522031384
 Maria Francisca Moraes Barbosa 11823551309
 Maria Jose Louzeiro Ferreira 11204021384
 Maria Jose Rodrigues da Costa 12354981384
 Maria Marlene de Albuquerque Souza 11618451309
 Marilda da Silva Garcia 24686051309
 Michel Sales Bernardo 32953591333
 Otacilio Costa Nascimento 11623451341
 Paulo Sergio do Carmo Lima 11482301333
 Rafael Rabelo dos Santos 26800131368
 Raimundo Carlos Ferreira Bessa 11425221392
 Regina Ines Barros Barbosa 19839891384
 Ricardo Augusto Martins Cordeiro 32340631309
 Roberto Elke Marques Loureiro 29669041392
 Roseane de Alcantara Mendes 28417991325
 Samuel Cardoso da Silva 11629661350
 Silvana Amaral do Nascimento 11486861341
 Silvio Cesar Sauma Nunes 36732731376
 Silvio Roberto Soares da Costa 31594801384
 Telma Lucia da Silva Moraes 11697181309
 Wanda Machado da Silva 11698851333

É, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

@HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza da 29ª Zona Eleitoral - Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL

CONVOCAÇÃO das Federações dos Empregadores, assim como dos Sindicatos inorganizados em federação, para elaboração de listas triplíces destinadas ao preenchimento de 03 (três) vagas de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores, e de seus respectivos Suplentes, para o triênio de investidura 1998 a 2001, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região-PA, na forma do artigo 115, inciso III, da Constituição da República, e do art. 1º da Resolução nº 073/97, publicada no Diário da Justiça de 03.07.97, torna pública a convocação das Federações de Empregadores, assim como dos Sindicatos dos Empregadores inorganizados em Federação, que tenham base na Região referida, para apresentação de listas triplíces destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista, representante dos Empregadores, e da função de Suplente para o triênio 1998 a 2001, em razão de término de mandato. As listas triplíces, separadas para titular e suplente, correspondentes a cada vaga, devem ser votadas pelas diretorias das entidades sindicais, com base territorial nesta Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, da lavra do Presidente da respectiva Federação ou do Sindicato e, posteriormente, serão encaminhadas, juntamente com a documentação pertinente, a esta Presidência, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas na Resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicada no Diário da Justiça

de 03.07.97. Belém, 09 de fevereiro de 1998. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1124/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 16.03.1998, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª. JCJ-413/96, em que são partes: WALDENISE ABREU DA SILVA, exequente, e PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, executada, bem esse que segue discriminado:

01 (UM) IMÓVEL, CONJUNTO Nº 705, TIPO C-5, INTEGRANTE DO EDIFÍCIO "CARAJÁS", SITUADO NA TRAVESSA SÃO PEDRO Nº 566, ENTRE A AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ E A RUA VEIGA CABRAL, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 14,60/1.000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO, FOREIRO À CODEM, ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM, COM ÁREA PRIVATIVA, INCLUSIVE, GARAGEM DE 75,540 METROS QUADRADOS, ÁREA COMUM DE 40,994 METROS QUADRADOS, E ÁREA TOTAL DE 116,534 METROS QUADRADOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-BN, FOLHA 113, MATRÍCULA Nº 19913. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos SEIS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (06.02.1998). Eu,.....DINIZ BRITO MATOS, Supervisor de Execução, lavrei. E eu,NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/98

Pelo presente EDITAL fica notificada CHRISANDRO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1385/97, em que é reclamante, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA e outro, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 19.12.97, às 18 horas e 46 minutos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "Em face do exposto e mais que dos autos consta, decide a MMª 10ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação movida por JOSE CARLOS CHAVES DA SILVA contra CHRISANDRO LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante em valores líquidos: salários retidos (R\$955,64); prêmio produção retido (R\$100,00); valores relativos as notas promissórias não resgatadas (R\$1.114,00); FGTS (R\$726,28); multa do Art. 477, CLT (R\$477,82). Em valores a serem apurados em liquidação, deferir-se a parcela indenização do seguro desemprego, correspondente a um salário mínimo. Assegurados juros e correção monetária, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as comunicações de praxe ao INSS e a DRT. Improcedentes os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas, pela reclamada, em R\$100,00 (CEM REAIS), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor da alçada. Notificar as partes, eis que houve antecipação, inclusive a reclamada revel, nada mais." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital de Notificação que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, eu (Terezinha Pires) lavrei o presente e, eu (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor de Secretaria, subscrevi PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 10a.019/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06.03.98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10a. JCJ-357/94, entre EMANUEL DOS REIS, exequente e SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA, executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:
"UMA (01) MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL, MARCA OLIVETTI, Nº 1801211, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-

40,00(QUARENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/98

Pelo presente EDITAL ficam notificadas NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S.A. e DIAMANTES NICOLAS KARYSTINOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1397/97, em que é reclamante, JOÃO DOS SANTOS MOREIRA, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 30.01.98, às 12 horas e 50 minutos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "Ante o exposto decide esta MMª 10ª JCJ de Belém, por unanimidade, na reclamação trabalhista proposta por JOÃO DOS SANTOS MOREIRA contra NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A e DIAMANTES NICOLAS KARYSTINOS, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, para, inicialmente, declarar rescindido indiretamente o contrato de trabalho mantido entre as partes em 22/09/97, conforme art. 483, 'd', da CLT, e assim condenar solidariamente os reclamados a pagarem ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, à título de: aviso prévio; salários retidos dos meses de julho (29 dias), agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todos de 1996 e mais os de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro (22 dias), todos de 1997, na forma dobrada (CLT Art. 467); gratificação natalina proporcional de 1996, na razão de 6/12; gratificação natalina proporcional de 1997 na razão de 10/12; férias simples 96/97 mais 1/3; férias proporcionais/97, na razão de 4/12, mais 1/3; multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT e FGTS mais 40%, de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias; e juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado, a secretaria deverá proceder a baixa do contrato trabalho na CTPS do reclamante, expedindo em seguida as comunicações de estilo a DRT e INSS. Tudo nos termos e limites da fundamentação. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pelos reclamados em R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a alçada. Ciente o reclamante. Notifiquem-se os reclamados reveis, nada mais." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital de Notificação que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, eu (Terezinha Pires) lavrei o presente e, eu (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor de Secretaria, subscrevi PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/98

Pelo presente EDITAL ficam notificadas NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S.A. e DIAMANTES NICOLAS KARYSTINOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1384/97, em que é reclamante, RAIMUNDO THADREU PINTO MARQUES DE LIMA para tomar ciência da sentença prolatada no dia 30.01.98, às 12 horas e 30 minutos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: "Ante o exposto decide esta MMª 10ª JCJ de Belém, por unanimidade, impedida à Exmª Srª Juíza Classista Representante do Empregadores, na reclamação trabalhista proposta por RAIMUNDO THADREU MARQUES DE LIMA contra NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A e DIAMANTES NICOLAS KARYSTINOS, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, para, inicialmente, declarar rescindido indiretamente o contrato de trabalho mantido entre as partes em 18/09/97, conforme art. 483, 'd', da CLT, e assim condenar solidariamente os reclamados a pagarem ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, à título de: aviso prévio; salários retidos dos meses de maio (15 dias), junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todos de 1996 e mais os de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro (18 dias), todos de 1997, na forma dobrada (CLT Art. 467); abatendo-se a importância de R\$800,00; gratificação natalina proporcional de 1996, na razão de 7/12; gratificação natalina proporcional de 1997 na razão de 10/12; férias simples 96/97 mais 1/3; férias proporcionais 97/98, na razão de 5/12, mais 1/3; multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT e FGTS mais 40%, de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias; e juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado, a secretaria deverá proceder a baixa do contrato trabalho na CTPS do reclamante, expedindo em seguida as comunicações de estilo a DRT e INSS. Tudo nos termos e limites da fundamentação. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pelos reclamados em R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado para a alçada. Deverá a secretaria retificar o nome do reclamante para o que consta neste dispositivo, onde couber. Ciente o reclamante. Notifiquem-se os reclamados reveis, nada mais." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital de Notificação que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no

quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, eu (Terezinha Pires) lavrei o presente e, eu (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/98 COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 10ª - JCJ-040/98, em que é reclamante NIVALDO DA SILVA CARVALHO, para comparecer a audiência inaugural no dia 12.03.98, às 16 horas, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Tv. Dom Pedro I, 750, bloco 01, 4º andar, para contestar a ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no quadro de avisos, na sede desta Décima Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Terezinha Pires), lavrei e eu (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA 10a.020/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam CITADAS as empresas MAGNUN SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e SOS MAGNUN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, cujos endereços são ignorados e incertos, executadas nos autos do Processo nº. 10a. JCJ-774/96, sendo exequente, JOSÉ AFONSO CRUZ CASTILHO, para pagarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-5.171,73 (CINCO MIL, CIENTO E SETENTA E HUM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) valor de 20.01.98, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento correspondente a: QUANTIA A SER PAGA:

- PRINCIPAL CORRIGIDO	RS-2.070,55
- JUROS DE MORA	RS- 415,44
- FGTS	RS-2.064,15
- MULTA FGTS 40%	RS- 825,66
(-) TOTAL PAGO	RS- 311,59
- CUSTAS	RS- 107,52
- TOTAL DEVIDO	RS-5.171,73

Caso não paguem e nem garantem a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 10a. JCJ-021/98

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. PEDRO PAULO CUNHA, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº. 10a. JCJ-1070/96, sendo exequente FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DO NASCIMENTO, para CIÊNCIA de que FOI FEITO A PENHORA DO SEGUINTE BEM: "UM (01) VEÍCULO GM/OPALA COMODORO SL/E, COR AZUL, COMBUSTÍVEL GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1990, PLACA JTL-0550, CHASSI Nº 9BGVP69ELLB122540". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 1o. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 3



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.657

DIÁRIO OFICIAL

0437

CADERNO 3

Belém, Terça-feira
17 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/98.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS
PROCESSO: 9ªJCJ-1389/97

Pelo presente EDITAL, fica citada VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ªJCJ-1389/97, em que é exequente ANTONIO FERNANDES DA SILVA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-520,00 <QUINHENTOS E VINTE REAIS>, correspondente ao Principal e Juros, devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS- 400,00
MULTA DE 30%.....RS- 120,00
TOTAL DEVIDO.....RS- 520,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 031/98.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS
PROCESSO: 9ªJCJ-0155/97

Pelo presente EDITAL, ficam citadas NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A e DIAMANIS NICOLAS KARYSTINOS, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, executadas solidárias nos autos do processo nº 9ªJCJ-0155/97 em que é exequente EDSON SEIXAS DE AQUINO, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.545,70 <QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS- 3.812,64
JUROS DE MORA.....RS- 444,84
FGTS.....RS- 142,21
MULTA FGTS 40%.....RS- 56,88
CUSTAS.....RS- 89,13
TOTAL DEVIDO.....RS- 4.545,70

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 032/98.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS
PROCESSO: 9ªJCJ-1345/97

Pelo presente EDITAL, fica citada VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ªJCJ-1345/97 em que é exequente ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA, para pagar em 48 <QUARENTA

E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-455,00 <QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS- 350,00
MULTA DE 30%.....RS- 105,00
TOTAL DEVIDO.....RS- 455,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 033/98.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS
PROCESSO: 9ªJCJ-0955/96

Pelo presente EDITAL, fica citada MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ªJCJ-0955/96, em que é exequente JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA LEITE, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-6.730,67 <SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS- 3.663,22
JUROS DE MORA.....RS- 709,44
FGTS.....RS- 1.656,18
MULTA FGTS 40%.....RS- 662,47
TOTAL PAGO.....RS- 94,47
CUSTAS.....RS- 133,83
TOTAL DEVIDO.....RS- 6.730,67

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 034/98.
PRAZO: 05<CINCO>DIAS
PROCESSO: 9ªJCJ-0105/97

Pelo presente EDITAL, fica citada POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 9ªJCJ-0105/97 em que é exequente WALTER ESPÍNDOLA REIS, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.684,93 <DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO:
PRINCIPAL CORRIGIDO.....RS- 1.630,51
JUROS DE MORA.....RS- 194,52
FGTS.....RS- 1.347,63
MULTA FGTS 40%.....RS- 539,05
VALOR PAGO.....RS- 1.101,04
CUSTAS.....RS- 74,23

TOTAL DEVIDO.....RS- 2.684,93
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/98
PRAZO: CINCO DIAS
PROCESSO 9ªJCJ-0411/97

Pelo presente EDITAL, fica notificada POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº 9ªJCJ-0411/97, em que é exequente FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA PARDAL, para tomar ciência de que os bens penhorados às fls. 43 dos autos do processo supracitado foram liberados, face a liquidação do débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/98
PRAZO: CINCO DIAS
PROCESSO 9ªJCJ-1779/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada ESTRELA COM. E REP. LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 9ªJCJ-1779/96, em que é exequente MARIZETE NASCIMENTO RODRIGUES, para tomar ciência de que os bens penhorados nos autos do processo supra, lavrado às fls.22, serão levados à praça no dia 31/03/98, às 15:00 horas, na sede desta MM. Junta, bem como que manifeste o seu interesse, no prazo legal, em remir a dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ªJCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA Nº 038/98
PRAZO: 20 DIAS
PROCESSO: 9ªJCJ-0241/97

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 13:07 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por MOISÉS DOS REIS OLIVEIRA, exequente, contra AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, executada, descrito a seguir:

- 01 <UM> TERRENO RURAL DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO, SÍTO NO FURO DO MAGUARY, LUGAR DENOMINADO UCHIETA, VILA DE ICOARACI, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, COM AS SEGUINTEs MEDIDÕES E LIMITES: ÁREA CONSTITUÍDA PELA FUSÃO DOS ANTIGOS LOTES Nºs 2,3,4 E PARTE RESTANTE DO LOTE 05, MEDINDO APROXIMADAMENTE 358,00m DE FRENTE OU O QUE REALMENTE FOR ENCONTRADO, POR ONDE CONFINA COM A FAIXA DE MARINHA ADIANTE REFERIDA: 1263,00m PELA LATERAL ESQUERDA, POR ONDE CONFINA COM O ANTIGO LOTE Nº 01, ATRIBUÍDO A RAIMUNDO PELLEJA RODRIGUES; 1500m PELA LATERAL DIREITA, POR

ONDE CONFINA COM A LINHA DE FUNDOS, FORMADA POR UMA RETA, QUE MEDE DUAS LATERAIS, AQUI MENCIONADAS, FECHANDO O POLÍGONO, INCLUSIVE OS DIREITOS DE OCUPAÇÃO E BENFEITORIAS CORRESPONDENTES À FAIXA DE MARINHA, QUE SE ESTENDE À ÁREA ORA TRANSCRITA, A QUAL APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, COM O FURO DO MAGUARY, MEDINDO 460,00m; AO SUL, COM A DITA ÁREA, MEDINDO TAMBÉM 460,00m; A LESTE, COM A FAIXA DE MARINHA, OCUPADA PELOS TRANSMITENTES, MEDINDO 33,00m; E A OESTE, COM A ÁREA DE MARINHA, OCUPADA POR RAIMUNDO PELEJA RODRIGUES, MEDINDO IGUALMENTE 33,00m, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, SOB O Nº 214, FOLHA 214, LIVRO 2-Q.

- VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.200.000,00 <HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1998. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM.ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 039/98

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 9ª JCJ-1298/93

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 15:20 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COMBRA, exequente, contra ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, executada, descrita a seguir:

- 05 <CINCO> TERMINAIS TELEFÔNICOS COM DIREITO DE USO E GOZO, CUJOS PRÉFIXOS SÃO 246-2305, 245-0029, 245-0188, 245-1004 e 245-1176, AVALIADOS EM R\$-1.600,00 <HUM MIL E SEISCENTOS REAIS>, CADA.

- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-8.000,00 <OITO MIL REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1998. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM.ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 040/98

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO: 9ª JCJ-1116/97

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 13:12 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por JORGIE ANTONIO GAMA SANTA MARIA, exequente, contra SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA, executada, descrito a seguir:

- 01 <UM> APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, 30.000 BTUS, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-420,00 <QUATROCENTOS E VINTE REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1998. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM.ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 041/98

PRAZO: 20 <VINTE> DIAS

PROCESSO: 9ª JCJ-1809/97

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>,

às 13:17 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por MANOEL DE SOUSA FERREIRA, exequente, contra JUAREZ MATTIAS DE CASTRO, executada, descrito a seguir:

- 4,00 m³ <QUATRO METROS CÚBICOS> DE MADEIRA ANGELIM PEDRA BENEFICIADA, EM VÁRIAS BITOLAS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.200,00 <HUM MIL E DUZENTOS REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1998. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM.ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 043/98

PRAZO: 20 <VINTE> DIAS

PROCESSO: 9ª JCJ-0745/97

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 16:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por DENILZA CLÁUDIA NÓVOA DE SOUSA, exequentes, contra ÉVORA REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, descrito a seguir:

- UM AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN, MARCA PARATI, MODELO ATLANTA 1.8, COR PRATA, À GASOLINA, ANO/MOD-1996, CHASSI 9BWZZZ379TT071963, PLACA JVM 6006, RENAVAL 654428620. REGISTRADO EM NOME DE MÁRCIA TAMIKO VIANA YAMADA FARIAS, SÓCIA DE EXERCUTADA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-17.000,00 <DEZESSETE MIL REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1998. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM.ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 044/98

PRAZO: 20 <VINTE> DIAS

PROCESSO: 9ª JCJ-0375/97

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31.03.98 <TRINTA E UM DE MARÇO DE 1998>, às 13:02 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados na execução movida por PEDRO CARLOS FERNANDES, exequente, contra ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, executada, descritos a seguir:

- 01 <UM> MICRO-COMPUTADOR PENTIUM, 100MHZ, MARCA DGIS, COM MONITOR DE VÍDEO COLORIDO, TECLADO E MOUSE, Nº DE SÉRIE 3333, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.200,00 <HUM MIL E DUZENTOS REAIS>.

- 01 <UM> APARELHO DE FAC-SÍMILE, MARCA TOSHIBA, MODELO 4400, Nº DE SÉRIE 91106966, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-300,00. <TREZENTOS REAIS>.

- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00 <HUM MIL E QUINHENTOS REAIS>.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% <VINTE POR CENTO> do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 09 de fevereiro de 1998. Eu.....<RONALDO ARAÚJO BARBOSA>, Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da MM.ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 057/98

PROCESSO 9ª JCJ-1546/96

Pelo presente EDITAL, fica notificada BNART CONSTRUÇÕES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº 9ª JCJ-1546/96, em que é exequente SIBASTIÃO

MOREIRA DA SILVA, para tomar ciência de que os bens penhorados nos autos processo em epígrafe, serão levados à praça no dia 31.03.98, às 13:20 horas, na sede desta Junta, bem como manifestar, no prazo legal, seu interesse em remir a dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu.....<JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA>, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 030/98

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16.03.98, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARLENE DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA, exequente(s), contra R II I. M TRINDADE, executado(a) nos autos Processo nº 1ª JCJ-1386/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 244-8835, CONTRATO 86.983, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO MATOS TRINDADE JÚNIOR, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00.

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDÓTIMO, MODELO MULTISHOP H30 DUAS TAMPAS, COR BRANCA Nº 074720, TENSÃO 127 V, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00.

VALOR TOTAL R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida a(o) Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AO JUIZ:

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 031/98

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17.03.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por CLARIANA GUTMARÃES CRAVEIRO SUZANO, exequente(s), contra R P M GRÁFICA E EDITORA LTDA, executado(a) nos autos Processo nº 1ª JCJ-0113/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"IMÓVEL: TERRENO URBANO FORTEIRO A CODEM CONTENDO EDIFICAÇÃO, COLETADO SOB O Nº 202, SITUADO NA PASSAGEM SÃO FRANCISCO, ESTA COM ENTRADAS PELAS AVENIDAS DUQUE DE CAXIAS E 25 DE SETEMBRO, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS LOMAS VALENTINAS E ANGUSTURA, NESTA CIDADE, MEDINDO DITO TERRENO 4,70 METROS DE FRENTE POR 30,00 METROS DE FUNDOS, EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS 5,00 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO A ÁREA DE 145,50 METROS QUADRADOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-B, Nº 2745, FLS. 210, REGISTRADO NO LIVRO 2-IIA, MATRÍCULA 14, FLS. 14 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida a(o) Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

AO JUIZ:
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 032/98
O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.03.98, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ MENDES RAMOS, exequente(s), contra IMPORTADORA E EXPORTADORA TOCANTINS LTDA, executado(a) nos autos Processo nº 113CJ-1238/97, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"120 (CIENTO E VINTE) ENGRADADOS DE REFRIGERANTES, CONTENDO EMBALAGEM PLÁSTICA E VINTE E QUATRO GARRAFAS DE VIDRO, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$15,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)". *****

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida a(o) Juiz(a) Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretária, o subcrevo.

AO JUIZ:
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 033/98
O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A, em lugar incerto e não sabido, executado(a), nos autos do Processo nº 113CJ-1659/95, em que é(são) exequente(s) DOMINGAS MARIA MELO SERRÃO, para TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PODENDO O MESMO SER RETIRADO NO DEPÓSITO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. *****
E, para chegar ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de 1998. Eu,(Ana Bernadeth Q. de Araújo), Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretária, subcrevo.
AO JUIZ:
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz do Trabalho

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 13.2.98
RELAÇÃO 04/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4356/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson da Silva. EMBARGADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO - Acolhem-se os embargos declaratórios, para sanar as omissões apontadas no aresto embargado.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 1%, e esclarecer que a substituição processual é possível por não haver limitação ao número de integrantes da categoria; que o Enunciado nº 277/TST não prevalece sobre o § 2º do art. 114 da CF/88; que não há novação objetiva, tendo em vista o instrumento que instituiu o ICV não ter se manifestado expressamente sobre a ocorrência do instituto, mantido o v. aresto em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3368/97. EMBARGANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. Roland Massoud. EMBARGADOS: OS MESMOS E ALBA SANTANA DE SOUZA E OUTROS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AT 5723/97. EMBARGANTE: BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Dr. Francédulce Coelho. EMBARGADA: VALCÉLIA NEGRÃO SILVA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e desconsiderar o documento de fls. 285, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 4657/97. EMBARGANTE: IRANDE JORGE BRITO DA SILVA. Dr. Ronaldo Batista. EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5599/97. EMBARGANTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Drª Sandra Suely Carvalho. EMBARGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: ERRO DE DIGITAÇÃO: Embargos de declaração acolhidos para corrigir mero equívoco no texto, conforme permissivo legal do art. 833 da CLT, que prevê a correção de erro material de ofício.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los, para, corrigir os equívocos, a fim de que passe a constar o "art. 462 § 1º da CLT", onde está "art. 462 § 2º", bem como para determinar a correção da parte dispositiva a fim de que conste "dar-lhe provimento, deferindo o pedido de compensação" ao invés de "negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida", tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4289/97. RECORRENTES: SOCÓCO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RUI AUGUSTO REBELO PIRES. Dr. José Maria da Fonseca. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: HORAS EXTRAS COM BASE NA NORMA QUE TRATA DO LIMITE DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE - DESCABIMENTO. O anexo I da NR-15 apenas relaciona os limites máximos de exposição ao agente insalubre que, uma vez ultrapassados, sem uso de EPI, caracterizam a insalubridade e, conseqüentemente, impõem o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, porém, de forma alguma tem o condão de determinar ou, até mesmo, autorizar o pagamento de horas extras.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes às 4 horas e meia diárias no período de 27 de julho a 08 de agosto de 1993, julgando a reclamatória totalmente improcedente; ainda sem divergência, considerar prejudicado o apelo do reclamante, bem como o pedido do Ministério Público do Trabalho quanto à dedução e recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5979/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª Débora Queiroz. RECORRIDOS: RAIMUNDO MARCOS DA SILVA. Dr. Brasil Araújo. DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA O descumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Oscarina Novaes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, converter a responsabilidade solidária da reclamada ALUNORTE em subsidiária,

mantendo a r. decisão em seus demais termos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho de retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda e Previdência Social, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5579/97. RECORRENTE: EXPRESSO BEIRADÃO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: GERSON VINÍCIUS RIBEIRO CARDOSO. Dr. João Augusto Correa Júnior. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante a responsabilidade de provar o labor em sobreenjornada, sob pena de improcedência, ainda que parcial, do pedido.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de validade da homologação pelo Sindicato como ato jurídico perfeito - Enunciado 330 do C. TST, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras; sem divergência, excluir também da condenação o adicional noturno, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6053/97. RECORRENTE: M. S. LAMEIRA & COMPANHIA LTDA. Dr. Paulo Danin. RECORRIDO: VITAL FERREIRA CHAVES. Dr. Francisco Machado. LITISCONSORTE: M & M PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: MOTORISTA DE TÁXI E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não há vínculo empregatício entre o motorista de táxi e o proprietário do veículo quando não existe subordinação entre ambos por tratar-se de uma relação meramente mercantil de locação do automóvel utilizado pelo reclamante taxista.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar o reclamante carecedor de ação em face dos reclamados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5667/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FERREIRA E WILTON DE SOUZA LIMA. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: INAPLICABILIDADE DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 434/94, TRANSFORMADA NA LEI 8.880/94 Não há qualquer diferença salarial devida aos reclamantes, primeiro, seja porque houve mudança da política salarial vigente à época da homologação do acordo coletivo 92/93 e da sua prorrogação e, segundo, porque não houve qualquer prejuízo para os reclamantes com a conversão dos salários para URV.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos, bem como honorários advocatícios e, em conseqüência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, pro rata, no valor de R\$60,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$3.000,0

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5304/97. RECORRENTE: LUCIVALDO SILVA FERREIRA. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDA: COOPSAI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS. Dr. Antônio Olívio Serrano. LITISCONSORTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: COOPERATIVAS DE TRABALHO - Sendo o reclamante tesoureiro da Cooperativa, resta provado a sua adesão voluntária e sua condição de cooperado, impossibilitando assim, o reconhecimento da relação de emprego nos moldes da legislação em vigor.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, ficando prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho com vistas à retenção do valor devido à Previdência Social e Imposto de Renda, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5758/97. RECORRENTES: LUIZA ALBURG DO AMARAL, RUBENITA LEÃO COSTA, ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA NETO, EDNA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS. Dr. Paulo de Tarso Pereira. RECORRIDOS: POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Drª Mary Scalercio. CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE PELA INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Oscarina Novaes, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reincluir na lide a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a subsidiariamente ao pagamento das parcelas devidas aos reclamantes, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5951/97. RECORRENTE: ARMINDO RIBEIRO FERNANDES. Dr. Eriédina da Silva. RECORRIDO: ROSIVALDO DO CARMO RAMOS. Dr. João Gaspar. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA. Inexiste julgamento extra petita quando o autor tiver formulado o pedido de liberação dos depósitos de FGTS ou indenização equivalente e a r. sentença tiver reconhecido que a demissão se deu a pedido, deferindo apenas os respectivos depósitos em conta vinculada, cabendo ao reclamado apenas a comprovação do recolhimento para se ver livre do ônus da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5751/97. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO BRITO PEREIRA. Dr. Joaquim Vasconcelos. COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Dirce Cristina Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. CARACTERIZAÇÃO. Não basta anotar na CTPS que o empregado não está sujeito a controle de ponto, nos termos do inciso I do art. 62, da CLT, para que seja descaracterizado o trabalho extraordinário, pois trata-se de hipótese excepcional, cujo enquadramento deve levar em conta o contrato realidade e a inexistência efetiva de supervisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, no montante de 4 horas diárias, de 2ª feira a sábado, durante todo o período não prescrito; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. decisão para atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5562/97. RECORRENTE: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES. Dr. José Heina Maués. RECORRIDA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - CONTAGEM A PARTIR DO PRÉ-AVISO. Conta-se trinta dias da data do pré-aviso, inclusive, para o cômputo do efetivo desligamento do empregado. Portanto, tendo o reclamante sido desligado em 31/07/95, há de ser declarada a prescrição total do direito de ação quando a reclamatória for oposta após 31/07/97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6134/97. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES DA SILVA. Dr. Dinemir Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO ANTÔNIO RUIZ DA SILVA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: COMPENSAÇÃO. NATUREZA DOS DÉBITOS. "Na Justiça do Trabalho só é possível a compensação de débitos comprovadamente de natureza trabalhista." Ac. unânime TRT 8ª Reg. 2ª T. (RO 5471/93), Rel. Juiz Rider Nogueira de Brito, assinado em 09/02/94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito,

sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir a compensação do valor de 2 (dois) salários mínimos e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. decisão para atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5935/97. AGRAVANTE: ALFREDO DOS SANTOS LOPES. Dr. Marcos Valério Almeida. AGRAVADO: FRANGO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A. Dr. José Alfredo Santana. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Se a Justiça do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de presumir a responsabilidade dos sócios de empresa por cotas de responsabilidade limitada ("Ltda."), inspirada no Código Tributário Nacional, art. 135, aplicado por analogia ao processo do trabalho, o mesmo raciocínio também deve ser aplicado ao considerar a penhora feita em bem de empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada, dada a mesma relação de interdependência entre seus membros integrantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, manter a penhora feita nos autos do processo J CJ-CAST nº 1236/96, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6196/97. AGRAVANTE: MIGUEL CARVALHO FONSECA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. AGRAVADA: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: CRÉDITOS ORIUNDOS DE SENTENÇA DESTA JUDICIÁRIO - IMPENHORABILIDADE. Os créditos trabalhistas não podem ser alvo de constrição judicial por serem bens absolutamente impenhoráveis, eis que possuem, a exemplo do salário, natureza alimentícia, sendo plenamente aplicável o disposto no art. 649, IV do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5517/97. AGRAVANTE: JALES BERNARDINO DE SOUZA. Dr. Archibald Silva. AGRAVADO: ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Roberto Ferreira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição contra decisão de embargos de terceiros quando o recorrente deixa de efetuar o depósito das custas cominadas na r. sentença agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5637/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVA SUMÁRIA DE PROPRIEDADE - O art. 1050 do CPC determina a prova da propriedade do bem construído no ato da oposição dos embargos de terceiros, sob pena de inépcia, descabendo apreciação de prova trazida a posteriori. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5649/97. RECORRENTES: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Helder Oliveira. MILTON AGOSTINHO LINHARES BASTOS. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: SALÁRIO "POR FORA" - INCIDÊNCIA NO SALDO DE SALÁRIO. Ficando provado que a empresa utilizava-se do pagamento do conhecido "por fora", deve este valor ser considerado, também, para o cálculo do salário retido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de salário retido em virtude do valor de RS-1.132,07 pago "por fora", mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas, considerando prejudicado o pedido

do Ministério Público do Trabalho de retenção dos valores devidos ao Imposto de Renda e Previdência Social, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4290/97. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: ROBERTO DOS SANTOS SOUZA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: EMPREGADO NÃO SUJEITO A CONTROLE DE PONTO - CARACTERIZAÇÃO. Não basta anotar na CTPS do empregado que o empregado não está sujeito a controle de ponto, nos termos do inciso I, do art. 62, da CLT, para que o empregado deixe de fazer jus a horas extras, pois trata-se de hipótese extraordinária cujo enquadramento deve levar em conta o contrato realidade e a inexistência efetiva de supervisão. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e desconsiderar os documentos trazidos com o recurso ordinário, fls. 117/126, porque juntados a destempe; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir a condenação de horas extras para apenas 03 por semana e, atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5967/97. RECORRENTE: TAYAMAN AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Sandra Suely Carvalho. RECORRIDO: EDIMILSON RODRIGUES AMORIM. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: COMPENSAÇÃO. DEFERIMENTO. Uma vez comprovada a existência de dolo, prevista no § 2º do art. 462 da CLT, é de ser deferido o pretendido desconto nos salários do empregado, como forma de compensação pelo dano verificado no patrimônio da empresa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar o 13º salário de 1996 em 11/12 avos, e deferir a compensação em favor da recorrente, ficando isenta do pagamento da parcela de salários retidos relativos aos 28 dias do mês de junho/97, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5790/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graciano Costa. RECORRIDAS: AGUSTINHA QUEIROZ DOS SANTOS. Dr. Otávio da Silva. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Scalécio. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Patente a culpa in vigilando da litisconsorte, que contratou empresa inidônea, quase sem lastro econômico, sendo, certamente seu capital constituído de argúcia, esperteza e de alguns poucos bens materiais. Por isso, o inadimplemento da contratada pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, que não fiscalizou o cumprimento das normas trabalhistas, pelo que devem prevalecer os direitos do hipossuficiente, cuja força de trabalho foi despendida em benefício da litisconsorte, que não pode restituí-la ao estado anterior. Inteligência do Enunciado nº 331, item IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida à Exm.ª Juíza Relatora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Será Prolatora do Acórdão a Exm.ª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5980/97. RECORRENTE: JAIME ALEXANDRE SANTA BRÍGIDA COSTA. Dr. Paula Andréa Queiroz. RECORRIDO: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antônio Serrano. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: JORNADA SUPLEMENTAR E ADICIONAL COMPULSÓRIO. "Para o cálculo da maior remuneração para efeito de pagamento das verbas resilitórias, devem ser apuradas todas as verbas pagas ao empregado nos últimos doze meses trabalhados." DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar os documentos de fls. 53/62, porque juntados a destempe; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamatória, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6020/97. RECORRENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO. Dr. Paulino Correa. RECORRIDA: CM - CERÂMICA MARITUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Jamil Souza. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA COM EX-EMPREGADO. VALIDADE. Não encontra nenhum óbice legal o fato de uma empresa contratar, em caráter experimental, um ex-empregado seu.

TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5655/97. RECLAMANTE: NAIM JOSÉ NAIM ANAD. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - SECRETARIA DE URBANISMO. Dr. Fábio Barata. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA. A competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito está limitada à Edição da Lei Municipal nº 705, de 30.04.95, data em que foi implantado o regime jurídico único no Município reclamado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5922/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. José Aloysio Campos. AGRAVADOS: RAIMUNDO COSTA BATISTA, RAIMUNDO MARCELO DA SILVA, SEBASTIÃO LEONARDO DA SILVA, WALDEMIR MARQUES DAMASCENO E VALTER DA PAIXÃO VIANA. Dr. Miguel Serra. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. É escoreita a correção monetária processada com base na Taxa Referencial (Lei nº 8.177/91).
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5752/97. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Brasil. AGRAVADO: ALCELY BARBOSA LEAL. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.
EMENTA: PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. É vedada a discussão de matéria na fase de execução, que deveria ter sido discutida na fase de conhecimento, porque tal pretensão esbarra na res judicata.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho, reformar a r. sentença agravada para atribuir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5629/97. AGRAVANTE: BANCO ECONÓMICO S.A. Dr. Francêdulce Coelho. AGRAVADO: RAIMUNDO DARIO FERREIRA. Dr. Eliane Lopes. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO: CUSTAS - O agravante encontra-se em liquidação extrajudicial e não se assemelha com a hipótese das entidades em regime de falência, já que a falência pressupõe a existência de uma decisão judicial de natureza jurídica declaratória-constitutiva enquanto que, o processo de liquidação extra judicial se faz por via administrativa. Logo, o agravante não se beneficia da isenção das custas e da obrigatoriedade do depósito recursal, eis que a ele não se aplica o Enunciado nº 86, do Colendo TST.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4435/97. AGRAVANTE: ODALEA CARMEM RABELO DA COSTA. Dr. Luiza Campelo. AGRAVADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Maria das Graças Abnader. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE CÁLCULOS - ELEMENTOS - Cabe à parte, ao ser notificada, informar acerca dos critérios para elaboração dos cálculos concernentes à mudança de nível salarial, sob pena de, não o fazendo, deixar precluir seu direito.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, deixar de considerar as contra-razões de fls. 909/912, porque subscritas por advogada inabilitada; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a atualização dos cálculos de liquidação de fls. 847/861, mantendo a r. decisão agravada em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6056/97. AGRAVANTE: PANIFICADORA ATLÂNTIDA LTDA. Dr. José Roberto Pismel. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO BALBINO DA SILVA. Dr. Marcos Bastos. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVA DE PROPRIEDADE DO BIEM - Incumbe ao terceiro embargante fazer a prova cabal de que o bem pignorado lhe pertence, trazendo aos autos

documento hábil para este fim.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, deixar de considerar as contra-razões de fls. 42/45, porque subscritas por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 6052/97. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA. Dr. Manoel dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ LUIZ ASSUNÇÃO MARQUES. Dr. Norma Solange Monteiro. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO. O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar os pedidos de não conhecimento do agravo e de aplicação de penalidades legais, e conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão agravada, reduzir a multa convencional para R\$21,87, devendo os cálculos serem refeitos observando-se esse valor, bem como as parcelas resultantes dessa quantia, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5975/97. AGRAVANTES: ADÃO FERNANDES DE ARAÚJO, ADONIAS LOPES DE ANDRADE, BENEDITO PEREIRA DE ALMEIDA, CARLOS PEREIRA DA SILVA, COSME ALVES PEREIRA, FRANCISCO LOPES DE LIMA, FRANCISCO DOS REIS, FRANCISCO DE SOUZA MARTINS. Dr. Alin Sívio Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antônio Freitas. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA ENTE PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS - Nos casos de execução de sentença contra ente público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação, de acordo com o Enunciado nº 193, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5101/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADO: JOÃO DIAS DE CARVALHO. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: EXCESSO DE EXECUÇÃO x NULIDADE DA EXECUÇÃO - Tratam-se de institutos jurídicos distintos. Só há excesso de execução quando esta se processa de modo diverso do que foi determinado na r. sentença. Ademais, o excesso de execução é execução de títulos não reconhecidos pela r. sentença. Já os casos de nulidade de execução são os estritamente previstos no art. 618 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5943/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Alexandre Augusto Bello. AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Antônio Éder Coelho. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - Os cálculos de liquidação devem observar os estritos comandos da r. sentença de conhecimento, sendo vedado inovação de parcelas ou valores na fase de liquidação de sentença.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação, reduzindo-se o valor utilizado para Cr\$21.000,00, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5734/97. AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA COELHO DE AZEVEDO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: CÁLCULOS. ELABORAÇÃO - Os cálculos devem ser elaborados observando-se os estritos comandos sentenciados, bem como os elementos contidos nos autos, sendo vedado ao encarregado do Setor de Cálculos utilizar o salário-mínimo quando existem contracheques nos autos, comprovando que o salário era diverso deste.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença agravada, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação

mantendo-se a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5805/97. RECLAMANTE: OLAVO MONTEIRO NUNES FILHO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALIENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Éder Coelho. MUNICÍPIO DE CURUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Célia Maria Henn. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: FGTS. REGULARIZAÇÃO DE DEPÓSITOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - É trintenária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos fundiários.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de sucessão de municípios, de inépcia da inicial, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastada a arguição de prescrição quanto ao FGTS, manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 6067/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Guerreiro. RECORRIDA: MARIA DA SAÚDE GATO PEREIRA. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A Constituição Federal é clara ao exigir o concurso público para os cargos e empregos públicos, tanto da administração direta como da indireta e fundacional. O art. 37, inciso I, estabelece a acessibilidade de todos os brasileiros "a cargos e empregos públicos", para nos demais itens condicionar a investidura à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas na r. sentença e, em consequência, julgar a reclamante carecedora de ação nesta Justiça Especializada, e determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamante, no valor de R\$10,00, calculados sobre R\$500,00, das quais fica isenta.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3963/97. RECORRENTE: SÔNIA MARIA PEREIRA MALHEIRO - ME. Dr. Soter Sarquis. RECORRIDO: MIRIVALDO MARTINS DA SILVA. Dr. Maria Luiza Ávila. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: CONTESTAÇÃO. REQUISITOS - Em atenção ao princípio da eventualidade, por ocasião da defesa, deve o reclamado expor todos os fundamentos pelos quais contesta os pedidos iniciais. Se assim não agir, configura-se a preclusão temporal. Incumbe, ainda, ao reclamado suscitar na contestação toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do reclamante, especificando as provas que pretende produzir, tudo nos moldes do art. 300, do CPC. Não argüida na fase própria, é impossível formular esta alegação em sede de recurso ordinário.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, deixar de considerar os documentos de fls. 59/78, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5548/97. RECORRENTE: RAIMUNDA SÔNIA FREITAS CORREA. Dr. Icarai Dantas. RECORRIDA: COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO PARÁ. Dr. Maria de Fátima Canto. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA - A justa causa, por ser a pena máxima imposta ao empregado, deve ficar cabal e indubitavelmente provada nos autos, tendo em vista as consequências de ordem econômica, social e moral que daí advém para o empregado, e cujo ônus de prova incumbe ao reclamado, nos termos do art. 333, II, do CPC.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; e, em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença recorrida, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6087/97. RECORRENTES: IONE DO SOCORRO SILVA DE SOUZA E IVANETE SOUZA DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU SOL NASCENTE (JOANE DAS GRAÇAS SILVA CARVALHO). Dr. Antônio da Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto.
EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA. I - A justa causa por ser a pena máxima a ser imposta ao empregado, deve ficar cabal e indubitavelmente provada nos autos, tendo em vista as consequências de ordem econômica, social e moral que daí advém para o empregado, e cujo ônus de prova incumbe ao reclamado, nos termos do art. 333, II, do

CPC. II - Face o princípio do Judiciário consagrado constitucionalmente, se as reclamantes se sentiam lesadas, deveriam ter acionado o Poder Judiciário para restabelecer seus direitos, sendo-lhes vedado fazer justiça pelas próprias mãos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos; prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6178/97. RECORRENTE: AURÉLIO NONATO SOARES. Drª Isabel Cruz. **RECORRIDA:** STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Francisco José de Souza. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Caracteriza-se como sendo aquele em que o empregado não tem condições de organizar sua vida pessoal e tem seu relógio biológico alterado com relação ao período de descanso e refeições, tendo em vista a mudança contínua de seus turnos de trabalho. A previsão constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, com duração de seis horas, visa a proteger a saúde física e mental do trabalhador, sendo necessário, em face das constantes mudanças de turnos que leva a maior desgaste físico e emocional, além de impossibilitar o planejamento de horas de lazer junto à família.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidas as Exm's Sr's Juízas Francisca Formigosa e Revisora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer que o labor em turnos ininterruptos de revezamento, deferindo 02 (duas) horas extras diárias, no decorrer de todo o pacto laboral, com 50% de acréscimo, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5619/97. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DA PAIXÃO SANTIAGO. Drª Erlene Lima. **RECORRIDO:** CHRISANDRO LTDA. Dr. João Ademilson Duarte. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: RECURSO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO - À parte é vedado recorrer sobre matéria em que inexistiu sucumbência, devendo respeito ao órgão superior, a fim de não atravancar indevidamente as vias recursais, e asseverar ainda mais este Judiciário Especializado. É dever de parte ler atentamente a decisão proferida pelo Juízo a quo antes de interpor qualquer recurso de forma açada e esdrúxula. Ademais, as partes, bem como seus advogados, deverão agir observando estritamente os princípios da boa-fé e da lealdade processual. Importa ressaltar que a r. sentença não merece reforma no tópico em análise, tendo em vista o princípio da *reformatio in pejus*, até porque não se acredita que o reclamante pretenda o seu próprio prejuízo.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5766/97. RECORRENTE: MARILENE FEITOSA LIMA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. **RECORRIDA:** ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Moreira. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA - O direito à percepção do adicional de insalubridade pressupõe a classificação da atividade desenvolvida pelo obreiro e a nocividade do labor desempenhado, o qual só se pode auferir via laudo pericial, sendo que jamais pode ser dispensada a prova pericial quando suscitada a insalubridade em Juízo.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5938/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE LIMA. Dr. Ubiratan de Aguiar. **RECORRIDA:** AMÉLIA SILVA SANTOS. Dr. José Maia. **LITISCONSORTES:** ASSOCIAÇÃO JOSÉ RIBAMAR - ASJORI. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE MORADIA RESIDENCIAL - Se o próprio reclamante confessou ter sido contratado tão somente para a construção de uma casa residencial da reclamada, não há como reconhecer o vínculo de emprego entre as partes litigantes, eis que a recorrida não se enquadra no conceito legal de empregador e nem há o elemento continuidade na relação existente entre ambos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida; determinar a correção técnica da conclusão da r. sentença, para que conste o reclamante carecedor do direito de ação, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6014/97. RECORRENTE: RAIMUNDO PAULO DA SILVA. Drª Maria José Cavalli. **RECORRIDO:** ALIVERTI

ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Dr. Almerindo Augusto Trindade. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. OBRA CERTA - É admissível a contratação por prazo determinado, quando a natureza do serviço é transitória e justifica sua predeterminação. A natureza e a finalidade do contrato por prazo determinado decorre de circunstâncias especiais, que fogem à regra dos contratos por prazo indeterminado.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5838/97. RECORRENTE: JOÃO FONSECA VAZ. Dr. Carlos Augusto de Oliveira. **RECORRIDA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Ednardo Maria de Souza. **LITISCONSORTES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. BANCO REALS/A. Dr. Júlio Gasparino da Silva. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS - Não poderá esta Justiça determinar o levantamento ou pagamento dos depósitos fundiários na hipótese de pedido de demissão, e fora das hipóteses legais, uma vez que era procedimento administrativo, por iniciativa do reclamante. O que se constata nesses autos é que o FGTS foi depositado pela ex-empregadora do reclamante. Se o recorrente entende que o saque registrado era ficha da conta vinculada, e foi feito por pessoa diversa, deve acionar o Banco depositário no Juízo competente.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, embora por outros fundamentos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5110/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. **RECORRIDOS:** CARLOS ALBERTO CORREA DE ARAÚJO. Dr. Luiz Roberto de Melo. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.** Drª Mary Scalercio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; rejeitar as arguições de ilegitimidade de parte e de incompetência desta Justiça Especializada para declarar inconstitucionalidade de lei, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5502/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Graciane Costa. **RECORRIDOS:** MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO FERREIRA. Dr. Flávio de Farias. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Drª Mary Scalercio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar as arguições de ilegitimidade de parte e de incompetência desta Justiça Especializada para declarar inconstitucionalidade de lei, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Revisora, negar-lhe provimento; sem divergência, em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença recorrida para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5591/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. **RECORRIDOS:** ROSEANE BATISTA DOS SANTOS, MANOEL RONALDO MORAIS GARCIA, KARLI DE SENA GONÇALVES. Dr. Paulo de Tarso Pereira. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS**

LTDA. Drª Mary Scalercio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; rejeitar as arguições de ilegitimidade de parte e de incompetência desta Justiça Especializada para declarar inconstitucionalidade de lei, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6007/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Graciane Costa. **RECORRIDOS:** ROSALINA DOS SANTOS GOMES. Dr. Luiz Roberto de Melo. **POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Drª Mary Scalercio. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. Constatada a culpa in eligendo da tomadora de serviços, esta responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços perante o empregado, ainda que de forma subsidiária, à aplicabilidade do disposto no § 6º, do art. 37, da CF/88 e Enunciado nº 331, do C. TST. Afasta-se a aplicação do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93, porque colide com a regra constitucional, o que é incompatível com o nosso sistema jurídico.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar as arguições de ilegitimidade de parte e de incompetência desta Justiça Especializada para declarar inconstitucionalidade incidente, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5818/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. **RECORRIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Soares Geraldo. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. NULIDADE - A norma geral do art. 468 da CLT abrange todas as formas de alteração contratual consagrando o princípio da irredutibilidade do salário. Perante a lei trabalhista, mesmo que a redução salarial seja obtida por mútuo consentimento, haverá nulidade da respectiva cláusula, se ficar comprovado que houve prejuízo direto ou indireto para o empregado.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de ilegitimidade e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, restabelecer os atos e termos de fls. 39 a 129v., e indeferir o pedido de arquivamento; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, e determinar o envio de cópia deste V. Acórdão ao Digno Juiz prolator da r. sentença de fls. 146/163, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5803/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Ruy Coutinho. **RECORRIDO:** JOSÉ MARIA MARTINS DE MORAIS. Dr. Mauro Augusto Brito. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: REGIME DE SOBREVISO. ADICIONAL - O regime de sobreaviso é aquele no qual o trabalhador fica impossibilitado de dispor de seu tempo livre, ficando à disposição do empregador, sem condições de se recusar ao comparecimento em caso de convocação, como ocorre com os ferroviários. Caracterizada essa situação, é devido o respectivo adicional.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5987/97. RECORRENTE: PARANAV - PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Pantoja Júnior. **RECORRIDO:** CLÁUDIO ROBERTO RABELO CORRÊA. Drª Olga da Costa. **RELATORA:** Juíza Alda Couto.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA - Admitida a prestação de serviços, incumbia à reclamada comprovar a inexistência do contrato de trabalho, eis que o normal é a

ocorrência do trabalho nos moldes celetistas porque as normas consolidadas são imperativo de ordem pública e, porque ao reclamante incumbia provar o fato por ele alegado e constitutivo de seu direito, isto é, o trabalho para a empresa, a ela incumbia o ônus do fato impeditivo à aplicação dos direitos consolidados, nos moldes do art. 333, II do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista via art. 769 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença recorrida para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5902/97. RECORRENTE: PARANAV - PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Dr. Antônio Pantoja Júnior. RECORRIDO: OSVALDO AIRES PIRES. Dr.ª Angela da Conceição Bezerra. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS DE CUNHO SALARIAL. RECIBOS - O art. 464 dispõe que o pagamento de salários deve ser feito através de recibos, e possuindo as horas extras cunho salarial, seu pagamento deve ser comprovado sem qualquer dúvida. Deve-se ressaltar que o art. 85 do CCB não pode servir de apoio à pretensão da recorrente, uma vez que a Lei Trabalhista não é omissa quanto ao pagamento de salários através de recibos. Por outro lado, o dispositivo contém mais um princípio de interpretação dos negócios jurídicos do que uma regra de direito, não autorizando presumir-se que um recibo de "gratificação" ou "bônus" corresponda ao pagamento de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reconhecer que o reclamante trabalhava extraordinariamente das 18 às 23 horas, durante 08 (oito) dias por mês e, em dois dias no mês, trabalhava no horário de 18 a 01 hora da manhã, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6144/97. RECORRENTE: MADEIREIRA MADEIRA LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RECORRIDO: CLOVES DE OLIVEIRA SANTOS. Dr.ª Heliana Feitosa. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: AVISO PRÉVIO. OBRIGATORIEDADE DE SUA CONCESSÃO INTEGRAL - Com o advento da atual Carta Magna, foi assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais, o direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de trinta dias, nos termos da lei (art. 7º, XXI da CF/88). Além disso, a CLT, em seu art. 488, estabelece que o horário normal de trabalho seja reduzido em duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral, o que não foi assegurado ao reclamante. Destaque-se que o empregador que não concede redução de horário, ainda que remunere o obreiro com o adicional extra, viola o disposto no art. 488 da CLT, pelo que o aviso prévio torna-se nulo, nos termos do art. 9º consolidado, eis que frustrada a finalidade do instituto.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; em razão do requerimento da D. Procuradoria do Trabalho, reformar, em parte, a r. sentença recorrida para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5740/97. RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: FÁBIO COLLINS COSTA. Dr.ª Cláudia Silva. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - Para que haja o deferimento de horas extras é necessário que o reclamante prove, nos autos, de forma cabal, o labor em sobrejornada, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, e considerando, ainda, o princípio de que o ordinário se presume e o extraordinário se prova, tudo nos moldes dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, reduzir as horas extras para 05 (cinco) em semanas alternadas, com adicional de 60%, abatendo-se as horas extraordinárias efetivamente pagas; e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6116/97. RECORRENTE: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÃO'S NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RECORRIDA: RAIMUNDA DIENE

FERREIRA DE SOUZA. Dr. Antônio José Lima. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: CUSTAS. RECOLHIMENTO A MENOR - O recolhimento das custas em quantia menor do que o estipulado na r. sentença acarreta deserção do apelo.

DECISÃO: CORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6101/97. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDA: SILVIA CRISTINA RIBEIRO ALVES. Dr. Sérgio Victor Pinto. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - O processo trabalhista se caracteriza pelo critério da simplicidade e informalidade, e deve o juiz, na medida do possível, evitar a proclamação da inépcia da inicial. Ocorrendo irregularidade na peça vestibular, deve o juiz mandar emendá-la (art. 284, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; rejeitar as preliminares de cerceamento do direito de defesa e de inépcia da inicial, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, manter o desconto efetuado na rescisão contratual, excluir da condenação a multa convencional e os honorários advocatícios, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5878/97. RECORRENTE: TRANSBRSILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: FRANCISCO LOUREDO DOS SANTOS. Dr. Antônio Dias. LITISCONORTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE. LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL - Se na escolha da contratada, a recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato e, quando é acionada judicialmente, comparece a Juízo para apresentar defesa genérica, no sentido de reconhecer implicitamente a quase totalidade dos pleitos da exordial, aí já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência real que revela a inidoneidade financeira da contratada. Portanto, evidenciada a inidoneidade financeira da contratada, é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária da contratante, porque participe e real beneficiária das violações dos direitos trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, reconhecer o vínculo empregatício a partir de 1º/03/96, reduzindo-se as férias proporcionais e o 13º salário/96, em 2/12, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5651/97. RECORRENTE: UNIÃO DE ENSTNO SUPERIOR DO PARÁ. Dr.ª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: EVERALDO DE SOUZA GOMES. Dr. José de Jesus Mendes. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: ALTERAÇÃO HORIZONTAL DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ADICIONAL - Trata-se de uma alteração com ampliação de responsabilidades, e com a correspondente contraprestação salarial. É o que a doutrina denomina de alteração horizontal de função, que é lícita, porque devidamente remunerada, seja pelo aumento salarial que foi concedido ao reclamante, seja pelo pagamento de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e suas repercussões, julgando totalmente improcedente a reclamação, prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5764/97. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Dr. Karen Richardson. RECORRIDO: HUMBERTO ÁLVARO SANTOS DE LIRA. Dr. Márcio Vasconcelos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Restando comprovado pelo laudo pericial e demais documentos residentes nos autos o labor em condições perigosas, em atividades habituais na pista de pouso de aeronaves, deve ser deferida a vantagem ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5701/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr.ª Maria Chrisantina Souza. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PIEDADE. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO. O fato de a testemunha possuir ação contra o réu por si só não pode ser obstáculo ao deferimento do compromisso legal. É mister que o contraditante traga à colação prova robusta de que, em virtude dessa ação, a testemunha tem interesse no objeto do litígio, ou que tornou-se sua inimiga capital, ou que é amiga íntima do autor, situações que estariam a revelar sua suspeição, conforme preceituam os artigos 829 da CLT e 405 do CPC. Essa diretriz, inclusive, atualmente encontra-se pacificada em nossa mais alta Corte Trabalhista, como demonstra o recente Enunciado nº 357, que merece referência, in verbis: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, desconsiderando os documentos de fls. 295/302, porque não comprovadas as hipóteses do Enunciado nº 8/TST; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo da reclamante e dar parcial provimento ao ordinário do reclamado para, reformando a r. decisão, atribuir ao demandado o ônus de calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5869/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvea. RECORRIDO: JOSUÉ BERNARDINO DE SENA. Dr. Antônio Serrano. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PERFEIÇÃO TÉCNICA - Se as atividades exercidas pelo reclamante e paradigma, ainda que idênticas, não possuíam a mesma perfeição técnica, não há falar-se em isonomia, pois este princípio não é maltratado tratando-se desigualmente os desiguais. Não restando configurados todos os requisitos exigidos pelo artigo 461 da CLT, há que ser indeferida a equiparação salarial pleiteada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exm.ª Juíza Odete de Almeida Alves, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões; sem divergência, afastar a preliminar de carência de ação, por absoluta falta de suporte jurídico; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, julgar improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos, restando prejudicado o requerimento da d. Procuradoria Regional para que sejam efetuados o descontos previdenciários e de imposto de renda. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5812/97. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson Monteiro. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS CAMPOS CERDEIRA. Dr.ª Vilma Aparecida Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: JUNTADA DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - "Incumbe ao autor instruir a inicial com os documentos destinados a provar os fatos controversos (CLT, art. 487; CPC, art. 396). Se o fato incontroverso surge na contestação, é lícito ao autor juntar documento para contrapô-lo (CPC, art. 397). O ilícito indeferimento justifica a juntada na fase recursal (TRT/SP, CP 269/92, Valentin Carrion, Corregedor, DOE-SP, 26.10.92).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de suporte jurídico; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5677/97. AGRAVANTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. AGRAVADA: REGINA SUELI DAMASCENO DOS SANTOS. Dr. Mário Roberto Fagundes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - O Egrégio Tribunal Pleno já se manifestou, no dia 23.10.97, entendendo, por maioria absoluta de seus membros, que incumbe à parte executada calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando-se integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, atribuir à executada o ônus de reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes

sobre verbas de natureza salarial, respeitando integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5345/97. AGRAVANTES: CARLOS DA SILVA ROSÁRIO, DIRSE CLARA KERN, DAMIÃO COSME SOBRAL CORREA, CARLOS JOSÉ DA SILVA, CLÁUDIA REGINA DA CRUZ CARDOSO E OUTROS. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ (MUSEU PARANENSE EMÍLIO GOELDI). Dr. Carlos Thadeu Moreira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - O Egrégio Tribunal Pleno já se manifestou, no dia 23.10.97, entendendo, por maioria absoluta de seus membros, que incumbe à parte executada calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre verbas de natureza salarial, respeitando-se integralmente as legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o Juízo da Execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5971/97. RECORRENTE: ROBSON MOTA DOS SANTOS. Drª Ana Clara Hoff. RECORRIDA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DO OESTE DO PARÁ - COSEPA. Drª Valdeise Maria Bastos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - COOPERATIVA - A intermediação de mão-de-obra, abrindo-se a posição jurisprudencial do Colendo TST, apenas é permitida nos serviços especializados, ligados à atividade-meio, e desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta, assegurada a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço em ocorrendo o inadimplemento do empregador. Quem contrata, remunera e demite, ainda que tenha roupagem de cooperativa, efetivamente esta não é, mas empregador, na forma preconizada pelo artigo 2º da CLT. Entender o contrário é permitir a exploração dos menos afortunados e impossibilitá-los de alcançarem melhores condições de vida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos, restando prejudicado, por enquanto, o pedido formulado pelo Parquet.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5783/97. RECORRENTE: LUIZ GOMES DE MELO. Dr. Adeldo de Souza. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Tenho absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vemos qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Estadual, curvo-me, porém, ao entendimento consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias, necessárias ao Ministério Público Estadual para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Alda Couto, negar provimento ao recurso voluntário do reclamante e dar provimento à remessa de ofício para declarar o reclamante carecedor de ação perante esta especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC, e determinar o envio de cópias da inicial, da contestação, do termo de audiência de fl. 25, da sentença e deste acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a teor do disposto pelo artigo 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo pagamento fica isento, por equidade. A d. Procuradoria Regional solicitou e lhe foi deferida em sessão intimação pessoal do inteiro teor do julgamento. ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 5945/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Tereza Vânia Monteiro. RECORRIDA: GLÓRIA DE JESUS SENA PEREIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Tenho absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vemos qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Estadual, curvo-me, porém, ao entendimento

consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias necessárias ao Ministério Público Estadual para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Alda Couto, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a reclamante carecedora de ação perante esta Especializada, com extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC, e determinar o envio de cópia da inicial, da contestação, do termo de audiência de fls. 14/15 e deste acórdão ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo pagamento fica isento, por equidade. A d. Procuradoria Regional solicitou e lhe foi deferida em sessão intimação pessoal do inteiro teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 5466/97. RECLAMANTE: DEUSA MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA COSTA. Dr. Fernando Correa Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Gasparino da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - Não que se falar em nulidade da contratação da empregada que começou a trabalhar sob a égide da Constituição de 1967, a qual contemplava a exigência de concurso apenas para investidura em cargo público, não emprego público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 6181/97. RECLAMANTE: EDEVALDO SOUZA VASCONCELOS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alexandre Araújo. MUNICÍPIO DE TRACUATEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: APOSENTADORIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A aposentadoria extingue o contrato de trabalho celebrado com o órgão público municipal. Razão mais convincente a de que o empregado está sujeito à proibição da acumulação remunerada, conforme art. 37, XVII da Carta Magna, não podendo somar aos proventos da previdência social os salários pelo exercício do emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; manter a decisão na parte em que rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pelo Município de Bragança e excluiu da lide o Município de Tracuateua; no mérito, vencidos os Exmos. Juízes Francisca Formigosa e Raimundo Machado, dar-lhe parcial provimento, para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantido o decisório em seus demais termos. Custas pelo reclamante no importe de R\$4,00 calculadas sobre R\$200,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 6045/97. RECLAMANTE: ROSANDA DAS DORES FERREIRA BATISTA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Eduardo de Carvalho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PRESCRIÇÃO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - O contrato de trabalho mantido entre as partes, extingue-se, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, letra a da Constituição Federal, a partir da vigência do regime administrativo insituído pela nova lei, devendo ser reconhecida a prescrição do direito de ação da reclamante, em face do decurso de mais de cinco anos desde a extinção do contrato de trabalho até o ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pelo reclamado e reconhecer a competência residual do Judiciário Trabalhista para apreciar e julgar as parcelas anteriores a 31 de maio de 1991; no mérito, também sem divergência, acolher a prejudicial de prescrição suscitada pela d. Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT. Fica o Ministério Público do Trabalho intimado pessoalmente desta decisão, conforme requerido, sendo-lhe entregue cópia do v. acórdão em epígrafe, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 6088/97. RECLAMANTE: PEDRO ALVES DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - A mudança de regime jurídico do empregado, de celetista para estatutário,

determina a quebra do contrato de trabalho, trazendo como consequência o direito aos depósitos do FGTS, cuja destinação é justamente compensar o período do labor sob o regime da legislação consolidada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6060/97. RECORRENTE: RENATO MICHELETE. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDO: PAULO DA SILVA QUEIROZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ONEROSIDADE - O trabalho gratuito não é objeto da relação empregatícia subordinada, não se admitindo que alguém trabalhe durante oito meses sem receber qualquer prestação e sem fazer questionamento de salários, deixando para reclamar apenas quando se afasta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão, declarar a inexistência da relação de emprego, julgando o reclamante carecedor de ação em face do reclamado, pelo que fica extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI do CPC c/c art. 769 da CLT. Ficam invertidas as custas e isento o reclamante por equidade. Julga-se sem objeto o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6051/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. Drª Maria Dulce Mousinho. RECORRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Drª Marta Maria de Araújo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Apesar de inexistir o direito adquirido à reposição salarial integral decorrente do Dec. Lei 2.425/88, que reformulou a política salarial até então vigente nos termos do Dec. Lei 2.335/87, não é possível deixar de reconhecer, em coerência com a orientação do Colendo TST, o direito adquirido ao recebimento de 7/30 sobre o reajuste de 16,19% correspondente ao percentual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente o direito à percepção do reajuste com base no Decreto 2.335/87, ou seja, de 7/30 de 16,19%, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6034/97. RECORRENTE: JOÃO ORLANDO GOMES DE SOUSA. Drª Joseane Maria da Silva. RECORRIDA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Não é o fato de trabalhar em jornadas irregulares, que confere o direito ao reconhecimento da existência dos turnos ininterruptos de revezamento, sobretudo estando o trabalhador sujeito à norma coletiva que autoriza o trabalho nessas condições. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5894/97. RECORRENTE: ALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO. Drª Erlene Lima. RECORRIDO: TRANSPORTES GOIASIL LTDA. Dr. Luís Carlos Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - SUPLENTE DE CIPA - Quando a lei fixa a garantia de emprego para os exercentes de cargo de direção não está restringindo a garantia de emprego ao titular de comissões internas de prevenção de acidentes, haja vista que o suplente também está apto a exercer a direção. Logo se a Carta Magna, no inciso II, a, do art. 10 do ADCT, não faz restrições, não cabe ao julgador fazê-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. decisão, reconhecer a garantia provisória ao emprego até um ano após o término do mandato, ou seja, 02 de junho de 1998, deferindo indenização correspondente ao período de 01 de janeiro de 1997 até 02 de junho de 1998, observado o valor do último salário pago, mantido o decisório em todos os seus demais termos. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00. Defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho, devendo a recorrente calcular e recolher as contribuições fiscais e previdenciárias, comprovando nos autos.

CONTINUA NO CADERNO 4



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.657

DIÁRIO OFICIAL

0445
CADERNO 4

Belém, Terça-feira
17 de fevereiro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5121/97. RECORRENTE: ESPÓLIO DE CARLOS AMÉRICO RIBEIRO PEREIRA. Dr. Rosa Ester da Silva. RECORRIDO: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE. Transitando livremente em julgado a ação de consignação em Pagamento, não poderá ser objeto de novo exame em razão do princípio constitucional expresso no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal e das regras processuais vigentes no direito brasileiro, sobretudo a contida no art. 471 do CPC. Deve ser analisada a Reconvenção, nos termos do art. 248 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, eis que a nulidade de parte do ato não prejudica outros que dela sejam independentes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de deserção suscitada pelo Ministério Público; acolher a preliminar de nulidade, para tornar sem efeito o novo julgamento da ação de consignação em pagamento; no mérito, ainda sem divergência, reformar, em parte a r. sentença referente a Reconvenção, para incluir na condenação a parcela de horas extras e seus reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, bem como as diferenças das parcelas de férias 95/96, férias proporcionais e 13º salário depositadas às fls. 17, conforme Termo de Rescisão, em face das repercussões de horas extras, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5668/97. RECORRENTE: ROSA ELIZABETH FERREIRA CAVALCANTE. Dr. João Carlos Pinto. RECORRIDA: MARIA CATARINA BARRETO DE OLIVEIRA. Dr. João Messias dos Santos Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Aquele que não participando do capital social para aquisição de mercadorias, trabalha para o comércio e recebe percentual sobre as vendas em montante que evidencia sua real participação no negócio, não pode ser considerado empregado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive nas custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6191/97. RECORRENTE: NAMORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Maria Barbosa. RECORRIDO: MANOEL MARIA CARDOSO FILHO. Dr. Walber Luiz Dias. PROLATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO - Estando provado nos autos o preenchimento dos requisitos indispensáveis à formação do vínculo empregatício não há como negar a existência deste.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da reclamada; sem divergência, desconsiderar os documentos de fls. 38/39, porque em desacordo com o Enunciado 08 do Coleto TST; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau. Seri prolatora do V. Acórdão a Exmª Srª Juíza Revisora. Deferida justificativa de voto vencido a Exmª Juíza Relatora.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5883/97. RECORRENTE: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Antônio Gomes. RECORRIDA: GLACIETE DA CONCEIÇÃO CADETE BRITO. Dr. Eliene Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Ao pedir horas extras, quando a parte comprovadamente recebe a parcela em recibos e nos seus contracheques, incumbem-lhe fazer a prova da origem das diferenças, sobretudo quando indica horário de saída alternativo e a testemunha, extrapolando o que foi referido pela parte, adota como verdade a maior jornada indicada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicionais noturnos, com reflexos, mantido o decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6074/97. RECORRENTE: SONDOTIC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Karen Richardson. RECORRIDOS: MÁRIO ROCHA DE LYNRA E MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA. Dr. Enilda Rodrigues. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - O Direito do Trabalho não exige forma especial para a validade e eficácia do contrato de trabalho, garantindo-as mesmo que não exista o instrumento, porém, há outra obrigação que não deve ser postergada e essa é a do art. 29 da CLT, que obriga o empregador a reduzir as principais cláusulas do contrato na CTPS do empregado, no prazo de 48 horas. Portanto, se o empregador não observa as anotações, nem comprova que as prorrogações foram objeto de ajuste com os empregados, incabível reconhecer a determinação do prazo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente,

em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras, mantida a r. sentença em todos os seus demais termos, inclusive quanto às custas. Ainda sem divergência, recomendar à Junta de origem que expugne mandado de levantamento dos depósitos de FGTS, que deverão ser devolvidos à reclamada após a mesma fazer o pagamento da parcela devida aos reclamantes.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6064/97. RECORRENTE: COEXP - COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - UNIÃO MACAPÁ. Dr. José Henrique Dias. RECORRIDO: WLADENIR DA SILVA. Dr. Cleide da Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Não pode o empregador apenar o empregado duas vezes pelo mesmo fato: se aplica advertência, o mesmo motivo que ensejou essa punição não serve para caracterizar a desídia, ainda que existam faltas anteriores.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6040/97. RECORRENTE: RECABAGEM LÍDER LTDA. Dr. Rui Guilherme Tocantins. RECORRIDO: NELSON RODRIGUES PEIXOTO. Dr. Aluísio Augusto Meira. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Nos contratos de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem direta ou indiretamente, prejuízos para o empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente dessa garantia (art. 468 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6128/97. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO: ORIVALDO COLARES CABRAL JÚNIOR. Dr. Fabiano Antônio Bastos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Sendo o empregado portador de moléstia causadora de crises de desmaios, comprovadamente atestada por profissional habilitado, incabível a aplicação de justa causa, sob fundamento de desídia, posto que a essa conclusão de que estava dormindo em serviço seria mera presunção, inadmissível pelo direito, para a finalidade pretendida, sobretudo se a prova testemunhal não é incisiva a esse respeito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4395/97. RECORRENTES: OLÁVO TOBIAS MONTEIRO DE SHIXAS, NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA, HELLACY IZABEL DA SILVA GONDIM, ÚRSULA DORIMAR DE MOURA COUTO, MARIA JOSÉ ROCHA SANTOS, AMÉLIA TAVARES XAVIER, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS WATRIN, JOACELY FORTES DA COSTA, MARIA DO CARMO VASCONCELOS E JOANA PINHEIRO. Dr. Maria Madalena Quites. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobiisch. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Chermont. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - APOSENTADOS - O ato do empregador integrante da administração indireta do governo federal que, em obediência à determinação de órgão superior, suspende pagamento da mencionada verba aos aposentados não fere princípios constitucionais, nem ofende normas de lei ordinária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5748/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. RECORRIDOS: AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA, MARIA ELIZABETH SANTOS DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS TEIXEIRA, IRAILSON FARIAS DA SILVA, JOMAR DOS SANTOS DINIZ E OUTROS. Dr. Paulo de Tarso Pereira. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Scalécio. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: As cláusulas contratuais vinculam as partes, que entre si nada podem exigir além do que está escrito, mas não obrigam o Juízo, quando estão em jogo interesses de trabalhadores protegidos por regras que constituem princípios legais, bases de todo um sistema jurídico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Oscarina Novais, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, tudo de acordo com os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5059/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz Machado. RECORRIDOS: MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO. Dr. Nivaldo de Jesus Fagundes. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Mary Scalécio. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: As cláusulas contratuais vinculam as partes, que entre si nada podem exigir além do que está escrito, mas não obrigam o Juízo, quando estão em jogo interesses de trabalhadores protegidos por regras que constituem princípios legais, bases de todo um sistema jurídico.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Ocarina Novais, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas de R\$40,00, pro-rata, pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4869/97. AGRAVANTE: CRISTALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Guarim Teodoro Filho. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOPES. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: NULIDADE - Inexiste nulidade, no processo do trabalho, quando dos atos inquinados não resultar manifesto prejuízo às partes litigantes. Consoante o sistema pragmático adotado pela legislação consolidada, o fim prático é sempre o visado, no que diz respeito ao ato e a formalidade imposta pelo legislador, consoante se infere do disposto no art. 794 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e determinar a reanulação da capa dos autos para que conste como recorrido apenas o Sr. José Carlos dos Santos Lopes, tendo em vista a homologação de acordo quanto aos demais, o que garante suas exclusões da relação processual; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, em todos os seus termos, fazendo apenas uma reanulação técnica para que conste a rejeição da preliminar.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5995/97. AGRAVANTE: GILSON DE FARIA CAMPOS. Dr. Deusdedit Brasil. AGRAVADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Jussara Mendes. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Estando o trânsito em julgado da decisão, na dependência de um agravo de instrumento interposto pela ora agravada, cuja matéria concentra-se na não autorização dos descontos fiscais e previdenciários, descabe deferir a liberação de valores depositados nos autos para efetuar tais contribuições, executando definitivamente o que ainda não está definido processualmente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, por maioria, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, determinar que a executada/agravada seja notificada a devolver o valor das contribuições fiscais e previdenciárias que lhe foi entregue às fls. 661, devendo o Juízo da execução aguardar a decisão a ser proferida no agravo de instrumento pendente de julgamento pelo C. TST, tudo de acordo com os fundamentos. Deferida justificativa de voto vencido a Exmª Juíza Revisora.

Belém, 13 de fevereiro de 1998.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

RELAÇÃO 06/98 - 1ª TURMA - SESSÃO DE 10.02.98

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AI 5620/97. EMBARGANTE: ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA CIRANDINHA LTDA. Dr. Albina de Fátima de Souza. EMBARGADO: LOURIVAL FERREIRA. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Janari Rocha.

EMENTA: Acolhe-se os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao v. acórdão embargado, conhecer do agravo de instrumento, mas manter o r. despacho que negou seguimento ao agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhe-lhes para, dando efeito modificativo ao v. acórdão embargado, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4259/97. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e NELTON PIRES FERREIRA e OUTROS. Dr. Haroldo Souza Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando não são encontrados na decisão embargada os defeitos apontados, relativos a omissão e contradição.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistirem no V. Acórdão embargado a omissão e a contradição apontadas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 5673/97. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: MARIA ELIÉDE COSTA DE LIMA. Dr. Waldir Moura Brelaz e MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRESCRIÇÃO ARGUÍDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público pode arguir a prescrição, nos processos a ele submetidos, tendo em vista o contido no art. 127, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 75/93.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz José Augusto Figueiredo

Affonso, dar-lhes total provimento para, suprindo a omissão apontada, reconhecer a existência de prescrição das parcelas pleiteadas anteriores a 28.07.92, considerando prescritas as diferenças salariais anteriores a essa data, mantendo a r. Decisão embargada em seus demais termos. Deferem o pedido de intimação pessoal ao Ministério Público do Trabalho.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5685/97. RECORRENTES: VALDECY DE SOUZA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e VICACO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa não prescinde da prova, ainda que suscinta, especificação dos fatos imputados ao trabalhador como motivos determinantes de sua dispensa, não podendo o juízo acatar falta diversa da alegada, para efeito de reconhecer o direito à resolução contratual promovida pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da Consignante-reconvinda e dar provimento, em parte, ao do Consignado-reconvinte para, afastando a dispensa por justa causa, incluir na condenação o aviso prévio, as férias proporcionais 96/97 de 6/12, mais 1/3, décimo terceiro proporcional de 3/12, indenização do seguro desemprego, FGTS com 40%, multa rescisória; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação. Custas, pela Consignante-reconvinda, na quantia de R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5779/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: HIERÁCLIO JOSÉ COUTINHO DE SOUZA. Dr. José B. dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: 1. Despreza-se razões preliminares que não postulam a anulação ou reforma da decisão, significando falar ao recorrente o pressuposto do interesse de agir. II - PROVA TESTEMUNHAL. O convencimento do juízo deve pautar-se no conjunto das provas produzidas, de modo a não se poder desfazer o valor dos depoimentos testemunhais, por enfoques isolados que não se sobrepõem ao contexto probatório que alicerça o convencimento firmado pelo julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as razões preliminares que não satisfazem o pressuposto subjetivo vinculado ao interesse de agir, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, dar-lhe provimento, em parte, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, no que acolho, outrossim, requerimento do Ministério Público do Trabalho, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4587/97. RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDA: MILENE BORGES DOS SANTOS GOMES. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: Não deve ser acolhida a aplicação da pena máxima ao empregado, diante da inexistência de robustez e consistência nos argumentos e elementos dos autos, não se configurando, portanto, inequívoca a tese da justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Prejudicados os pedidos formulados pela Recorrente e pelo Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5908/97. RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO RIBEIRO. Dr. Sílvio César Maués Batista. LITISCONSORTE: FRANCISCO GOMES DE SOUZA. Dr. Edilson Silva Moreira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO. O instrumento de substabelecimento, desacompanhado da procuração que lhe dá origem, não habilita o advogado a procurar em juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos. Prejudicado o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5953/97. RECORRENTE: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Giselle Benarroch Barreca. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição do direito do trabalhador ao FGTS. O art. 7º da Constituição da República estabelece um mínimo de garantias, não havendo incompatibilidade com o estatuído no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão, afastar a prescrição bienal do direito de ação ao FGTS e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de 1º Grau, para que julgue o mérito como entender de direito. Custas, no final.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5086/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA SOUZA VIEIRA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDO: WAGNER OLIVEIRA DA CRUZ. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Fernando Acauassú Nunes. EMENTA: REPOUSO SEMANAL DOMÍNTERADO - TRABALHADOR AOS DOMINGOS - O repouso concedido aos domingos pela parte da tarde, após jornada de trabalho encerrada às doze horas, não libera a empresa do pagamento em dobro do dia destinado ao repouso, salvo concessão de folga em outro dia da semana. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4981/97. RECORRENTES: JOSÉ LUIS MOREIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA. Dr. Adelson Caxias de Souza. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL.

e EMEDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESINVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ. RELATOR: Juiz Fernando Acauassú Nunes. EMENTA: CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5218/97. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDA: DIEZUITA GONZAGA DE SOUZA. Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz Fernando Acauassú Nunes. EMENTA: Provando a empresa o pagamento das horas extras com o adicional previsto em norma coletiva, devem ser excluídas da condenação as diferenças antes deferidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças do adicional de horas extras relativas ao período posterior a novembro/94, mantida a r. sentença em seus demais termos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5265/97. RECORRENTE: MOVIE BAR E RESTAURANTE LTDA. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges. RECORRIDA: ROSA DA SILVA BENTES. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Fernando Acauassú Nunes. EMENTA: Parcela de natureza salarial paga com habitualidade deve integrar a remuneração do empregado para efeito de repercussão nas parcelas de natureza indenizatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4430/97. RECORRENTE: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL, TÉCNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: WANDERLEI MOREIRA DA SILVA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção e CONSTRUÇÕES SOUZA PINTO LTDA. RELATOR: Juiz Fernando Acauassú Nunes. EMENTA: SUBEMPREGADA - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - Em casos de subempregada, a empreiteira principal pode responder solidariamente com o subempregado, pelas dívidas trabalhistas por esse contratadas, ficando ao empreiteiro principal garantido o direito de ação regressiva contra o subempregado, nos termos da lei civil e de retenção de importâncias devidas ao mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa e de ilegitimidade passiva "ad causam"; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que entende inexistir competência desta Justiça em matéria tributária, determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, em divergência; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, considerar para todos os efeitos, o salário do Autor aquele constante nos recibos de fls. 24/25, mantida a sentença em seus demais termos; determinar a remessa de cópias destes autos ao Ministério Público Federal para fins de apuração de responsabilidade criminal, em razão da juntada de documento falsificado. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5516/97. RECORRENTES: BENEDITO DE SOUZA CORDOVIL. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - FGTS Indeferimento dos depósitos. I - A contratação de serviços prevista no art. 9º, Parágrafo Único, da Lei nº 7.783, de 28.06.89 não autoriza o descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição da República, de modo que a contratação, nessa hipótese, deverá ser aperfeiçoar à indole transitória da necessidade do ente da administração pública, como previsto no inciso IX do mesmo art. 37 da "Lex Fundamental"; II - Sendo nula a contratação do servidor que não atendeu ao prescrito no art. 37, II, da Constituição Federal, é indevido o levantamento dos depósitos de FGTS eventualmente realizados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao apelo do Reclamante e dar provimento ao da Reclamada, para, afastando da condenação o direito ao levantamento dos depósitos de FGTS pelo Reclamante, liberá-lo em favor da Reclamada e considerar totalmente improcedente a reclamatória, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelo Reclamante, como já fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5977/97. RECORRENTE: CENTRO CULTURAL BRASH. ESTADOS UNIDOS - CCBEU. Dr. Direc Cristina Fartado Nascimento. RECORRIDO: RAIMUNDO FREITAS DE VASCONCELOS. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: DIGITADOR - HORAS EXTRAS. Se a atividade de digitação, consoante a prova testemunhal, está inserida nas atribuições ordinárias do empregado, não há como não se reconhecer a hora extra pela inobservância do intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de labor, com base analógica no art. 72 da CLT, tal qual interpretado pelo Eminentíssimo nº 346, do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, dar procedência, em parte, ao recurso, para autorizar o Reclamado a proceder aos descontos previdenciários e fiscais; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, face o deferimento ao pedido do Recorrente. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5610/97. AGRAVANTE: UTC ENGENHARIA S/A. Dr. Edna Maria Lemus. AGRAVADO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. Dr. Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ATUALIZAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA. O prazo máximo de pagamento do salário previsto no art. 459, Parágrafo Único, da CLT, não transfere para o mês subsequente o prazo normal de vencimento da obrigação, para fins de atualização do débito salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta

de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação; sem divergência, manter a r. decisão agravada em seus demais termos, indeferindo pedido do Agravado para aplicação de multa por litigância de má fé, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau, já recolhidas às fls. 134.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5830/97. RECORRENTES: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Karen Pontes Richardson e ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA. Dr. Kátia Regina Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: PROVA. SOBERANIA DO JULGADOR. O sistema de provas no direito pátrio norteia-se pelo princípio da persuasão racional insculpido no art. 131 do CPC, de modo que, havendo o Juízo de Primeiro Grau legitimamente indicado os razões de seu convencimento e apontado a prova suficiente ao reconvencimento do direito pretendido, há de ser respeitada a soberania da autoridade que julga. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, negar provimento ao Apelo da Reclamada e dar provimento, em parte, ao do Reclamante para, afastando a dispensa por justa causa, incluir na condenação o aviso prévio, as férias proporcionais com 1/3, décimo terceiro salário proporcional, FGTS no Cód. 01, mais 40%; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela Reclamada, na quantia de R\$-60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$-3.000,00 (três mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5880/97. RECORRENTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA. Dr. Jorge Delano da Silva. RECORRIDO: RONALD LIMA PAMPLONA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: CONFISSÃO FICTA. Não pode o juízo, mesmo diante da confissão ficta do Reclamado, reconhecer direitos ao Autor que, em seu depoimento, contrariou seus próprios interesses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prejudicado o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho. Custas, como no 1º Grau, já concedida a isenção.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5492/97. RECLAMANTE: ROSA MARTINS DAVID. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Marrazz da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ENTE MUNICIPAL - NÃO INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Não ocorrendo interrupção da prestação de serviços - trabalho, no caso daqueles que são atingidos pela mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, aplica-se a prescrição quinquenal e não bienal, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da Remessa Ex-Ofício. No mérito, rejeitando a prejudicial de prescrição arguida pelo douto Ministério Público, por falta de amparo legal, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. decisão. Determinar, apenas, a correção técnica da sentença para que seja modificada a denominação de PIS para PASEP, por se tratar de Municipalidade. Mantidos os demais termos do r. decisório. Tudo consoante a fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5454/97. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ PEREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO TRABALHADOR AO RECEBIMENTO - Mesmo sendo nulo o contrato de trabalho, não se pode negar o direito do trabalhador de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos. Logo, cabe a condenação da Municipalidade ao pagamento do salário retido. Negar tal direito seria o mesmo que retroagir ao regime servil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da Remessa Ex-Ofício. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. Sentença. Determinar que seja oficiado, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público, face a violação do art. 37, § 2º, da CF/88, e também em virtude da retenção dolosa dos salários. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5683/97. RECLAMANTE: ROSILENA DE SOUZA DINIZ. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE OXIMINIMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Milão Guerreiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO - Em se tratando o Reclamado de um Município - Prefeitura Municipal - após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de servidores, mediante a realização de concurso público. Logo, confirma-se a Sentença que declarou a nulidade da contratação da Reclamante, visto que o seu ingresso na Empresa reclamada se deu sem o devido concurso público, nos termos do disposto pelo Art. 37, 2º da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da Remessa Ex-Ofício. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. Sentença, excluir da condenação as parcelas de férias integrais de 1996 e de levantamento dos depósitos do FGTS. Determinar que seja oficiado, após o trânsito em julgado, o Ministério Público competente, face à violação do Art. 37, § 2º - da Constituição Federal. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5414/97. RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES MACHADO. Dr. Antônio Sarmiento Guedes. RECORRIDO: NORDINS TIMBER LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO - PRESTADOR DE SERVIÇOS NO PORTO - Não há vínculo empregatício, nem contrato de trabalho, quando não existe a prestação em caráter subordinado, dependente e contínuo, e, ainda, quando a natureza do serviço relacionado ao embarque e desembarque de aviões, permite à pessoa prestadora dos serviços, ampla autonomia, inclusive, para prestá-lo para outras empresas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente os termos do R. Decisória. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5360/97. RECORRENTE: MANOEL NEVES DO NASCIMENTO. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen. RECORRIDO: TROÇÃO BELÉM VEÍCULOS LTDA. Dr. Juvenal Vieira Marques. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO - PROVA SEGURA - O tempo de serviço é entendido como sendo o período em que o empregado fica a

disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. O chamado tempo de serviço ou de casa, não se presume, mas sim, prova-se. E a prova de tempo de serviço resulta de prova material ou testemunhal. Esta última, por sua vez, só é aceita quando não só for robusta, mas também coerente, segura e que não enseje dúvidas ou informações contraditórias. Logo, não possuem valor probante, as informações imprecisas e incorretas, prestadas por eventuais testemunhas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, incluir na condenação o pagamento de seis horas e quarenta minutos extras, na base de 50%, com repercussões e diferenças consecutivas a título de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante a fundamentação. Custas pelo Recorrido de R\$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5762/97. RECORRENTE: GREGÓRIO PEREIRA MENEZES. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. **RECORRIDO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **EMENTA:** CONVÊNIO ASSISTENCIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Inexistente contrato de trabalho quando o serviço é gratuitamente ajustado, por força de convênio de empresas integrantes da administração pública indireta, com entidades de fins assistenciais, com o objetivo de propiciar treinamento e engajamento no mercado de trabalho. O contrato de trabalho é oneroso, pressupõe tenham as partes, ainda incitamente, feito o ajuste respectivo, de modo a não se conceber possa o empregado permanecer trabalhando por longo tempo, sem nada receber e sem demonstrar tenha feito qualquer reivindicação nesse sentido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter inteiramente a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos, determinando que, após o trânsito em julgado, sejam encaminhadas cópias da decisão de primeiro grau e do v. Acórdão ao Ministério Público Estadual, no cumprimento do que prescreve o art. 37, § 2º, da Constituição da República.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6018/97. RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU - INTERCACAU. Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. **RECORRIDA:** ANTÔNIA PEREIRA GOMES. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **EMENTA:** 1 - MULTA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A oposição de embargos de declaração para simples revisão do julgado, sem ser apontado ponto omissivo, contraditório ou obscuro, torna cabível a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; II - LIMITES DA LIDE. Os limites da lide são traçados pela petição inicial. Por isso, se o pedido do autor é de diferenças de repouso remunerado, significando que houve pagamento parcial dos repouso trabalhados, não se pode, simplesmente, mandar contar os domingos e feriados dados como laborados nos cartões de ponto, sem se levar em conta os pagamentos efetuados e provados. Trata-se, isto, sim, de diferenças que devem ser provadas pelo autor da ação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação repouso semanais remunerados e feriados trabalhados, bem como, suas repercussões, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5791/97. AGRAVANTE: S.S ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. **AGRAVADO:** BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO. PROVA. A existência de execução ao tempo da alienação, faz presumir a insolvência, via de consequência, a fraude à execução com base no art. 593, II, do CPC. Por isso, alegando o terceiro embargante a plena saúde econômico-financeira da executada, cabe a ele fazer a prova do que alega, a fim de obter a desconstituição do gravame sobre o bem adquirido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5303/97. RECORRENTE: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Melo e JERÔNIMO VALENTE DA COSTA. Dr. Alberto Ruy Dias da Silva. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **EMENTA:** I - CONVENÇÃO COLETIVA. APLICABILIDADE: Quando o empregador reconhece que vinha sendo representado por um determinado ente sindical, o posterior surgimento de ente representativo de sua categoria econômica predominantemente constitui fato de cuja prova deve se desincumbir, sobretudo, quando pretende se eximir de responsabilidade pela observância de convenção coletiva, de que tomou parte a federação a qual reconhece que se vinculava anteriormente. II - REDUÇÃO SALARIAL: O art. 468, da CLT, exige que a alteração contratual, primeiramente, decorra de mútuo consentimento e, ainda assim, que não haja prejuízo ao empregado. Quando, pois, a empresa chega a admitir a modificação de percentuais de comissão anteriormente ajustados com seus empregados, sob justificativa de que a alteração lhes foi benéfica, deve, mais do que nunca, trazer a prova inequívoca do benefício advindo da modificação contratual, pois, do contrário, devem ser deferidas as diferenças postuladas pelo empregado que se diz prejudicado. III - EQUIPARAÇÃO SALARIAL: A justificativa de experiência anterior do empregado vendedor, que ingressa na empresa com salário superior ao mais antigo, por isso mesmo, a ele sendo cometidas atribuições mais complexas concernentes a negociações com pessoas jurídicas, não constitui óbice à equiparação, quando essas mesmas atribuições não eram excluídas do empregado que reivindica a equiparação. A alegada experiência inator do paradigma, a justificar seu maior salário, na verdade, constitui fato impeditivo da equiparação, por isso mesmo, devendo ser provado pelo empregador, em termos de melhor produtividade ou perfeição técnica. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar provimento ao apelo do Reclamante, para, reformando a r. sentença do 1º Grau, deferir ao Autor o reajuste salarial previsto na Cláusula I da Convenção Coletiva de fls. 35/41, bem como, o aumento estabelecido no Parágrafo Segundo da mesma cláusula, com as repercussões; e, ainda, deferir as diferenças de comissões nos meses de julho, agosto e setembro de 1993, levando em conta o percentual de 60% estabelecido no contrato, e os percentuais pagos de 25% em julho e setembro, 35% em agosto de 1993, a incidir sobre as taxas de inscrição constantes dos relatórios de fls. 12/17, com a repercussão no FGTS acrescido de 40%, tudo conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, dar provimento, em parte, ao recurso da Reclamada, para acolher o pedido, também formulado pelo

Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela Reclamada na quantia de R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$-2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4292/97. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBBA. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. **RECORRIDOS:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. **RELATOR:** Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. **EMENTA:** ASSOCIAÇÃO - LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR OS ASSOCIADOS EM JUÍZO. Terá legitimidade para representar os seus associados, em juízo, a associação legalmente constituída e expressamente autorizada por eles, para esse fim (art 5º, inc XXI, CF/88). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer legitimidade ativa ad causam à Recorrente para representar em juízo os seus associados, uma vez legalmente constituída e expressamente autorizada por estes, determinando a baixa dos autos ao MM Juízo do 1º Grau, para que aprecie e julgue o mérito, como entender de direito. Custas, pelas Recorridas, na quantia de R\$-100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4161/97. RECORRENTE: INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A. Drª Francinele Esteves Coelho. **RECORRIDO:** OSVALDO RODRIGUES TRINDADE. Dr. Jorge Delano da Silva. **RELATOR:** Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. O imposto de renda e as contribuições previdenciárias não incidem sobre o FGTS mais 40%. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de horas extras e consecutivas; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4709/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Drª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho. **AGRAVADO:** JOSÉ AUGUSTO COUTINHO MENEZES. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. **RELATOR:** Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** Os cálculos de liquidação de sentença devem observar os estritos termos da decisão transitada em julgado, sob pena de violação à coisa julgada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos de liquidação de sentença sejam refeitos, a fim de que se exclua da condenação o adicional de periculosidade dos meses de março e julho de 1992 e fevereiro e setembro de 1993.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4731/97. RECLAMANTE: ARNALDO SALGADO DO AMARAL. Dr. Luiz dos Santos Moraes. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SOURE-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Saídias Dias. **RELATOR:** Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** SECRETÁRIO MUNICIPAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação de membro integrante do primeiro escalão da Administração Municipal, face a inexistência de relação de trabalho entre o agente e o órgão público reclamado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça para apreciar a reclamação, extinguir o processo sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4149/97. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Sérgio Jorge Dias Feitosa. **AGRAVADO:** ARICLES LIMITE TORRES TEIXEIRA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. **RELATOR:** Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** Estando os cálculos de liquidação de acordo com os parâmetros indicados no título executivo judicial, deve ser mantida a rejeição aos embargos à execução opostos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5022/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Drª Maria do Socorro Mirmalva P. Neves. **AGRAVADO:** HERCULANO DIAS FERREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. **RELATOR:** Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIRO - REJEIÇÃO - Deve ser mantida a penhora sobre bem de propriedade do sócio da empresa executada, se ineficaz a doação a terceiros realizada em momento posterior ao ajustamento da ação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada em todos os seus termos. Prejudicado o exame da manifestação do Ministério Público acerca das contribuições fiscais e previdenciárias.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5188/97. RECLAMANTE: MARIA LÚCIA LEAL SANTANA. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. **RELATOR:** Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - LIBERAÇÃO DO FGTS. Não havendo contestação quanto à dispensa sem justa causa, defer-se a liberação do saldo do FGTS, devendo ser calculados os depósitos não realizados, mais a multa de 40% que deverá incidir sobre a totalidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego, mantida a r. Sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 5199/97. RECLAMANTE: MARIA GONÇALVES TEIXEIRA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. **RELATOR:** Juiz Fernando Acatauassú Nunes. **EMENTA:** NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EMPREGO PÚBLICO - Se a reconstrução da empregada pública, após sua aposentadoria, deu-se em data posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, impõe-se a declaração da nulidade do segundo contrato, eis que não precedido de prévia aprovação em concurso público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5208/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. **RECORRIDOS:** ANTÔNIO CARLOS MOUSINHO GOMES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - É de cinco anos o direito do empregado, na vigência do contrato de trabalho, de pleitear nesta Justiça, eventuais parcelas, a partir do estatuído pelo Art. 7º, XXIX, "a", da CF/88. Por sua vez, é bienal o prazo prescricional contado da extinção do contrato de trabalho, o que não é o caso do presente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada. Rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a R. Sentença recorrida. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4921/97. RECORRENTE: OLÍDIO MENINEA LAMEIRA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. **RECORRIDO:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO - VALIDADE - Não há que se falar em nulidade de transação formalizada entre as partes, baseada em Programa Especial de Desligamento Incentivado, da qual concordou, aderiu, assinou e recebeu, o ex-empregado. Querer exigir a homologação, por esta Justiça, do Regulamento, do Termo de Adesão, do Plano e ainda do instrumento da respectiva transação, é atribuir a esta Especializada um papel paternalista que a lei não lhe confere. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5061/97. RECORRENTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Drª Maria de Fátima Rangel Canto. **RECORRIDOS:** JAMILSON SILVA RAMOS e OUTROS. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** COMPENSAÇÃO - IMPUGNAÇÃO E VERDADE - No âmbito da Justiça e do Processo do Trabalho, só existe e subsiste a compensação quando líquida, certa, comprovada e baseada na verdade. Não se aceita compensação genérica sem provas e ainda alicerçada no princípio da eventualidade. No caso, a empresa, ao negar o vínculo empregatício faltou com a verdade e desrespeitou o princípio da lealdade processual - Art. 14, inciso I, do CPC. Logo, não pode se beneficiar dessa falta de compromisso com a verdade, requerendo a observância de salários normativos que sequer comprovou que paga àqueles que diz serem seus empregados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Rejeitar a preliminar de nulidade processual e da sentença, por falta de amparo legal. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, reduzir a indenização imposta ao seguro desemprego para apenas um salário mínimo a ser pago a cada um dos reclamantes pelo prejuízo ao não fornecimento das guias. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto a competência da Justiça do Trabalho para conhecer do desconto de imposto de renda, acolher o pedido do Ministério Público, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5475/97. RECORRENTE: DIOMAR DOS SANTOS SILVA. Drª Kelli Rangel Vilela. **RECORRIDO:** GERALDO JOSÉ DE FARIAS. Drª Laurence Pinheiro Botelho. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PEDREIRO - Não existe, nem muito menos há que se falar na configuração de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando não configurados, nem elencados os elementos caracterizadores do vínculo. Ou seja, quando não há prova de subordinação, dependência e continuidade da prestação de serviços, nos termos do Art. 3º da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4719/97. RECORRENTE: EVELAZIO TEIXEIRA SANTOS. Drª Kelli Rangel Vilela. **RECORRIDA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - Em se tratando de Reclamada de Empresa Pública Federal, após o advento da atual Carta Magna, só é admissível a contratação de servidores, mediante a realização de concurso público. Logo, confirma-se a Sentença que declarou a nulidade da contratação do Reclamante, visto que o seu ingresso na Empresa reclamada - ECT - deu-se sem o devido concurso público, nos termos do disposto pelo Art. 37, 2º da CF de 1988. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante. No mérito, negar-lhe provimento para manter integralmente a R. Sentença Recorrida. Determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa de peças ao Ministério Público competente, no sentido de ser aberto o inquérito e indiciamento da Presidente da Empresa Reclamada, pela sua responsabilidade pela contratação ilegal. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, do que fica isento o recorrente.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5669/97. RECORRENTE: RUBENILSON JOSÉ BARBOSA FIGUEIREDO. Dr. Ronaldo Bentes Baista. **RECORRIDO:** BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. Deve ser reformada a sentença que indeferiu horas extras se o conjunto probatório aponta no sentido de que o reclamante realizava jornada extra, tendo o mesmo se desincumbido do ônus probante. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. Descabe a incidência de depósitos do FGTS sobre férias indenizadas e seu respectivo acréscimo de 1/3, tendo em vista o contido no art. 15, da Lei nº 8.036/90, e na Instrução Normativa nº 02, de 29.03.94, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao recorrente horas extras em número de 03:30 horas por dia, de segunda a sexta-feira, mais 04 horas extras em dois sábados ao mês, no período não presente, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, abatendo-se as horas extras pagas em junho e julho/92, bem como reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado, incluindo os sábados e feriados, férias, décimos terceiros salários, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais,

gratificação de natal paga na rescisão e FGTS com os 40%, e, ainda, multas por descumprimento de normas coletivas, tudo nos termos dos fundamentos, mantendo a decisão recorrida, em seus demais termos. Custas de R\$100,00, pelo reclamado, sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00. Consideram prejudicado o pedido de isenção de custas feito pelo recorrente.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5827/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Scrafico de Assis Carvalho. RECORRIDA: EDNA MARIA DE SOUZA PIMENTEL. Dr. Wacim Torres Ballout. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO POR INTIMPESTIVIDADE. Não merece ser conhecido o RO interposto fora do prazo do art. 895, alínea "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5640/97. RECORRENTE: M. A. BARLETE ARRAES. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDO: ANTÔNIO BERTO DA COSTA SANTANA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Inexiste julgamento extra petita quando na reclamatória constou expressamente o pedido de diferenças em razão de horas extras e adicional noturno. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal, bem como para, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 6109/97. RECORRENTE: OSSIVALDO MUNIZ. Dr. Fernando do Vale Correa Junior. RECORRIDA: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Vanildo Costa de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS EXTRAS. Deve ser reformada a r. sentença recorrida, para que sejam deferidas horas extras, de acordo com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor que for apurado em liquidação de sentença, a título de horas extras em número de 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos por dia, de segunda a sábado, no período de 08.10.96 a 31.03.97, bem como mais duas horas extras em dois dias de dezembro/96, e, ainda, a dobra referente a seis domingos trabalhados, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5386/97. RECORRENTE: ADMIR ALMEIDA CAMPOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA DE EMPREGADOS. Tendo em vista os princípios insculpidos no art. 37, caput, e o conteúdo no inciso II, da Carta Constitucional de 05.10.88, não pode a administração pública indireta, inclusive a sociedade de economia mista, dispensar seus empregados de forma totalmente imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, não conhecer do recurso da reclamada porque em fotocópia, vencido o Exma. Juiz Vanilson Hesketh. No mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Juizes Vanilson Hesketh e José Augusto Figueiredo Afonso, reformar a r. sentença recorrida, para mandar reintegrar o reclamante no emprego, mesmo cargo e com o mesmo salarial da época do despedimento, condenando a reclamada a pagar salários vencidos e vincendos, a partir de 27.08.96, e a anotar na CTPS do demandante a continuidade de seu contrato de trabalho, para todos os efeitos legais, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Decidem, ainda, considerar prejudicado o pedido de tutela antecipada. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir matéria tributária, atender ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2974/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. RECORRIDO: ARIOSVALDO COLARES CABRAL. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: INVALIDEZ PERMANENTE - DOENÇA - PRINCÍPIO DA REALIDADE - O empregado comprovadamente portador de uma doença do tipo hidrocefalia que o impede de trabalhar por tempo indeterminado, implica não só na extinção de seu contrato, mas enseja o benefício estipulado por instrumento normativo vigente por ocasião da doença. Ou por outras palavras, independente da demorada declaração de invalidez permanente por parte da Previdência, a realidade e o Princípio da Primazia desta, justificam ao empregado, vítima de enfermidade grave, o direito de auferir o seguro fixado em Acórdão desta Justiça, cuja vigência operou-se por ocasião do advento da doença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte o R. Decisório, reduzir o valor da indenização de Seguro de Vida em Grupo, para R\$-7.000,00 (sete mil reais). Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público, referente aos descontos do INSS e Imposto de Renda. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ AP 4954/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. PROCURADOR Dr. José Zito Magalhães Neto. AGRAVADO: JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE. Dr. José Guilherme da Silva Bastos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PRECLUSÃO - IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS - No âmbito do Processo Trabalhista, em face de seus princípios peculiares e ainda da teleologia, aplica-se a preclusão dos atos não praticados no momento oportuno. Assim, se o Ente reclamado, no momento oportuno da fase de execução, não se opôs aos cálculos, não pode vir, extemporaneamente, fazê-lo, pois operou-se a preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade do R. Decisório. Tudo consoante a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ RO 3544/97. RECORRENTE: ALZIRA FERNANDES EVANGELISTA GOMES E OUTRO. Dr. José Carlos Jorge Melém. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO - Constitui ônus e obrigação de quem alega a comprovação do labor expressivo ou sobrejornada. Por sua vez, insubstituível tal comprovação nem atenuado com o devido ônus comprobatório, não

há que se deferir o pedido referente a jornada extraordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, da qual ficam isentos os recorrentes.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5044/97. RECORRENTE: SIDIRÚRGICA AÇONORTES S/A. Dr. Sônia Maria Kerber Almeida. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO - NÃO CONHECIMENTO - É de oito dias o prazo para a comprovação do depósito recursal, não merecendo ser conhecido o apelo cujo depósito foi feito no sexto dia após a expiração do prazo recursal. Inteligência do Enunciado nº 245 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada porque deserto, face a comprovação intempestiva do depósito do principal e a irregularidade no preparo.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4577/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: IVALDO VINHORTE DE CASTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - FALTA GRAVE - COMPROVAÇÃO - A Justa Causa constitui a prática de ato ou fato de tal gravidade pelo empregado, que inviabiliza a continuidade da relação de emprego. No entanto, uma falta grave, para ser acolhida e autorizar a extinção do contrato, há que ser devidamente comprovada, bem como ser a punição, proporcional ao ato praticado pelo empregado. Não constitui falta grave que autorize a extinção do contrato de trabalho, o não alcance de metas impostas pelo empregador, ou ainda a não entrega de volumosa correspondência por carteiro no final do Ano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Maria Joaquina Siqueira Rebelo e José de Luca Filho, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o R. Decisório, excluir da parte dispositiva a determinação de reintegração do Reclamante à Reclamada no cargo que exercia anteriormente. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5800/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Alexandre Augusto Lobato Belo. AGRAVADO: ESPÓLIO DE ORIVALDO CARDOSO MATOS. Dr. Lúcio Barreto Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TAXA REFERENCIAL (TR) - O uso da TR como índice de atualização de débito trabalhista está previsto no art. 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, inexistindo inconstitucionalidade desses dispositivos, face o conteúdo no art. 5º, inciso XXXVI, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5944/97. AGRAVANTE: JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO e OUTRO. Dr. José Ronaldo Dias Campos. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Devem ser rejeitos os cálculos que não incluem na apuração de determinada parcela período abrangido pela sentença liquidanda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, modificando a decisão recorrida, determinar que conste dos cálculos do agravante Gerson Franco da Rocha Amazonas a parcela de FGTS incidente sobre as diferenças salariais do período de setembro/89 a março/92, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5849/97. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Fernanda Ribeiro M. Santo Andrade. AGRAVADA: MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. Não configura ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do art. 600, do CPC, a interposição de embargos à execução devidamente fundamentado, embora essa fundamentação venha sendo adotada em outras peças de igual natureza, até porque não houve oposição maliciosa à execução, nem resistência injustificada a ordens judiciais, mas apenas o exercício do amplo direito de defesa, como preconiza o art. 5º, inciso LV, da CF. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e, sem divergência, dar-lhe total provimento para, reformando a decisão agravada, absolver a agravante do pagamento da indenização de 20% sobre o valor da execução.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5854/97. RECORRENTE: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: ELIS FERNANDES NARCISO DE MATOS. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. COISA JULGADA. A decisão contida em Acórdão, que reconheceu relação de emprego entre as partes, contra o qual não foi interposto qualquer recurso, tendo transitado em julgado, faz coisa julgada, tornando-se imutável e indiscutível, não mais sujeitando-se a recurso ordinário ou extraordinário, nos termos do art. 467, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada para negar-lhe provimento, tendo em vista a existência de coisa julgada em relação à matéria enfocada. Decidem, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre matéria tributária, deferir o requerimento do Douto Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5561/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL ORGANIZADO EM

CARREIRAS E TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS NA FUNÇÃO. DESCABIMENTO. Não cabe a equiparação salarial quando a empresa possui quadro de pessoal organizado em carreiras, e, quanto a período anterior, o paradigma possui tempo de serviço na função superior a dois anos, nos termos do art. 461, §§ 1º e 2º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Consideram prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4528/97. AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA MANARIM. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS - OBEDECIÊNCIA À COISA JULGADA - Merecem ser rejeitos os cálculos, uma vez que estes escapam o determinado tanto pela r. sentença como pelo VV. Acórdão do TRT. Aceitar a manutenção do apurado, seria o mesmo que agredir a coisa julgada, o que é vedado por lei - Art. 467 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do Agravo de Petição. Rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos à Execução por inexistência de garantia, por falta de amparo legal. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que sejam rejeitos os cálculos de liquidação no que tange ao desvio de função, conforme fundamentos. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto a competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária, determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5213/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes. AGRAVADOS: MARIA DOLORES IBIAPINA DA SILVA e OUTROS. Dr. José Casias Lobato. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CÁLCULOS - ELABORAÇÃO - COISA JULGADA - O magistrado, a despeito de gerir a fase de execução, não pode inovar, ou ao seu arbítrio, estabelecer formas distintas de apuração do valor líquido da fixada pela Decisão transitada em julgado. Assim é, que se essa determinou que o deferido seja apurado por simples cálculo aritmético pela Secretaria do Juízo, isso deve ser rigidamente obedecido, sob pena de ofensa a coisa julgada. Nulo é, portanto, o cálculo elaborado de forma distinta ao imposto pela Decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do Agravo de Petição. No mérito, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão agravada, declarar nulos todos os atos e termos processuais a partir do despacho de fls. 100-verso, devendo os cálculos serem feitos, obrigatoriamente, pelo juízo a quo, a partir de elementos válidos e documentos ofertados pelas partes. Rejeitar ainda, as razões do douto Ministério Público. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5727/97. AGRAVANTE: BANCO BAMBRENDOS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: ELISON ABREU BARBOSA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO-PROCURAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Petição subscrito por profissional que não junta o competente Instrumento de Procuração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4004/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilson Pereira da Silva. RECORRIDO: STIUPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DE RISCO - Nos termos do que preceitua o Art. 193 da CLT, o Empregado independente do seu enquadramento oficial formalmente registrado, faz jus ao adicional de periculosidade, quando labora em local onde há configurado risco acentuado. No caso, o fato do empregado não ser eletricista, nem a reclamada ser uma empresa do setor elétrico, não elide o direito do empregado de fazer jus ao aludido adicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. Rejeitar as preliminares de indeferimento da Petição Inicial e de carência da ação, apresentadas pela Reclamada, às fls. 136/140. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente os termos do R. Decisório. Tudo consoante a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2412/97. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA. Dr. José Ferreira Lúcio e IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA. Dr. Minaldo Júnior Vilela Marques. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - REGISTRO DA CANDIDATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. O empregado goza da estabilidade provisória prevista no parágrafo 3º do art. 543 da CLT, ainda que o registro da candidatura ocorra no curso do aviso prévio, isso porque este integra o tempo de serviço do trabalhador, como estabelece o parágrafo 1º do art. 487 do referido diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Revisor; conhecer do recurso adesivo da reclamada; desconsiderar os documentos de fls. 93/97 dos autos, porque intempestivos; rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, mandar reintegrar o reclamante no emprego, com o pagamento dos salários vencidos, desde a data da dispensa; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Acólher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4987/97. RECORRENTE: MARIA ELZA CUNHA PARÁ. Dr. Luciana Pereira de Lima e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Mary Machado Scarléiro. RECORRIDOS: OS MESMOS e BANCO DO ESTADO DO PARÁ - S/A. Dr. Sérgio Jorge Dias Feitosa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Ocorre a sucessão de empregadores quando a empresa sucessora assume a mesma atividade econômica da sucedida, no mesmo local, nas mesmas instalações e com o mesmo corpo de funcionários, permanecendo intactos os contratos de trabalho dos empregados da sucedida que passaram a trabalhar para a sucessora, visto que a mudança proprietária

TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ou na estrutura jurídica da empresa não afeta esses contratos de trabalho, a teor dos artigos 10 e 448, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso da reclamante por atender aos requisitos de admissibilidade e não conhecer do recurso adesivo da reclamada VIVENDA, porque deserto. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a existência de relação de emprego com o reclamado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., em razão da sucessão de empregadores, bem como, por maioria, vencidos os Juizes Relatores e Raimundo Freire da Costa, manter a r. decisão recorrida quanto ao indeferimento da reintegração no emprego e parcelas consecutivas. E, ainda, à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a custas. Deferem requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos, vencido o Juiz José Augusto de Figueiredo Afonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre matéria tributária. Tudo nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4801/97. RECORRENTES: HELOIZA HELENA RAIOL NUNES E OUTROS. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliveira Reis e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALARIAL. INCIDÊNCIA EM COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES. O abono pago pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na complementação de aposentadorias e pensões pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o pessoal inativo deve receber proventos como se na ativa estivesse. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria, de ilegitimidade de parte, de inépcia da inicial e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, acolhendo a preliminar de coisa julgada suscitada pela CAPAF em relação ao reclamante SEBASTIÃO DA SILVA LIMA, extinguindo o processo em relação ao mesmo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, bem como, negar provimento ao recurso dos reclamantes para manter a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da coisa julgada em relação às reclamantes MARIA LUIZA VILLAÇA BECKMANN, MARILZA DE ARAÚJO FREITAS e MARCONILLA MACHADO DE SOUZA. No mérito, ainda sem divergência, decidem afastar a arguição de prescrição feita pelo BASA, e, por maioria, vencido o Excm. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre matéria tributária, dar em parte provimento ao apelo da CAPAF, atendendo também ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, deferir o pedido quanto aos descontos fiscais e previdenciários conforme os fundamentos. Mantém a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto à multa de 1% aplicada ao BASA pela sentença em embargos de declaração e quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4503/97. RECORRENTE: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. José Chagas Alves. RECORRIDO: MARIVALBER DOS SANTOS CORTES. Dr. Luciana Lima Maranhães de Melo. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: Na forma do art. 7º da Lei nº 5.584/70, a comprovação do depósito da condenação deve ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos. Determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria Regional do Trabalho, após o trânsito em julgado, para as providências que se fizerem necessárias.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5503/97. RECORRENTE: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: EL DORADO EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e PRESTEC - WALTERLEY CAVALCANTE GOMES - ME. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: Não há como reconhecer-se a existência de relação de emprego entre as partes quando não observados nos autos os requisitos legais caracterizadores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4914/97. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DE ABBEU. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO - PRAZO - TERMO FINAL. Recaindo o termo final do prazo prescricional em dia não útil, prorrogua-se este para o dia útil imediato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição bial e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que examine as parcelas pleiteadas, como achar de direito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5209/97. AGRAVANTE: GLÓRIA REGINA DE OLIVEIRA SANTO. Dr. Albercio Pimentel Filho. AGRAVADO: SELMA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: O fato dos bens penhorados nos autos terem sido arrematados no mesmo local que foram levados à penhora demonstra que a executada tinha sede naquele local, posto que o próprio sócio ficou na condição de fiel depositário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição bial e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que examine as parcelas pleiteadas, como achar de direito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 5016/97. AGRAVANTE: MARIA ROSANA PEREIRA LEITÃO. Dr. Clóvis Modesto Figueiredo. AGRAVADO: MAX NEGRÃO RAMOS. Dr. Maria de Nazaré Borges Batalha. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: BENS PENHORÁVEIS - CRÉDITO TRABALHISTA. Os bens, ainda que úteis, não indispensáveis às necessidades básicas do âmbito residencial, são passíveis de constrição judicial, ainda mais quando se tratar do privilegiado crédito trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição bial e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que examine as parcelas pleiteadas, como achar de direito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3543/97. RECORRENTE: ADILSON DA COSTA RODRIGUES E OUTROS. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo. LITISCONSORTI: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria de Lourdes Melo Souza. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: TRABALHADOR PORTUÁRIO. Os reclamantes não satisfazem as condições previstas na Lei nº 8.630/93 para obtenção do direito ao Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, uma vez que não possuem registro nos órgãos competentes de que trata o art. 55 da lei citada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5357/97. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS. Dr. Paulo Masaharu Nagahama. RECORRIDO: FRANCISCO ALVES DE MORAIS. Dr. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VINCULO EMPREGATÍCIO - EMPREGADO E REPRESENTANTE COMERCIAL. É empregado e não Representante Comercial, aquele que se encontra prestando serviços sob dependência e subordinação. O autêntico Representante Comercial não empregado, além de ser regido pelas Leis nº 4.886/65 e 8.420/92, é aquele que exerce a intermediação e atua, principalmente, sem qualquer subordinação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. Desconsiderar os documentos de fls. 45/49, posto que juntados a despeito do mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto a competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária, determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2651/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dr. Fabiola de M. Siens. AGRAVADO: JOSÉ DE CUPERTINO SILVA. Dr. Antônio Maia da Silva. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: Não há que se falar em limitação da atualização dos cálculos, com base no Enunciado 193 do TST, quando sequer pago o valor integral do principal devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; desconsiderar a contramutua de fls. 273/274, porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 5484/97. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADOS: ANA MARIA DE QUADROS MIRANDA e OUTROS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO TRABALHISTA - IMPESSOALIDADE. A citação no âmbito do Processo Trabalhista é feita por via postal, nos termos do Art. 841, § 1º da CLT, sendo ainda de caráter impessoal. Logo, quando esta é entregue e recebida no endereço correto do Reclamado, considera-se como válida, perfeita e acabada. Assim, é manifestamente intempestivo o Recurso Ordinário apresentado 13 dias após o recebimento da notificação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso de Instrumento. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade do r. despacho agravado. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5919/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE OXIRIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RECORRIDO: MARIA IONE PEREIRA DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA - Antes da vigência da Constituição Federal de 05.10.88 inexistia a obrigatoriedade de concurso público para a admissão em emprego público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do reclamado e da remessa ex-offício; sem divergência, negar provimento a ambos, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a custas.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 6028/97. RECORRENTE: MARIA NINFA CABRAL CRUZ. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO. MUNICÍPIO. Nos termos do art. 12, inciso II, do CPC, o Município é representado em juízo através de seu Prefeito ou Procurador, o qual deve ser notificado diretamente, não valendo notificação dirigida simplesmente ao endereço e em nome do ente público, de forma geral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-offício, acolher a preliminar de nulidade da notificação inicial e todos os atos processuais posteriores, inclusive a r. sentença, determinando a remessa dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que proceda a nova notificação, nos termos da lei.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 5895/97. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO MATOS DE ARAÚJO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO. Ao substituto deve ser pago o mesmo salário do substituído, haja vista que a trabalho igual deve corresponder salário igual, conforme art. 461, da CLT, e entendimento sumulado do C. TST, Enunciado nº 159. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo reclamante, bem como rejeitar a preliminar de coisa julgada, argüida pelo demandado; e, ainda, sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Por maioria, vencido o Excm. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entende pela incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre matéria tributária, atender ao requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4866/97. RECORRENTE: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR. Dr. José Anunes. RECORRIDO: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEÃO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. É da reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas que vierem a ser devidas ao reclamante, respeitadas as legislações respectivas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto a custas.

provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive às custas. Por maioria de votos, acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, vencido o Excm. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF e RO 5831/97. RECORRENTE: EDILMA FRANCIANO DE MOURA. Dr. Adélmo Caxias de Souza. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDEBUR. Dr. Maria do Socorro Costa Corrêa. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - EFEITOS. Não obstante a contratação irregular, sem o devido certame de provas ou de provas e títulos, conforme exige a Carta Magna em seu artigo 37, II e § 2º, o contratado deve receber a contra-partida pela força de trabalho despendida, qual seja, o pagamento dos salários reatados de forma indevida pelo contratante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos mas, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão em seus todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determinar, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 37, da CF, que, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam encaminhadas, pela Secretaria da MM. Junta, as peças necessárias ao órgão do Ministério Público Estadual do Amapá e ao Tribunal de Contas daquele mesmo estado, para que seja apurada a responsabilidade da autoridade que permitiu, compartilhou e se beneficiou com a prática do ato ilícito.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 6190/97. AGRAVANTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - ANICEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas. AGRAVADO: JOEL DOS SANTOS RIBEIRO. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Deve ser considerado intempestivo agravo de instrumento protocolado em outro Juízo, que não o prolator do despacho agravado, visto que sua entrada no Juízo competente deu-se fora do prazo legal, previsto no art. 897, da CLT, conforme art. 255, do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, e item II, da Instrução Normativa nº 06/96, do CTST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por intempestividade, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3088/97. AGRAVANTE: NOSSATERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Pedro Benes Pinheiro Filho. AGRAVADOS: OS MESMOS, CARLOS ANTÔNIO JORGE e OUTROS. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e LOCADORA BELAUTO LTDA. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. É incabível o agravo de petição interposto de um despacho meramente interlocutório na fase de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, posto que incabível do um despacho meramente interlocutório na fase de execução, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1864/97. RECORRENTES: ELIZEU COELHO DOS SANTOS. Dr. Juarez Gomes da Costa e DISTRIBUIDORA NATARIBU LTDA. Dr. Sidney Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. I - A regra da liberdade sindical individual é princípio norteador acolhido nesta Corte, por entender que todo trabalhador tem direito de se beneficiar das normas coletivas negociadas pelo Sindicato de sua Categoria, independentemente de ser dele associado. II - Ainda que na Reclamada haja predominância de outra categoria profissional, são aplicáveis ao Reclamante os direitos assegurados a sua categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, em parte para, reformando a r. decisão do 1º Grau, reconhecer o enquadramento do Autor ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, deferindo-lhe as diferenças do piso salarial (cláusula 2.2.1 da Convenção); horas extras (cláusula 3) - estas já deferidas pela r. sentença, porém, devendo ser observada a convenção coletiva aqui reconhecida; anuênio (cláusula 5); indenização adicional (cláusula 6); multa (cláusula 24); e diferenças rescisórias, inclusive de FGTS; por maioria de votos, vencido o Excm. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação. Custas, como no 1º Grau. Determinada a retificação da capa dos autos, para que conste como recorrente o reclamante ELIZEU COELHO DOS SANTOS e, como recorrida, a reclamada DISTRIBUIDORA NATARIBU LTDA.

Belém, 17 de fevereiro de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 10/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 11-2-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5206/97. RECORRENTE: JOSÉ DANILO DAMASCO DE ALMEIDA. Doutor Seno Petri. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA. Doutor Arnaldo Gomes da Rocha. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. O não cumprimento do empregador das obrigações contratuais, configura ato fultoso, de modo que o empregado pode considerar rescindido o contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento; sem divergência, deferir parcialmente o requerimento do Ministério Público do Trabalho, no sentido de determinar que a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o Juízo da execução, na forma e prazos legais e manter a respectiva decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. /ac.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4495/97. RECORRENTES: EQUIPE ENGENHARIA LTDA., COUTEL - COUTINHO TELECOMUNICAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, ODEMAR NOVAES COUTINHO FILHO e DELMIRO DE NAZARÉ GOMES LIMA. Doutor Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDA: SARA SILVA SANTOS. Doutora Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Oferecendo a instrução processual a convicção da existência de um relacionamento comercial e administrativo bastante estreito entre as duas empresas reclamadas, para as quais a reclamante trabalhou no mesmo ramo de negócio, está a indicar que, de fato, elas operavam num alinhamento de interesses típicos do chamado grupo econômico, impondo-se a condenação solidária na obrigação trabalhista (parágrafo 2º do art. 2º da CLT). Recurso improvido, nesse ponto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, unanimemente, em não conhecer o recurso dos reclamados Contel-Couininho Telecomunicações, Empreendimentos e Representações Ltda., Odemar Novas Coutinho Filho e Delmiro de Nazaré Gomes Lima, porque deserto, conhecendo apenas do apelo da reclamada Equipe Engenharia Ltda; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Presidente, em dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em relação aos reclamados Odemar Novas Coutinho Filho e Delmiro de Nazaré Gomes Lima, excluindo-os da lide; por maioria de votos, vencido ainda o Exm^o Juiz Relator, em redar o valor das comissões retidas a R\$26.266,25, mandando abater os valores constantes dos recibos de fls. 127/130; sem divergência, deferir, em parte, o requerimento do Ministério Público do Trabalho, para atribuir às reclamadas o ônus de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, em razão das parcelas devidas à reclamante, nos termos da legislação pertinente, devendo comprovar o cumprimento da obrigação perante o Juízo da Execução, e manter o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - RO 4753/97. RECORRENTE: LAURO DE SOUZA OLIVEIRA. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador Giselle Benaroch Barccasat. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho pelo advento de aposentadoria por tempo de serviço, descabe o pedido de opção retroativa pelo regime do FGTS, mormente quando a reclamatória trabalhista foi ajuizada após o biênio prescricional constitucional, inaplicando-se à hipótese o disposto pelo § 5º do art. 23, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e não conhecer das contra-razões, porque intempestivas; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, em negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. Prolatou o v. Acórdão o Exm^o Juiz Revisor./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - RO 5007/97. RECORRENTE: PATRÍCIA DANIELLE DE JESUS GOUVEA. Doutor Jader Kahwage David e outros. RECORRIDO: J. T. PEREIRA E CIA. LTDA. Doutor Benedito Marques da Rocha. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GRAVIDEZ. Encontrando-se a empregada grávida, no momento da sua dispensa, é ela detentora da estabilidade provisória constante do artigo 10, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para reformando, em parte, a respeitável sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e vantagens, além da repercussão nas parcelas de décimo terceiro salário, férias e depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 27 de junho de 1997 até cinco meses contados da data do parto, a ser comprovada na fase de liquidação, mediante documento idôneo, bem como alterar a condenação em relação a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para três salários mínimos, mantida a respeitável sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - RO 5781/97. RECORRENTE: CESÁRIO MELO DE OLIVEIRA. Doutor Adelman Caxias de Souza e outra. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria, em manter a decisão recorrida quanto à questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho relativamente ao período posterior à edição do regime jurídico único, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, que entendia ser esta Justiça Especializada competente para conhecer e decidir questões alusivas a servidores públicos sujeitos a este regime; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável sentença recorrida, inclusive no tocante às custas processuais, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - RO 5781/97. RECORRENTE: CESÁRIO MELO DE OLIVEIRA. Doutor Adelman Caxias de Souza e outra. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria, em manter a decisão recorrida quanto à questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho relativamente ao período posterior à edição do regime jurídico único, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, que entendia ser esta Justiça Especializada competente para conhecer e decidir questões alusivas a servidores públicos sujeitos a este regime; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável sentença recorrida, inclusive no tocante às custas processuais, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - RO 5324/97. RECORRENTES: ANTÔNIA DOS SANTOS SOUZA e OUTRAS. Doutor Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável sentença recorrida, inclusive no tocante às custas processuais, devendo, entretanto, ser corrigida tecnicamente a parte dispositiva da respeitável decisão recorrida, para que ali conste a improcedência dos pedidos contidos na presente reclamatória, e não a carência de ação dos reclamantes, bem como para que conste como o nome correto da segunda reclamante-recorrente, ANTÔNIA ELITA SILVA DE CASTRO, determinando a remessa de cópia deste Acórdão também para a Câmara Municipal de Capitão - Poço - PA, conforme os fundamentos. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - REXOFF 5808/97. RECLAMANTE: ABEL CLAUDINO DA SILVA. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho e outra. E MUNICÍPIO DE CURUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Célia Maria de Andrade Henn. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. É da competência da Justiça do Trabalho o julgamento de reclamação de servidor público, relativamente às parcelas trabalhistas anteriores ao advento do Regime Jurídico Único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio por imposição legal; por maioria de votos, o Excelentíssimo Juiz Presidente, em acolher, em parte, a questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no tocante ao período posterior ao Regime Jurídico Único do Município; sem divergência, rejeitar as questões preliminares de inépcia da petição inicial, de ilegitimidade passiva do Município de Alenquer, impossibilidade jurídica do pedido, todas por absoluta falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitar a questão preliminar de nulidade de contratação, suscitada pelo Excelentíssimo Juiz Presidente; no mérito, ainda por maioria de votos,

vencido o Excelentíssimo Juiz Waldir Oliveira da Costa, em rejeitar a questão prejudicial de prescrição; sem divergência, em negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais, conforme os fundamentos./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - REXOFF 5862/97. RECLAMANTE: CLAUDIONAR OLIVEIRA SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE XINGUARA-PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária, por imposição legal; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a respeitável sentença recorrida, excluir da condenação as verbas de salários retidos do mês de dezembro de 1996, com juros e correção monetária e julgar, assim, totalmente improcedentes os pedidos constantes da reclamação, face à nulidade da contratação, mantida a sentença recorrida no tocante à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos moldes do disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim, de R\$1.000,00 (um mil reais), de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - AP 3936/97. AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - INTERPA. Doutora Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro e outros. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA BELO. Doutora Suzanne Moura Gualberto e outros. PROLATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EXECUÇÃO-MATÉRIA ALEGÁVEL. É possível na fase de execução, abater-se da conta de liquidação os depósitos de FGTS existentes na conta vinculada do exequente, sem violação da coisa julgada, como forma de evitar duplo recebimento da parcela. Agravo provido, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, em dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, determinar o abatimento na conta de fls. 134/138 dos valores já recolhidos a título de FGTS, mantido o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatou o v. Acórdão o Exm^o Juiz Revisor./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - AP 4505/97. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. AGRAVADO: MANOEL MAX WANZELER. Doutor Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: O ato do Juiz que homologa os cálculos de liquidação, prescinde de forma por se tratar de um despacho homologatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de liquidação, à falta de amparo legal; ainda sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a respeitável decisão recorrida, determinar que a reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, na forma e prazos legais. Mantida a respeitável decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos./ac.

ACÓRDÃO TRT 3^a T - RO 5522/97. RECORRENTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: EDSON TAVARES VIEIRA. Doutor Antônio Sarmiento Guedes. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FLUVIÁRIO. ESTIVA. ATIVIDADES E OPERAÇÕES. Fluviário que também executa atividades e operações de estiva tem direito à correspondente remuneração estipulada em norma coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; à unanimidade, em rejeitar a questão preliminar de inépcia parcial da petição inicial quanto à verba de diferença de gratificação natalina à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Waldir Oliveira da Costa, em dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a questão prejudicial de prescrição quinquenal, extinguir o processo com julgamento do mérito em relação às verbas anteriores a 28 de maio de 1992; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a respeitável sentença recorrida, determinar que a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, na forma e prazos legais, esclarecendo que no cálculo assim realizado, a parte executada deve respeitar integralmente as respectivas legislações aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição./ac. Belém, 17 de fevereiro de 1998. Fábio Simão Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 034/98 (Processo nº 977017-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Cruz de Lima. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Cruz de Lima, prefeito municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 977017-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 035/98 (Processo nº 978449-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Geremias Alves Pessoa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando

das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Geremias Alves Pessoa, prefeito municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978449-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 036/98 (Processo nº 981720-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Vicente da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vicente da Costa, prefeito municipal de Nova Esperança do Piriri, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 981720-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no atual exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 037/98 (Processo nº 974873-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Cleto José Alves da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Cleto José Alves da Silva, prefeito municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974873-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 038/98 (Processo nº 977904-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Antonio Estácio. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Antonio Estácio, prefeito municipal de Breves no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 977904-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 039/98 (Processo nº 954595-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Ferreira Nobre. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Ferreira Nobre, prefeito municipal de Castanhal no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962282-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 040/98 (Processo nº 979353-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos herdeiros da senhora Dulcinea Macedo de Carvalho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os herdeiros da senhora Dulcinea Macedo de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 979353-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 041/98 (Processo nº 966879-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jorge Porpino da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jorge Porpino da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ananindeua no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 966879-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 042/98 (Processo nº 961679-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Santos Pimentel. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Santos Pimentel, presidente da Câmara Municipal de Itaituba no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a

TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961679-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 043/98 (Processo nº 978015-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Nilza Maria Monteiro de Amorim.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Nilza Monteiro de Amorim, presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978015-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 044/98 (Processo nº 974872-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Magno Rabelo.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Magno Rabelo, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974872-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 045/98 (Processo nº 980745-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Benedito Corrêa da Silva Bahia.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Benedito Corrêa da Silva Bahia, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 980745-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 046/98 (Processo nº 951922-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Cândido da Luz Ferreira.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Cândido da Luz Ferreira, prefeito municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951922-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 047/98 (Processos nºs 962894-00, 972599-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Alves Vasconcelos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Alves Vasconcelos, prefeito municipal de Tailândia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nºs 962894-00 e 972599-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 048/98 (Processo nº 979111-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Coutinho Aguiar.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Coutinho Aguiar, prefeito municipal de Capitão Poço no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 979111-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 049/98 (Processo nº 962521-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademir Jordão Faro.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do

Estado, o Sr. Ademir Jordão Faro, prefeito municipal de Bujaru no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 46.831,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 050/98 (Processo nº 963540-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Teodorico Lobato.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Teodorico Lobato, prefeito municipal de Terra Santa no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 207,91 (duzentos e sete reais e noventa e um centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 051/98 (Processo nº 962231-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças de Souza.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças de Souza, prefeito municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 2.545,05 UFIRs, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 052/98 (Processo nº 964632-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Deodoro Pinheiro da Rocha.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Deodoro Pinheiro da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Moju no período de 01 de maio a 30 de setembro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 7.166,72 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 053/98 (Processo nº 952544-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Eliseu José Dahmer.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eliseu José Dahmer, presidente da Câmara Municipal de Novo Progresso no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 054/98 (Processo nº 956112-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo de Nazaré Gonçalves.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo de Nazaré Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 72.533,11 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 055/98 (Processo nº 961816-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Dário do Nascimento Ferreira.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dário do Nascimento Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 6.556,81 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 056/98 (Processo nº 972808-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Erenilda Gaygnoux de Campos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Erenilda Gaygnoux de Campos, presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Soure no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.677,56 (três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 057/98 (Processo nº 962395-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Alfonso Luiz Batista.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Alfonso Luiz Batista, presidente do Instituto de Previdência do Município de Concórdia do Pará no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 058/98 (Processo nº 962380-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo José Moura Cavalcante.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo José Moura Cavalcante, presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Caetano de Ovelinas no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Edital nº 059/98 (Processo nº 954372-03)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Ramos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ramos, presidente da Associação dos Grupos Folclóricos de Belém, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.436,11 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos), correspondente a 3.772,63 UFIRs, já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 13 de fevereiro de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte Julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 971378-00
Responsável : Quirino Alves Pereira
Origem : Câmara Municipal de Brasil Novo
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 971365-00
Responsável : Elias Gomes Barbosa
Origem : Câmara Municipal de Garrafão do Norte
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) Processo nº 965220-00
Responsável : Angélica de Azevedo Chamon

Origem : Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis - FSAEM
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) Processo nº 979180-00

Responsável : Francisco Barbosa de Araújo
Origem : Centro Comunitário Escola de Samba Boêmios da Vila Formosa
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1998.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.198 de 12/02/98 - Conceder ao servidor ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0679658, trinta (30) dias de licença prêmio referente ao triênio de 01/09/93/96, no período de 04/02 a 05/03/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810/94.

Portaria nº 15.199 de 12/02/98 - Conceder ao servidor ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0178802, trinta (30) dias de licença prêmio referente ao triênio de 19/02/93/96, no período de 13 de fevereiro a 14 de março de 1998, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 5.810, de 24/01/94.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL FECHADO COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta sociedade, que os documentos que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, se encontram à disposição na sede da Empresa, à Rua Dr. Moraes n.º 21 5º andar, no Departamento de Contabilidade, em Belém, capital do Estado do Pará.

Belém, Pa. 16 de fevereiro de 1998
Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da TP-DEMAG-006/98 para o dia 20/02/98 às 15h. no mesmo local pré-estabelecido.
Belém, 17 de fevereiro de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-017/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com carga e descarga, porta a porta a porta de 01 grupo gerador Cat-Toshiba, com excitatriz e quadro de comando, de Orizimimá para Praínha, recomendou sua Revogação por Conveniência Administrativa.
Belém, 17 de fevereiro de 1998
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 190/97
Mod. de Licitação: TP-DEACO-072/97
Partes: CELPA X H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de corte e religação em unidades consumidoras do Grupo B, na concessão da Grande Belém (Belém, Outeiro, Icoaraci e Mosqueiro) num total de aproximadamente 387.600 serviços/ano.
Vigência: Início: 11/02/98
Término: 10/02/99
Valor Estimado: R\$1.420.479,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEACO-595
Foro: Belém
Data de Assinatura: 11/02/98
Ordenador Responsável: Cleber José de Souza Villa Verde

Diretor Financeiro e Comercial
Belém, 17 de fevereiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 215/97
Mod. de Licitação: TP-DEMAR-088/97
Partes: CELPA X SIEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, das Unidades Patrimoniais da CELPA localizadas nos imóveis e terrenos do Departamento Regional de Marabá.
Vigência: Início: 11/02/98
Término: 10/02/99
Valor: R\$96.386,51
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR-612
Foro: Belém
Data de Assinatura: 11/02/98
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 17 de fevereiro de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DO EMP. MERCANTIS

Despachos de 13 de Fevereiro de 1998 a 13 de Fevereiro de 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0012864 J E G DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, 98/0036526 L S FREITAS COMÉRCIO, 98/0037867 G F DANTAS FILHO, 98/0046270 M B PINTO COMÉRCIO, 98/0048923 A DOS SANTOS FEITOSA COMERCIAL VAREJISTA, 98/0049024 A A DE OLIVEIRA VARIEDADES, 98/0050642 M S ALARCAO, 98/0051819 J N FREITAS, 98/0051831 JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA, 98/0052106 J M TAVARES VERDURAS, 98/0052181 M C DA SILVA RODRIGUES, 98/0052203 M J CABRAL NETO, 98/0052254 CRISTOVÃO COLOMBO FERREIRA COST, 98/0052696 MARCIO ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, 98/0053145 S I SERRUYA COMÉRCIO, 98/0053340 M S DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, 98/0053404 JURANDIR DE QUEIROZ SOUZA, 98/0053455 JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, 98/0053579 M R MARQUES, 98/0053803 SANDRA S S PIMENTEL, 98/0053811 EDMAR PEREIRA DA SILVA, 98/0053897 MARLEY M ARRAES, 98/0053927 G GARCIA, 98/0054435 J LUCAS S GATINHO: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0040817 DEOLINDO EUGENIO DA SILVA SODRE, 98/0041562 OLIVEIROS DE JESUS DA SILVA CUNHA, 98/0044367 SILVIA A BEZERRA, 98/0048230 ADILSON NUNES SOARES, 98/0051860 L A GLINS NASCIMENTO ME, 98/052815 SATOSHI SATO, 98/0053447 MARIZETE CASSUNDE SOUZA FARIAS, 98/0054010 N M GALVÃO ME, 98/0054214 A L FONTES, 98/0054257 BARBARA GRACE T MACHADO ME, 98/0054273 R C A SILVA DISTRIBUIÇÃO ME, 98/0054389 F C S MOTA ME, 98/0054532 ALDAIR DALFERTH: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0037417 SINAPSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 98/0044278 R M CAVALCANTE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 98/0044480, VANTAGEM COMERCIAL LTDA, 98/0046106 ZOOM CONFECÇÕES LTDA, 98/0047331 N K L EXPRESS ENCOMENDAS LTDA, 98/0047510 PERSONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, 98/0048540 A J COELHO & CIA LTDA, 98/0049008 CNN COMPAQ LTDA, 98/0049938 EMANOEL NAZARENO CASTRO DE SOUZA & CIA LTDA, 98/0050928 TOK DE NEGOCIOS LTDA, 98/0051452 SANSOU REPRESENTAÇÕES LTDA, 98/0052319 BRILHANTE JOIAS LTDA, 98/0052475 JOSE ALBERTO DE ALMEIDA E SILVA E CIA LTDA, 98/0053161 HABER & AMARAL LTD: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0431554 LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS TAKITA LTDA, 98/0000220 NA BRAZ CHOPARIA LTDA, 98/0025141 AGROPECUÁRIA SHUUMON LTDA, 98/0026776 L PEREIRA VIEIRA & CIA LTDA, 98/0036828 COPERCOS COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, 98/0039215 KAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, 98/0041546 TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 98/0044987 ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 98/0048460 INDUSTRIA E CONSULTORIA GERENCIAL LTDA, 98/0049555 L & L SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, 98/0051126 EQUATORIAL RESOURCES BRAZIL LTDA, 98/0051312 GUILLOTON & DIAS LTDA, 98/0053188 VINCULO ENGENHARIA LTDA, 98/0053498 AMAZON ELETRO OESTE LTDA, ME, 98/0053943 GONÇALVES & PEREIRA LTDA, 98/0053951 GONÇALVES & PEREIRA LTDA, 98/54184 CRUZ & MACHIL LTDA, ME, 98/0054290 BRITANICA AUTOMOTORES BRASIL LTD: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0043700 LATICÍNIOS VILLA RICA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial

***: 98/0035880 SERVI FACIL EMPREENDIMENTO E HOTELARIA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0026814 L PEREIRA VIEIRA & CIA LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA *** 98/0047463 RIO CAPIM CAULIM S: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 98/0038138 UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, 98/0053153 UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ***: Arquivamento de procuração ***: 98/0051304 SINAPSI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, 98/0053960 EQUATORIAL RESOURCES BRASIL LTD, 98/0053978 EQUATORIAL RESOURCES BRASIL LTDA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0051070 AR FRIO DA AMAZONIA SA, 98/0051908 SERVAN SERVIÇOS E COMÉRCIO ANANINDEUA LTDA, 98/0052238 R L CONSTRUÇÃO CIVIL E METALÚRGICA LTDA, 98/0052750 CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA, 98/0053986 EQUATORIAL RESOURCES BRASIL LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0053870 CASA ALEMANHA LTDA ***: Documentos em EXIGÊNCIA: *** 98/0025907, 98/0040116, 98/0041368, 98/0042364, 98/0043255, 98/0043581, 98/0044855, 98/0045380, 98/0045398, 98/0047854, 98/0047900, 98/0047919, 98/0048303, 98/0048524, 98/0048885, 98/0048974, 98/0048990, 98/0049504, 98/0049520, 98/0050162, 98/0050251, 98/0050421, 98/0050537, 98/0050650, 98/0051037, 98/0051126, 98/0051134, 98/0051240, 98/0051339, 98/0051347, 98/0051509, 98/0051576, 98/0051940, 98/0052017, 98/0052041, 98/0052149, 98/0052254, 98/0052440, 98/0052459, 98/0052521, 98/0052556, 98/0052572, 98/0052645, 98/0052750, 98/0052823, 98/0052840, 98/0052874, 98/0053080, 98/0053110, 98/0053137, 98/0053277, 98/0053331, 98/0053366, 98/0053633, 98/0053722, 98/0054001, 98/0054095;
Autorizo a Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/98 / ASIPAG
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/98
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
AMAZON CARD'S S/C LTDA
MARIA DE NAZARETH DA SILVA PEIXOTO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO:
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.01508104864094 - 349039.00
NOTA DE EMPENHO: 98 NE 00007 - FONTE DE RECURSOS: 001
FÓRO: BELÉM - PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 10/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/98 / ASIPAG

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/98
PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
BRS. ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CARLOS SILVEIRA DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS E DE PASSEIO, COM MOTORISTAS E QUILOMETRAGEM LIVRE
VIGÊNCIA: 04 MESES
VALOR: R\$ 41.500,00 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.1500700214.093 - 349039.00
FONTE DE RECURSO: 013 - NOTA DE EMPENHO: 98 NE 00009
FÓRO: BELÉM - PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 09/02/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA)
LICENÇA/PATERNIDADE

Portaria nº 040/98-FCV de 10.02.98 e Registro de Nascimento nº 232.291.
Nome: LUIZ EVANDRO DA COSTA PASSOS
Matrícula nº 5238145-016
Nº de dias (10) dez dias
Período: 03.02.98 a 12.02.98
Fundação Curro Velho, 11 de fevereiro de 1998.
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da FCV



Diário Oficial

0453

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANEXO

ANO CVI - 108° DA REPÚBLICA - Nº 28.657

BELEM, TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1998

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.645, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Homologa a Resolução nº 001/98-CD do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 57, inciso IX do Regimento Interno da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, aprovado pelo Decreto nº 4.437/86,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 001/98-CD, de 26 de janeiro de 1998, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Secretaria de Estado da Cultura
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RESOLUÇÃO Nº 001/98-CD, DE 26 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre o valor de representação da Função de Confiança de Coordenador de Coordenadoria da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves-FCPTN.

O Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves-FCPTN, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequar o valor da representação da Função de Confiança de Coordenador de Coordenadoria da FCPTN no padrão remuneratório praticado no âmbito da Administração Direta do Estado;

Considerando que o valor remuneratório percebido pelos ocupantes da Função de Coordenador das Coordenadorias da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves equivale a menos de 50% (cinquenta por cento) do estipêndio correspondente ao cargo comissionado DAS.01, vigente no Estado;

Considerando a premência de ser suprimido esse desajuste, com o fim de adequá-lo à remuneração antes outorgada em equivalência aos cargos de DAS.03;

Considerando que a fixação reclamada da remuneração das aludidas funções torna-se necessária para o fim de corrigir a atual distorção;

Considerando, ainda, a decisão proferida no Processo nº 107104/97-SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o valor da representação da Função de Coordenador de Coordenadoria criada pela Resolução nº 001/CD, de 16.02.87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.03.87, corresponda a 80% (oitenta por cento) do fixado para o DAS.3 vigente na tabela de vencimentos do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 26 de janeiro de 1998

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente do Conselho de Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

DECRETO Nº 2.646, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Homologa o Regulamento do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - FEDDD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o anexo Regulamento do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - FEDDD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

REGULAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.646, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - FEDDD, criado pela Lei Complementar nº 23, de 23 de março de 1994, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, destina-se a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, bem como a quaisquer outros interesses difusos e coletivos.

Art. 2º O FEDDD, é Fundo do tipo especial, possuindo autonomia administrativa e financeira, com orçamento e contabilidade próprios, constituindo unidade orçamentária, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça.

Capítulo II DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos do FEDDD:

I - o valor da multa a que se refere o art. 56, inciso I e art 57, "caput", ambos da Lei nº 8.078/90, na forma disposta no Capítulo IV, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

II - o valor equivalente as indenizações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, quando o fato danoso atingir interesses difusos e coletivos nos limites territoriais do Estado do Pará;

III - o produto arrecadado, em razão das multas referidas nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, quando a infração ocorrer no Estado do Pará;

IV - o valor das multas aplicadas por força da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, quando destinadas a reparação de danos a Interesses

coletivos e difusos, desde que o fato lesivo tenha se registrado no território paraense;

V - o valor da multa a que se refere o art. 57, parágrafo único, e da indenização determinada no art. 100, parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

VI - doações advindas de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

VII - o produto de incentivos fiscais instituídos em prol da política de proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio histórico-cultural e outros interesses difusos;

VIII - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, de acordo com as disposições legais pertinentes;

IX - outras receitas destinadas ao Fundo, inclusive transferências orçamentárias oriundas de outras entidades públicas.

Parágrafo único. Os recursos a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, serão, prioritariamente aplicados na reparação específica do dano aplicado, sempre que possível.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDDD.
Parágrafo único Na execução das despesas do FEDDD serão obedecidas as normas estatuídas para a Administração Pública.

Art. 5º Os recursos a que se refere o artigo 3º, serão depositados em contas específicas e individualizadas, no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com a natureza de cada interesse difuso ou coletivo atingido por atos lesivos ou danosos, assim nominadas:

- I - meio ambiente;
- II - consumidor;
- III - bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;
- IV - direitos difusos e coletivos de pessoas deficientes;
- V - outros interesses difusos e coletivos.

§ 1º Os depósitos serão feitos em nome do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

§ 2º O Banco do Estado do Pará, comunicará, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho os depósitos realizados à crédito do Fundo, com especificação da conta.

§ 3º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo, no mercado de capitais, gerando recursos adicionais, que serão classificados como receita própria, alocada na conta inerente a reparação do dano que o originou.

Art. 6º Admitir-se-á a descentralização de recursos para outra conta ou outro estabelecimento bancário, desde que oficial, nos seguintes casos:

- I - quando os recursos forem vinculados a determinados programas, projetos ou atividades;
- II - quando os recursos forem decorrentes de convênios;
- III - nas aplicações financeiras

Art. 7º A gestão do FEDDD, obedecidas as prescrições da legislação própria, é de responsabilidade do Secretário de Estado de Justiça, competindo-lhe:

- I - assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho do Fundo, convênio, acordos ou ajustes;
 - II - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o Fundo, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações.
- Parágrafo único. Poderão ser delegados atos de gestão do FEDDD, sempre em atendimento à conveniência administrativa e às peculiaridades operacionais relacionadas com seus fins.

Art. 8º Da aplicação dos recursos para a reparação dos direitos difusos e coletivos, o CEDDD remeterá relatório ao Juiz de Direito prolator da decisão que condenou à reparação do dano ou que cominou multa em face de seu descumprimento.

Capítulo IV DA CONTABILIDADE E DO RESULTADO

Art. 9º Para o controle e a apuração do resultado de suas operações, o FEDDD, manterá escrituração independente, consolidando-se porém no encerramento ao exercício, às contas estaduais, para fins de evidênciação no Balanço Patrimonial e consequentemente no Balanço Geral do estado.

§ 1º A escrituração será baseada em plano de contas aprovado para o Estado.

§ 2º Os bens adquiridos através de recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do Estado, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, que manterá controle específico de modo a destacá-los daqueles adquiridos através de outras dotações;

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a conta de receita de saldo do exercício anterior.

Capítulo V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Art. 10 O apoio administrativo e financeiro ao FEDDD, será prestado pela unidade de finanças e administração da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça, tendo por competência:

- I - controlar a receita e a despesa do FEDDD, em todos os seus estágios;
- II - zelar pela legitimidade da despesa realizada à conta dos recursos do FEDDD, observadas as disposições legais pertinentes;
- III - cumprir e fazer cumprir as autorizações de pagamento regularmente processadas;
- IV - emitir os documentos necessários a realização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FEDDD;
- V - efetivar a contabilidade das operações do FEDDD;
- VI - preparar os balancetes mensais e a prestação de contas anual;
- VII - propor, de iniciativa própria, alterações no orçamento, sempre que a execução orçamentária aconselhar;

- VIII - dar vista e fornecer aos membros do Conselho quaisquer processos ou dados referentes à execução orçamentária, que lhe forem solicitados;
- IX - manter sob sua guarda, devidamente caracterizados os processos referentes à aplicação dos recursos do FEDDD;
- X - manter controles específicos dos bens adquiridos à conta do FEDDD, de modo a destacá-los dos bens da Secretaria de Estado de Justiça;
- XI - preparar os expedientes licitatórios;
- XII - assessorar os membros do Conselho e o ordenador de despesas, em assuntos de finanças e administração;
- XIII - executar outras atribuições pertinentes à sua área de atuação.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Qualquer cidadão e as Associações que preencham os requisitos fixados no art. 5º, inciso I e II, da Lei Federal nº 7.347/85, poderão apresentar ao Conselho Estadual, projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos valores a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-61. AVISO AOS ACIONISTAS: COMUNICAMOS AOS SENHORES ACIONISTAS QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DOS MESMOS, na sede da Empresa, à Av. Rêlexo Candelari, 120, bairro do Juruá, nesta Cidade, no horário comercial os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6404/76, referentes ao Balanço Geral do Ano Calendário encerrado em 31 de dezembro de 1997. Belém, 06 de fevereiro de 1998. A DIRETORIA.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.893.996/0001-61. EXATA - No Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 10/02/98, onde se lê realizada em 16/02/98. A DIRETORIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA/PA. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, para comparecerem na Assembleia Geral, a ser realizada na sede do clube recreio, sito à Estrada do Moguani, nº 100, no Município de Ananindeua, no dia 20 de fevereiro de 1998, às 19:00 hs., em primeira convocação e às 19:30 hs. em segunda e última convocação, para com qualquer número de presentes, debater e deliberar sobre o seguinte ordem do dia: 1 - Balanço Geral do Exercício 1997; 2 - Prorrogação do mandato atual do Diretor; 3 - Posicionamento de cargos em virtude. Ananindeua, (PA), 16 de fevereiro de 1998. Lírio Ionacido Martins Salgueiro - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Itaituba, avisa a quem interessar possa que fará TOMADAS DE PREÇOS nos 02/2/98, cujo objeto é a Construção de 01 (uma) escola Municipal com 09 salas de aula e a 003/98 com objeto de Construção de 01 (uma) quadra de esportes no bairro de Bela Vista. Abertura dos Envelopes: IP=02/2/98 às 04:03/98 às 09:00hs da manhã e IP=003/98 no dia 04/03/98 às 16:00hs, para recebimento dos lances, maiores esgotamentos dos mesmos, dirigir-se à Prefeitura Municipal de Itaituba, rua 15 de agosto s/n. A COMISSÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS-AMAT.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT, em consonância com as determinações estatutárias dispostas nos artigos 16 e 17, convoca todos os associados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no Município de Parauapebas, na Prefeitura Municipal, às 16:00 horas do dia 08 de março de 1998.

PAUTA:
Discutir o estatuto; modificações diversas no mesmo.

Belém, 16 de Fevereiro de 1998.

MARIO APARECIDO MOREIRA
Presidente-AMAT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DE 43ª ZONA
EDITAL Nº 001/98

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO,
JUÍZA DA 43ª ZONA
ELEITORAL - ANANINDEUA NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI.

FAZ SABER AOS INTERESSADOS E PRINCIPALMENTE
AOS DELEGADOS CREDENCIADOS DE PARTIDOS
POLÍTICOS QUE REQUERERAM INSCRIÇÕES,
TRANSFERÊNCIAS, REVISÃO E SEGUNDA VIA NO MÊS
DE DEZEMBRO DE 1997, OS SEGUINTE ELEITORES:

Inscrição	
ADILSON SILVA DE ARAUJO	0037673301309
ADILSON SILVA FERREIRA	0037674171309
ADRIANA MARIA DE SOUZA	0037673041317
ADRIANA REIS NATIVIDADE	0037674391309
ALAN CLAYTON GOIS BRAGA	0037671061350
ALDICLEIA DIAS CARDOSO	0037674451350
ALESSANDRA CONCEICAO SILVA	0037672401317
ALEXANDRE BERNARDO CORREA DE FIGUEIREDO	0037672551309
ALÍPIO SILVA FILHO	0037674331317
ANA GISELE PONTES CAMPOS	0037673351317
ANA LUCIA DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES	0037669521343
ANALICE PINHEIRO DA SILVA	0037673691368
ANDERSON CONCEICAO DA SILVA	0037672311325
ANDRE PUREZA DA GAMA TEIXEIRA FILHO	0037671581384
ANDREA DE ANDRADE MONTEIRO	0037672801309
ANDREA REIS NATIVIDADE	0037674421309
ANDRESSON FERREIRA OLIVEIRA	0037673261325
ANDRESSA BARRETO QUEIROZ	0037671361376
ANGELA CRISTINA SILVA PINHEIRO	0037674181384
ANGELA MARIA DAMASCENO MIRANDA	0037674371341
ANGELA MONTEIRO DE ARAUJO	0037673861368
ANISIO CARNEIRO DE ANDRADE NETO	0037672241309
ANTONIA ADNA FERREIRA DE BARROS	0037673841309
ANTONIO CARLOS ALVES DA CONCEICAO	0037672391384
ANTONIO CLEBSON FEITOSA DA SILVA	0037672741368
ANTONIO GOMES RODRIGUES JUNIOR	0037672011309
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	0037672771309
ANTONIO LUIZ BARBOSA GAMA	0037671171309
ANTONY MARCOS BARROS LOPES	0037671981376
ARMANDO VITAL DA SILVA FILHO	0037671701376
BENEDITA ARNALDA COSTA DE LIMA	0037672761325
BENEDITA LIMA DOS SANTOS	0037673791333
CANDIDA MORAES DOS REIS COSTA	0037674121392
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	0037673311392
CARLOS EDUARDO FERREIRA MELO	0037671141368
CARMEM LUCIA DA PAIXAO FERREIRA DA SILVA	0037672931325
CINEIDE PINHEIRO CORREA	0037672051333
CLAUDIMIRO ROSA DOS SANTOS	0037674351384
CLAUDIONOR DE MORAES ASSUNCAO	0037671181392
CLEBER DA PAZ DE MIRANDA	0038843061341
CLEBER LADEIRA ALVES	0037672411309
CLEIA PINHEIRO DA COSTA	0037674431392
CLEITON DA SILVA ROCHA	0037673051309
CRIHARLES JONNATHAN DE SOUZA AZEVEDO	0037673011376
CRISTIANE FREITAS DA SILVA	0037674011333
CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	0037673811350
CRISTINA VALERIA TELES	0037673981309
DANIEL CRUZ POTASIO	0037672581341
DILENE DA SILVA GOMES	0037672461309
DINACI RIBEIRO DOS SANTOS	0037671541350
EDENE CARVALHO DE AMORIM	0037672631309
EDILSON NASCIMENTO SOUZA	0037671401350
EDILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	0038844601350
EDINALDA DA SILVA LIMA	0037673761392
EDINO DE LIMA LOPES	0037672071309
EDIVAN SENA DA SILVA	0037672701333
EDMILSON FERREIRA MONTEIRO	0037672341376
EDSON MEIRELES DOS SANTOS	0037672121360
EDUARDO SANTIAGO ROSA	0037672571368
ELEM CRISTINA SANTOS DE SOUZA	0037674271376
ELINALVA FERREIRA LIMA	0037673511333
ELISANGELA LISBOA CANCIO	0037674481309
ELISSANDRA CARDOSO DE MIRANDA	0037671861333
ELIZANGELA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS	0037672961376
ELIZANGELA DO SOCORRO SANCHES RAMOS	0038843031309
ELIZETH CARDOSO DE MIRANDA	0037671811325
ENOQUE SOUZA DA SILVA	0037671891384
ERICA CRISTIANI CARDOSO DA SILVA	0037671661392
ERICO FERREIRA NATIVIDADE	0037670661325
EVANDRO DANTAS E SILVA	0037673211317
EVANDRO PANTOJA MINOWA	0037673381368
FABIO CAMARA VIANA	0037671471325
FERNANDO PALHETA DE OLIVEIRA	0037672991317
FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	0037671751384
FRANCISCO OLIVEIRA SILVA	0037673061384
FRANCISCO RICARDO VAZ COSTA	0037674401341
FRED ROBERTO GARCEZ DA SILVA	0037673191309
GEOVANE DO SOCORRO FERNANDES	0037669071392
GERMANO SERAFIM DE ANDRADE NETO	0037671051376
GETULIO DE OLIVEIRA FERREIRA	0037674231341
GILBERTO NUNES DA SILVA	0037672441341
GILMAR GOMES DOS SANTOS	0037670931309

GILVANETE FREITAS DA SILVA	0037671391317
HELENA CRISTINA SILVA DELGADO	0037673551368
IRAILDE MENESES	0037672261368
IRAQUI SENA DA SILVA	0037672721349
ISRAEL SILVA CRUZ	0037673171333
IVANILDE SANTOS DOS REIS	0037672191333
IZABEL CRISTINA DA CRUZ ROCHA	0037674061341
IZABEL SEABRA	0037671571309
JACINTO SERGIO FERREIRA DA SILVA	0037673271309
JAILSON BRAGA SILVA	0037670951368
JAIR RIBEIRO PEREIRA	0037673781350
JANNE FAGUNDES PINHEIRO	0037671601309
JACQUILINE DOS SANTOS ALHO	0037670641368
JEAN FERRAY SOUSA DE JESUS	0037672611341
JEAN SILVA ROCHA	0037673181317
JOANA DARC SOARES MOURA	0037672731384
JOAO SILVA CHAVES	0037673341333
JOECIR PEREIRA RODRIGUES	0037672321384
JOELMA FERNANDES DAMASCENO	0038837621350
JOELMA FERREIRA PIRES	0037673081341
JORGE SILVA NASCIMENTO	0037673701309
JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	0037673371384
JOSE AZEVEDO SANTOS	0037671951325
JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO	0037672081384
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO AMORIM	0037674261392
JOSE RAMIRO BARRETO DA COSTA	0037674521384
JOSE RICARDO CORDEIRO	0037672091368
JOSELIA DE JESUS SILVA	0037671921384
JOVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	0037673671309
JUCILEA QUEIROZ DA COSTA	0037672251384
KAREN JOSEANE SOUZA DE CASTRO	0037670291384
KARLA LUCIANE CORREA DE FIGUEIREDO	0037672521350
KATIA SUELI DOS REIS PINHEIRO	0037674511309
KELLI CRISTINE LOPES DE ALMEIDA	0037673821333
KELLY DA SILVA FARIAS	0037672781392
KLEISON ROBERTO DA SILVA MELO	0037670691376
LARISSA CASTELO BRANCO DA SILVA	0037671371350
LAUDECI MARTINS BARBOSA	0037673281392
LAUDICEA VAZ PANTOJA	0037674211384
LILIAN DO SOCORRO MONTEIRO SIQUEIRA	0037673401384
LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA	0037672361333
LUCIANA ATSUKO TSUTSUMI	0037671451368
LUCIANA BORDALLO DA CONCEICAO CHAGAS	0037673001392
LUCICLAUDIO SILVA ARAUJO	0037672671333
LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	0037674411325
LUCILENE DO SOCORRO MONTEIRO SIQUEIRA	0037674091392
LUCIONE OLIVEIRA BEZERRA	0037673751309
LUCY ROSANA CORREA DE OLIVEIRA	0037673851384
LUIS RANGREL DE JESUS COELHO	0037673031333
LUIZ SANTANA DA SILVA	0037671841376
MANOEL CORDEIRO DE FREITAS	0037672891341
MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	0037673411368
MANOEL JUNIOR RODRIGUES MACIEL	0037673581309
MANOEL SERAFIM FERREIRA DE CASTRO	0037674531368
MARCELO DOS SANTOS BARATA	0037673361309
MARCIA CRISTINA RODRIGUES MACIEL	0037673521317
MARCIA MARIA QUADROS LISBOA	0037673421341
MARCIA PATRICIA SOUZA DA COSTA	0037673021350
MARCIA PEREIRA DA SILVA	0037672181350
MARÇOS ROBERTO VIEIRA PANTOJA	0037674071325
MARGARETE CABRAL DE ARAUJO	0037671261309
MARIA AUXILIADORA PANTOJA CARDOSO	0037670711392
MARIA BARROSO DE ASSUNCAO	0037671091309
MARIA CELIA DA FONSECA	0037671611384
MARIA CREUZA CARDOSO LOPES	0037671381333
MARIA DE JESUS DE CAMPOS QUEIROZ	0037672451325
MARIA DE LOURDES ALVES ARAUJO	0037672431368
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	0037354951376
MARIA EDILEIA CARVALHO TEIXEIRA	0037671161325
MARIA EDINEIA FARIAS DE OLIVEIRA	0037671321341
MARIA EDNA ASELMO PIMENTA	0037672921341
MARIA ELISANGELA COSTA PEREIRA	0037672861309
MARIA FRANCISCA LOBBERA DE JESUS	0037672271341
MARIA JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0037671441384
MARIA JOSE MORAES MIRANDA	0037671111317
MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO	0037674101325
MARIA LIDIA TELES NETA	0037674341309
MARIA LINDALVA LOPES DE MORAES	0037673831317
MARILENE CORDEIRO DOS SANTOS	0037672221333
MARIO FLEDISON LUNA DE AZEVEDO	0037673331350
MARISA BARATA PINHEIRO	0037670981309
MARY LAURA SANTOS RIBEIRO	0037672711317
MAURICIO AGUIAR BERNARDES	0037671071333
MIRIAM COSTA COUTINHO	0037673391341
MISNEI DOS SANTOS CAMPOS	0037674361368
MOISES AMORI DA SILVA	0037674491384
NADIA SUELY DIAS DUARTE	0037672331392
NAZARENE MORAES DA GRACA	0037669491341
NAZARENO ELINALDO NASCIMENTO E SILVA	0037673321376
NEIDE REGINA MACEDO DA SILVA	0037670941384
NELMA BARROS E BARROS	0037671351392
NOLETO KAZUNORI TSUTSUMI	0037671421317
OCLECIO CARDOSO FARIAS	0037672491350
ODICEIA SILVA GOMES	0037672371317
ODILENE BRANDAO MOREIRA	0037671731317
PATRINA CONCEICAO SANTOS PONTES	0037671201309
PEDRO PAULO OLIVEIRA COSTA	0037671531376
RAFAELA CAROLINA DE BRITO	0037674321333
RAIMUNDO FERREIRA TEIXEIRA	0037671001368
RAIMUNDO GOMES DA SILVA JUNIOR	0037670971325
RAIMUNDO MARLUCE FERREIRA LEITE	0037673241368
RAIMUNDO NAZARENO DE QUEIROZ FERNANDES	0037671231350
RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA	0037671781325
RANGEL DA SILVA FARIAS	0037672751341
RAQUEL DE MELO LOPES	0037327561392
REGIÉLI BRAGA DOS SANTOS	0037672231317
REGINILO TAVARES DE CASTRO	0037673641350

REINALDO GONCALVES MARTINS	0037673731341
ROBERTO JUNHO BRAGA LOPES	0037671721333
ROBERTO LEAL AZEVEDO	0037671671376
RODRIGO BANDEIRA ARRUDA	0037671621368
ROQUE EGUES PEREIRA	0037672141325
ROSA ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA	0038843091392
ROSANGELA MENESES SODRE	0037672101309
ROSIANE DIAS DA SILVA	0037670961341
ROSILENE PEREIRA CARDOSO	0037672021392
ROSINETE MORAES DA COSTA	0037674151333
ROSOVALDO BARBOSA VIANA	0037671101333
ROZINELMA FERREIRA DE LIMA	0037674441376
RUTH DA SILVA GOMES	0037671281368
RUTI FRANCISCA CONCEICAO	0037672301341
SERGIO RODRIGO AMARAL SANTANA	0037672981333
SILVERIO JARLEN GOMES PICANCO	0037672661350
SUELI PORTO MENES	0037674381325
SUZANA DE JESUS QUEIROZ BEZERRA	0037671121309
SUZANA DOS SANTOS RAMOS	0037672641392
TANIA ALICE JANSEN DE LIRA	0037673221309
TERELENE DO CARMO SILVA BRAGA	0037673071368
TERISMAR DO CARMO SILVA SOUSA	0038843711341
TULSES BARRAL PANTOJA	0037671501325
VALDINAR MENDES GOMES	0037671561317
VANUZA DA CONCEICAO CARDOSO	0037672421384
WALDECLEY DOS SANTOS PAIVA	0037673661357
WALDENIR LIMA DOS SANTOS	0037673201333
WILTON JANSEN DE LIRA	0037671691333

TRANSFERÊNCIA NA UF

ADAILSON FERREIRA DA SILVA	0023124481325
ALAUTO DA COSTA	0002137921350
ANA CRISTINA MONTEIRO DE ARAUJO	0016286621368
ANTONIA MATOS PORTO	0004375611309
ANTONIO JOSE FERREIRA PINHEIRO	0018848011309
ARNALDO DOS REIS COSTA	0019926301384
ASENATH FAGUNDES DO AMARAL	0017155201376
BENEDITA MARIA DA SILVA GOMES	0004025081333
CLEOMARA DA SILVA FEITOSA	0027227571309
CREUSA PALHETA DA SILVA	0011911441317
DEONATO ANTONIO GOMES	0003385021376
DEUZARINA SOARES SALDANHA ALVES	0002603271368
ELIETE DE ARAUJO MONTEIRO	0012474241309
ESMERALDA PINTO LIMA	0015548601309
ESTER ROSSI ALMEIDA DIAS	0023950131376
FRANCISCO VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA	0017672491309
GETULIO DA SILVA BARROS	0004570331325
IDALINA SOUZA DA SILVA	0017107251333
IRANI MARIA DE JESUS PINTO	0030009111317
JONYSON MONTEIRO PROGENE	0031780531392
JOSE REGINALDO MOTA DE OLIVEIRA	0016966081325
JOSE RIBAMARA SILVA DO NASCIMENTO	0033923021376
JUSSARA MARA DE SOUZA DELACANAL	0029176941384
LENI CASTRO DE SOUSA	0009167291333
LINDSON RICHELMY MONTEIRO TAVARES	0035343591317
LUCIMAR FERREIRA DA SILVA	0005543061317
MANOEL JOAO DAS GRACAS SACRAMENTO	0003743931341
MARIA CLEUDE DE JESUS PEREIRA	0035908001392
MARIA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO	0017170331384
MARIA DO SOCORRO DOS REIS PINHEIRO	0017087631350
MARIA GEORGINA SILVA DO ROSARIO	0019032661384
MARIA SUELY VIDAL MONTEIRO	0016836751384
MARILENE RIBEIRO MIRANDA	0029298851376
MESSIAS TADEU VULCAO DOS SANTOS	0016934471341
OSMARINA MEIRELES PINTO	0017191091325
PATRICIO DE ASSUNCAO LEAL	0016521651309
PEDRO FERREIRA TAVARES	0009244211325
RAIMUNDO RAMOS BORGES	0004219981384
ROSILENE DE JESUS PINTO	0011247511376
ROSINEI REIS PINTO	0019837721309
RUY MARTINS DOS SANTOS	0016720671392
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	0011854701376
TEREZINHA DE JESUS LIMA PERES	0016723271392
VERA LUCIA FERREIRA	0010728521309

TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S

FREDSON LUCENA DE ALMEIDA	0037674301376
JOSE RICARDO OLIVEIRA MORAIS	0037674201309
LUIZ DOS SANTOS MELO	0037671031309
MARIA SALETE SOARES DE LIMA BARBOSA	0037673251341
RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO	0037673431325

REVISÃO

GLENIO MORAES FERREIRA	0032481611368
JANDIRA DE SOUZA CHAVES	0016547411317
MANOEL BERNARDO PINHEIRO DA SILVA	0037167281368
MARIA DAS GRACAS DE PAULA PENHA	0017085791392
MARIA DE BELEM DOS SANTOS FLOR	0016407311384
MARIA IZABEL DE MORAES GOMES HOLANDA	0021037481350
MARIA SANTANA DA COSTA BARBOSA	0016295901309
ROSANGELA DE JESUS PIMENTEL DA SILVA	0037355081325
SILVIA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS	0035716381309

SEGUNDA VIA

ALDO DA SILVA FREITAS	0036114601309
CARLOS ERBA DA FONSECA PEREIRA	0017156121325
CLAYTON CAINE REIS DA COSTA	0030459571350
CLEYSON LISBOA LIMA	0032477441392
CLOVES OLIVEIRA SILVA	0015330571350
DAMSON GOMES DOS SANTOS	0029964591384
DARCY SA DA SILVA	0021039221341
DIVETE FERREIRA	000470761350
EDISALDO CALDAS SILVA	0017158161384

ELIZABETH DOS SANTOS ARRUDA	0024701801376
IVAINA ABREU DE SOUSA	0016413661309
JORGE RAYMUNDO DOS REIS LIMA	0016392311309
JOSE FERNANDO DANTAS DO NASCIMENTO	0037056111350
JOSE PAULO FERREIRA PINHEIRO	0036866831309
MIGUEL CASTRO RODRIGUES	0016552371376
NIVALDO FERREIRA DE ARAUJO	0017033431384
ODINAEI RIBEIRO DA SILVA	0032259181325
PAULO SERGIO VEIGA DA SILVA	0010664581309
PEDRO PAULO GUIMARAES PINHEIRO	0027320121309
RIZOLENE CORDOVIL DA SILVA	0017741811350
ROSILENE DE JESUS PEREIRA	0024217791341
ROSILENE DE SOUSA MONTEIRO	0025078011317
SHEIVA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	0032251301309
SILVIA MEIRY DA COSTA DUARTE	0032404181325
SOLANGE CRISTINA PALHETA DA SILVA	0036116461376
VALDI CARMO DE ARAUJO	0031072871392
VANILDA DE NAZARE CUNHA GONCALVES	0024219351350
VENICIO FARIAS	0030449441384

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA VAI ESTE EDITAL PUBLICADO EM PRAZO CERTO E AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE CUSTUME DADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA AOS VINTE DIAS DO MÊS JANEIRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO
JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL.

CARTÓRIO ELEITORAL DE 43ª ZONA
EDITAL N.º 002/98

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO,
JUÍZA DA 43ª ZONA
ELEITORAL - MARITUBA NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI.

FAZ SABER AOS INTERESSADOS E PRINCIPALMENTE AOS DELEGADOS CREDENCIADOS DE PARTIDOS POLÍTICOS QUE REQUERERAM INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS E SEGUNDA VIA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997, OS SEGUINTE ELEITORES:

Inscrição	
ADALTO COSTA DIAS	0037674041384
ALDECI JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0037673951350
ANA CRISTINA TAVARES	0037673161350
ANA VILMA NOGUEIRA	0037672281325
ANDERSON AUGUSTO NEPOMUCENO	0037671291341
ANTONIO FABIO TAVARES DO NASCIMENTO	0037672211350
ANTONIO JOSE SILVA DE ANDRADE	0037673291376
ANTONIO VALDERI DO CARMO SANTOS TEMBE	0037325201350
CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA	0037674291333
CARLOS BENEDITO FALCAO DAMASCENO	0037673151376
CARLOS WYLLAMES SANTOS DE MACEDO	0037672201376
DEUZARINA DOS SANTOS SILVA	0037671481309
DIONISIO ANDRADE DE ASSUNCAO	0037672381309
ELIENE FARIAS OLIVEIRA	0037671151341
EVYAN SANTOS DE SOUSA	0037673611309
GILHAJO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	0037670671309
JOYONE ANDRADE DE ASSUNCAO	0037671651309
JOAO GONCALVES	0037674461333
JOCIEL MATOS DOS SANTOS	0037670631384
JOSE CORREA FERREIRA	0037672691309
LUIZ BRAGA CHARLET	0037671591368
MARCELO RIBEIRO PANTOJA	0037672171376
MARCO ANTONIO DA SILVA MARTINS	0037671431309
MARILDA NUNES FALCAO	0037671011341
MIGUEL DO O MORIM FILHO	0037672041350
NAUDIONOR DA ROSA CARDOSO	0037671511309
OSIEL MARTINS MORAES	0037672951392
RAIMUNDO ALDEMIR DOS SANTOS COSTA	0037671411333
ROSANE MARTINS DOS REIS	0037672791376
WELITON LUIZ DA COSTA ROCHA	0037673541384

TRANSFERÊNCIA NA UF

ANA LUCIA DA CONCEICAO MORAES	0026312761309
ANA VITORIA HONORATO DE OLIVEIRA	0011213911341
ANTONIO ANIBAL CARVALHO SANTOS	0021861381325
CATARINO GONZAGA DE SOUZA	0030382491368
FRANCISCA IONETE MONTEIRO MOREIRA	0029566331392
JOSE GUILHERME MARTINS DA SILVA	0004941191350
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	0009112771341
MARIA JOSE DOS SANTOS GOMES	0016836021325
RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA	0014601041341

TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S

GENI PAIVA LUZ	0038837821309
JUVENAL CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0037673721368
MARIA EUFLASIA PAIVA	0037672151309

SEGUNDA VIA

MALIVOLISON DOS SANTOS	0036119771368
MARIA RAIMUNDA SILVA DO NASCIMENTO	0017043751317
SANDRA MARIA DA CRUZ	0016786151376

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA VAI ESTE EDITAL PUBLICADO EM PRAZO CERTO E AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE CUSTUME DADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA AOS VINTE DIAS DO MÊS JANEIRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO
JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL.

EDITAL Nº 003/98

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO,
JUIZA DA 4ª ZONA
ELEITORAL - ANANINDEUA NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI.

FAZ SABER AOS INTERESSADOS E PRINCIPALMENTE
AOS DELEGADOS CREDENCIADOS DE PARTIDOS
POLÍTICOS QUE FORAM DEFERIDAS AS
INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÃO E SEGUNDA
VIA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997, DOS SEQUINTE
ELEITORES:

Inscrição	
ADILSON SILVA DE ARAUJO	0037673301309
ADILSON SILVA FERREIRA	0037674171309
ADRIANA MARIA DE SOUZA	0037673041317
ADRIANA REIS NATIVIDADE	0037674391309
ALAN CLAYTON GOIS BRAGA	0037671061350
ALDICLEIA DIAS CARDOSO	0037674451359
ALESSANDRA CONCEICAO SILVA	0037672401317
ALEXANDRE BERNARDO CORREA DE FIGUEIREDO	0037672551309
ALIPIO SILVA FILHO	0037674331317
ANA GISELE PONTES CAMPOS	0037673351317
ANA LUCIA DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES	0037669521341
ANALICE PINHEIRO DA SILVA	0037673691368
ANDERSON CONCEICAO DA SILVA	0037672311325
ANDRE PUREZA DA GAMA TEIXEIRA FILHO	0037672801309
ANDREA DE ANDRADE MONTEIRO	0037674421309
ANDREA REIS NATIVIDADE	0037673261325
ANDRESSON FERREIRA OLIVEIRA	0037671361376
ANDRESSA BARRETO QUEIROZ	0037674181384
ANGELA CRISTINA SILVA PINHEIRO	0037674371341
ANGELA MARIA DAMASCENO MIRANDA	0037673861368
ANGELA MONTEIRO DE ARAUJO	0037672241309
ANISIO CARNEIRO DE ANDRADE NETO	0037673841309
ANTONIA ADNA FERREIRA DE BARROS	0037672391384
ANTONIO CARLOS ALVES DA CONCEICAO	0037672741368
ANTONIO CLEBSON FEITOSA DA SILVA	0037672011309
ANTONIO GOMES RODRIGUES JUNIOR	0037672771309
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	0037671171309
ANTONIO LUIZ BARBOSA GAMA	0037671981376
ANTONY MARCOS BARROS LOPES	0037671701376
ARMANDO VITAL DA SILVA FILHO	0037672761325
BENEDITA ARNALDA COSTA DE LIMA	0037673791333
BENEDITA LIMA DOS SANTOS	0037674121392
CANDIDA MORAES DOS REIS COSTA	0037673311392
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	0037671141368
CARLOS EDUARDO FERREIRA MELO	0037672931325
CARMEM LUCIA DA PAIXAO FERREIRA DA SILVA	0037672051333
CINEIDE PINHEIRO CORREA	0037674351384
CLAUDIMIRO ROSA DOS SANTOS	003767181392
CLAUDIONOR DE MORAES ASSUNCAO	0038843061341
CLEBER DA PAZ DE MIRANDA	0037672411309
CLEBER LADEIRA ALVES	0037674431392
CLEIA PINHEIRO DA COSTA	0037671051309
CLEITON DA SILVA ROCHA	0037673011376
CRHARLLES JONNATHAN DE SOUZA AZEVEDO	0037674011333
CRISTIANE FREITAS DA SILVA	0037673811350
CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	0037673981309
CRISTINA VALERIA TELES	0037672581341
DANIEL CRUZ POTASIO	0037672461309
DILENE DA SILVA GOMES	0037671541350
DINACI RIBEIRO DOS SANTOS	0037672631309
EDIENE CARVALHO DE AMORIM	0037671401350
EDILSON NASCIMENTO SOUZA	0038844601350
EDILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	0037673761392
EDVALDA DA SILVA LIMA	0037672071309
EDINO DE LIMA LOPES	0037672701333
EDIVAN SENA DA SILVA	0037672341376
EDMILSON FERREIRA MONTEIRO	0037672121368
EDSON MEIRELES DOS SANTOS	0037672571368
EDUARDO SANTIAGO ROSA	0037674271376
ELEM CRISTINA SANTOS DE SOUZA	0037673511333
ELINALVA FERREIRA LIMA	0037674481309
ELISANGELA LISBOA CANCIO	0037671861333
ELISSANDRA CARDOSO DE MIRANDA	0037672961376
ELIZANGELA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS	0038843031309
ELIZANGELA DO SOCORRO SANCHES RAMOS	0037671811325
ELIZETH CARDOSO DE MIRANDA	0037671891384
ENOQUE SOUZA DA SILVA	0037671661392
ERICA CRISTIANI CARDOSO DA SILVA	0037670661325
ERICO FERREIRA NATIVIDADE	0037673211317
EVANDRO DANTAS E SILVA	0037673381368
EVANDRO PANTOJA MINOWA	0037671471325
FABIO CAMARA VIANA	0037672991317
FERNANDO PALHETA DE OLIVEIRA	0037671751384
FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	0037673061384
FRANCISCO OLIVEIRA SILVA	0037674401341
FRANCISCO RICARDO VAZ COSTA	0037673191309
FRED ROBERTO GARCEZ DA SILVA	0037669071392
GEOVANE DO SOCORRO FERNANDES	0037671051376
GERMANO SERAFIM DE ANDRADE NETO	0037674231341
GETULIO DE OLIVEIRA FERREIRA	0037672441341
GILBERTO NUNES DA SILVA	0037670931309
GILMAR GOMES DOS SANTOS	0037671391317
GILVANETE FREITAS DA SILVA	0037673551368
HELENA CRISTINA SILVA DELGADO	0037672261368
IRAILDE MENESES	0037672721309
IRAQUI SENA DA SILVA	0037673171333
ISRAEL SILVA CRUZ	0037672191333
IVANILDE SANTOS DOS REIS	0037670661341
IZABEL CRISTINA DA CRUZ ROCHA	0037671571309
IZABEL SEABRA	0037671571309

JACINTO SERGIO FERREIRA DA SILVA	0037673271309
JAILSON BRAGA SILVA	0037670951368
JAIRO RIBEIRO PEREIRA	0037673781350
JANNY FAGUNDES PINHEIRO	0037671601309
JAQUELINE DOS SANTOS ALHO	0037670641368
JEAN ERRAY SOUSA DE JESUS	0037672611341
JEAN SILVA ROCHA	0037673181317
JOANA DARC SOARES MOURA	0037672731384
JOAO SILVA CHAVES	0037673341333
JOELMA FERREIRA RODRIGUES	0037673231384
JOELMA FERNANDES DAMASCENO	0038837621350
JOELMA FERREIRA PIRES	0037673081341
JORGE SILVA NASCIMENTO	0037673701389
JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	0037673371384
JOSE AZEVEDO SANTOS	0037671951325
JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO	0037672081384
JOSE RAIMUNDO RIBEIRO AMORIM	0037674261392
JOSE RAMIRO BARRETO DA COSTA	0037674521384
JOSE RICARDO CORDEIRO	0037672091368
JOSELIA DE JESUS SILVA	0037671921384
JOVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	0037673671309
JUCILEA QUEIROZ DA COSTA	0037672251384
KAREN JOSEANE SOUZA DE CASTRO	0037670291384
KARLA LUCIANE CORREA DE FIGUEIREDO	0037672521350
KATIA SUELI DOS REIS PINHEIRO	0037674511309
KELLI CRISTINE LOPES DE ALMEIDA	0037673821333
KELLY DA SILVA FARIAS	0037672781392
KLEISON ROBERTO DA SILVA MELO	0037670691376
LARISSA CASTELO BRANCO DA SILVA	0037671371350
LAUDECI MARTINS BARBOSA	0037673281392
LAUDICEA VAZ PANTOJA	0037674211384
LILIAN DO SOCORRO MONTEIRO SIQUEIRA	0037673401384
LOURIVAL DA SILVA OLIVEIRA	0037672361333
LUCIANA ATSUKO TSUTSUMI	0037671451368
LUCIANA BORDALLO DA CONCEICAO CHAGAS	0037673001392
LUCICLAUDIO SILVA ARAUJO	0037672671333
LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	0037674411325
LUCILENE DO SOCORRO MONTEIRO SIQUEIRA	0037674091392
LUCIONE OLIVEIRA HEZERRA	0037673751309
LUCY ROSANA CORREA DE OLIVEIRA	0037673851384
LUIZ RANGREL DE JESUS COELHO	0037673031333
LUIZ SANTANA DA SILVA	0037671841376
MANOEL CORDEIRO DE FREITAS	0037672891341
MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	0037673411368
MANOEL JUNIOR RODRIGUES MACIEL	0037673581309
MANOEL SERAFIM FERREIRA DE CASTRO	0037674531368
MARCELO DOS SANTOS BARATA	0037673361309
MARCIA CRISTINA RODRIGUES MACIEL	0037673521317
MARCIA MARIA QUADOS LISBOA	0037673421341
MARCIA PATRICIA SOUZA DA COSTA	0037673021350
MARCIA PEREIRA DA SILVA	0037672181350
MARCOS ROBERTO VIEIRA PANTOJA	0037674071325
MARGARETE CABRAL DE ARAUJO	0037671261309
MARIA AUXILIADORA PANTOJA CARDOSO	0037670771392
MARIA BARROSO DE ASSUNCAO	0037671091309
MARIA CELIA DA FONSECA	0037671611384
MARIA CREUZA CARDOSO LOPES	0037671381333
MARIA DE JESUS DE CAMPOS QUEIROZ	0037672481325
MARIA DE LOURDES ALVES ARAUJO	0037672431368
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	0037354951376
MARIA EDILEIA CARVALHO TEIXEIRA	0037671161325
MARIA EDINEIA FARIAS DE OLIVEIRA	0037671321341
MARIA EDNA ALSEIMO PIMENTA	0037672921341
MARIA ELISANGELA COSTA PEREIRA	0037672861309
MARIA FRANCISCA LODJERA DE JESUS	0037672271341
MARIA JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0037671441384
MARIA JOSE MORAES MIRANDA	0037671111317
MARIA JOSE SILVA DO NASCIMENTO	0037674101325
MARIA LIDIA TELES NETA	0037674341309
MARIA LINDALVA LOPES DE MORAES	0037673831317
MARILENE CORDEIRO DOS SANTOS	0037672221333
MARIO FLEDISON LUNA DE AZEVEDO	0037673331350
MARISA BARATA PINHEIRO	0037670981309
MARY LAURA SANTOS RIBEIRO	0037672711317
MAURICIO AGUIAR BERNARDES	0037671071333
MIRIAM COSTA COUTINHO	0037673391341
MISNEI DOS SANTOS CAMPOS	0037674361368
MOISES AMORI DA SILVA	0037674491384
NADIA SUELI DIAS DUARTE	0037672331392
NAZARE MORAES DA GRACA	0037669491341
NAZARENO ELINALDO NASCIMENTO E SILVA	0037673321376
NEIDE REGINA MACEDO DA SILVA	0037670941384
NELMA BARROS E BARROS	0037671351392
NOLETO KAZUONORI TSUTSUMI	0037671421317
OCELECTO CARDOSO FARIAS	0037672491350
ODICEIA SILVA GOMES	0037672371317
ODILENE BRANDAO MOREIRA	0037671731317
PATRINA CONCEICAO SANTOS PONTES	0037671201309
PEDRO PAULO OLIVEIRA COSTA	0037671531376
RAYAELLA CAROLINA DE BRITO	0037674321333
RAIMUNDO FERREIRA TEIXEIRA	0037671001368
RAIMUNDO GOMES DA SILVA JUNIOR	0037670971325
RAIMUNDO MARLUCE FERREIRA LETTE	0037673241368
RAIMUNDO NAZARENO DE QUEIROZ FERNANDES	0037671231350
RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA	0037671781325
RANCEL DA SILVA FARIAS	0037672751341
RAQUEL DE MELO LOPES	0037327561392
REGICELI BRAGA DOS SANTOS	0037672231317
REGINILDO TAVARES DE CASTRO	0037673641350
REINALDO GONCALVES MARTINS	0037673731341
ROBERTO JUNHO BRAGA LOPES	0037671721333
ROBERTO LEAL AZEVEDO	0037671671376
RODRIGO BANDEIRA ARRUDA	0037671621368
ROQUE EGUES PEREIRA	0037672141325
ROSA FLIZABETH PEREIRA DE SOUZA	0038843091392
ROSANGELA MENDES NOBRE	0037672021392
ROSANGELA DE LIMA	0037672021392
ROSILENE FERREIRA CARDOSO	0037672021392

ROSINETE MORAES DA COSTA	0037674151333
ROSIVALDO BARBOSA VIANA	0037671101333
ROZINELMA FERREIRA DE LIMA	0037674441376
RUTH DA SILVA GOMES	0037671281368
RUTI FRANCISCA CONCEICAO	0037672501341
SERGIO RODRIGO AMARAL SANTANA	0037672981333
SILVERIO JARLEN GOMES PIZANCO	0037672661350
SUELI PORTO MENES	0037674381325
SUZANA DE JESUS QUEIROZ BEZERRA	0037671121309
SUZANA DOS SANTOS RAMOS	0037672641392
TANIA ALICE JANSEN DE LIRA	0037673221309
TERELENE DO CARMO SILVA BRAGA	0037673071368
TERISMAR DO CARMO SILVA SOUSA	0038843711341
ULISSES BARRAL PANTOJA	0037671501325
VALDINAR MENDES GOMES	0037671561317
VANUZA DA CONCEICAO CARDOSO	0037672421384
WALDELEY DOS SANTOS PAIVA	0037673661317
WALDENIR LIMA DOS SANTOS	0037673201333
WILTON JANSEN DE LIRA	0037671691333

TRANSFERENCIA NA UF

ADAILSON FERREIRA DA SILVA	0023124481325
ALAURO DA COSTA	0002137921350
ANA CRISTINA MONTEIRO DE ARAUJO	0016286621368
ANTONIA MAYOS PORTO	0004375611309
ANTONIO JOSE FERREIRA PINHEIRO	0018848011309
ARNALDO DOS REIS COSTA	0019926301384
ASENATH FAGUNDES DO AMARAL	0017155201376
BENEDITA MARIA DA SILVA GOMES	0004025081333
CLEOMARA DA SILVA FEITOSA	0027227571309
CREUSA PALHETA DA SILVA	0011911441317
DEONATO ANTONIO GOMES	0003385021376
DEUZARINA SOARES SALDANHA ALVES	0002603271368
ELIETE DE ARAUJO MONTEIRO	0012474241309
ESMERALDA PINTO LIMA	0015548601309
ESTER ROSSI ALMEIDA DIAS	0012395013176
FRANCISCO VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA	0017672491309
GETULIO DA SILVA BARROS	0004570331325
HALINA SOUZA DA SILVA	0017107251333
IRANI MARIA DE JESUS PINTO	0030009111317
JONYSON MONTEIRO PROGENSE	0031780531392
JOSE REGINALDO MOTA DE OLIVEIRA	0016966081325
JOSE RIBAMAR SILVA DO NASCIMENTO	0033923021376
JUSSARA MARA DE SOUZA DELACANAL	0029176941384
JUNI CASTRO DE SOUSA	0009167291333
LINDSON RICHELMI MONTEIRO TAVARES	0015343591317
LUCIMAR FERREIRA DA SILVA	0005543061317
MANOEL JOAO DAS GRACAS SACRAMENTO	0003743931341
MARIA CLEUDE DE JESUS PEREIRA	0035908001392
MARIA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO	001170331384
MARIA DO SOCORRO DOS REIS PINHEIRO	0017087631350
MARIA GEORGINA SILVA DO ROSARIO	0019032661384
MARIA SUELY VIDAL MONTEIRO	0016836751384
MARLEIDE RIBEIRO MIRANDA	0029298851376
MESSIAS TADEU VULCAO DOS SANTOS	0016934471341
OSMARINA MEIRELES PINTO	0017191091325
PATRICIO DE ASSUNCAO LEAL	0016521651309
PEDRO FERREIRA TAVARES	0009244211325
RAIMUNDO RAMOS BORGES	0004219981384
ROSILENE DE JESUS PINTO	0011247511376
ROSINEI REIS PINTO	0019837721309
RUY MARTINS DOS SANTOS	0016720671392
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	0011854701376
TEREZINIA DE JESUS LIMA PERES	0016723271392
VERA LUCIA FERREIRA	0010728521309

TRANSFERENCIA ENTRE UFS

FREDSON LUCENA DE ALMEIDA	0037674301376
JOSE RICARDO OLIVEIRA MORAIS	0037674201309
LEITE DOS SANTOS MELO	0037671031309
MARIA SALETE SOARES DE LIMA BARBOSA	0037673251341
RAMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO	0037673431325

REVISAO

GLENIO MORAES FERREIRA	0032481611368
JANDIRA DE SOUZA CHAVES	0016547411317
MANOEL BERNARDO PINHEIRO DA SILVA	0037167281368
MARIA DAS GRACAS DE PAULA PENHA	0017085791392
MARIA DE BELEM DOS SANTOS FLOR	0016407311384
MARIA IZABEL DE MORAES GOMES HOLANDA	0021037481350
MARIA SANTANA DA COSTA BARBOSA	0016295901309
ROSANGELA DE JESUS PIMENTEL DA SILVA	0037355081325
SILVIA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS	0035716381309

SEGUNDA VIA

ALDO DA SILVA FREITAS	0036114601309
CARLOS ERBA DA FONSECA PEREIRA	0017156121325
CLAYTON CAINE REIS DA COSTA	0030459571350
CLEYSON LISBOA LIMA	0032477441392
CLOVES OLIVEIRA SILVA	0015330571350
DAISON GOMES DOS SANTOS	0029964591384
DARCY SA DA SILVA	0021039221341
DIVETE PEREIRA	0030470761350
EDISALDO CALDAS SILVA	0017158161384
ELIZABETH DOS SANTOS ARRUDA	0024701801376
IVAINA ABREU DE SOUSA	0016413661309
JORGE RAYMUNDO DOS REIS LIMA	0016392311309
JOSE FERNANDO DANTAS DO NASCIMENTO	0037056111350
JOSE PAULO FERREIRA PINHEIRO	0036866831309
MIGUEL CASTRO RODRIGUES	0016552371376
NETO DO FERREIRA DE ARAUJO	0017033431376
ORIBEAEL RIBEIRO DA SILVA	0032259181376
PAULO SERGIO VEIGA DA SILVA	0010664581309

PEDRO PAULO GUIMARAES PINHEIRO 0027320121309
RIZOLENE CORDOVIL DA SILVA 0017741811350
ROSILENE DE JESUS PEREIRA 0024217791341
ROSILENE DE SOUSA MONTEIRO 0025078011317
SHEIVA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO 0032251301309
SILVIA MEIRY DA COSTA DUARTE 0032404181325
SOLANGE CRISTINA PALHETA DA SILVA 0036116461376
VALDI CARMO DE ARAUJO 0031072871392
VANILDA DE NAZARE CUNHA GONCALVES 0024219351350
VENICIO FARIAS 0030449441384

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA VAI ESTE EDITAL PUBLICADO EM PRAZO CERTO E AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE COSTUME DADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N° 004/98

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL - MARITUBA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI

FAZ SABER AOS INTERESSADOS E PRINCIPALMENTE AOS DELEGADOS CREDENCIADOS DE PARTIDOS POLÍTICOS QUE FORAM DEFERIDAS AS INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÃO E SEGUNDA VIA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997, DOS SEGUINTE ELEITORES:

Table with 2 columns: Inscrição and Name. Lists various candidates and their registration numbers.

TRANSFERÊNCIA NA UF

Table with 2 columns: Name and Inscrição. Lists candidates who transferred within the state.

TRANSFERÊNCIA ENTRE UF'S

Table with 2 columns: Name and Inscrição. Lists candidates who transferred between states.

SEGUNDA VIA

Table with 2 columns: Name and Inscrição. Lists candidates for a second attempt.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA VAI ESTE EDITAL PUBLICADO EM PRAZO CERTO E AFIXADO EM LOCAL PRÓPRIO E DE COSTUME DADO NESTA CIDADE DE ANANINDEUA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 7ª ZONA

EDITAL N° 030/97

A Dra. JACYRA MORAES RABELO, Juíza Eleitoral da 7ª Zona, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos Interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram inscrições de seus títulos os seguintes eleitores:

TRANSFERÊNCIAS NA UF'S

- 001-ALEXANDRE JOSE DO NASCIMENTO ESTEVES-20362101325
002-ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA-28370401368
003-ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO REIS-35682471376
004-ANTONIO REGO RIBEIRO-28179701368
005-BENEDITA OLIVEIRA DA SILVA-23498991341
006-CARLA MARIA DO NASCIMENTO ESTEVES-22537811333
007-CARMEN DO SOCORRO ANDRADE CARDOSO-2746511341
008-CELITA FARIAS DO CARMO-10839361341
009-DORIVALDO SILVA DA PIEDADE-19218071392
010-EDIVALDO DE SOUSA VIANA-62592771384
011-EDNA MARIA SOBRE DA SILVA-12147771309
012-ELIANA MONTEIRO DE SOUZA-27300891376
013-ENEIDSON CAMPINAS HOLLSTON-19432571376
014-ERINALDO CARVALHO DE OLIVEIRA-23508811376
015-GERCIVALDO DA SILVA PINTO-36192331309
016-GLAURA REGINA AVIZ DA SILVA-33370071392
017-HERCULIS CASTRO RODRIGUES-25613501325
018-IOLANDA PALHETA FAVACHO-2599541368
019-IVONE PALHETA FAVACHO-36006941392
020-JOAO AUGUSTO DA SILVA SOUSA-18491241333
021-JOAO NOGUEIRA DE SOUZA-16145681325
022-JOSE ISAAC MARTINS DO CARMO-3677801309
023-JOSE VICENTE PINHEIRO NOGUCHI-22767961376
024-JURANDIR GOMES GONCALVES-25333971368
025-LENILCE BRITO DA SILVA-32326781350
026-LEONILDES SOUSA DO ROSARIO-19899771376
027-LOURIVAL BORGES DA SILVA-9317031317
028-MANOEL JORGE PEREIRA DA SILVA-10088831309
029-MARIA DE NAZARE COUTINHO DE ABREU-16829631384
030-MARIA DO SOCORRO PINTOS DOS SANTOS-15906481350
031-MARIA CONCEICAO PEREIRA NASCIMENTO-20118291309
032-MARIA NELMA VIANA DE OLIVEIRA-6247501341
033-MARIA QUEIROZ PENICHE-12674801309
034-MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO ESTEVES-5962611376
035-MARILETE SANTOS FROES-17043931309
036-MARLENE PEREIRA MONTEIRO-409911309
037-MARLY BEZERRA SILVA-20718071317
038-MIGUEL ANGELO DA SILVA CARDOSO-2384171350
039-MILTON DE JESUS SILVA-4387491309
040-OLGA SOUSA DO ROSARIO-17044571309
041-OLIMPIA COLARES NOBRE-30274281317
042-OSVALDO DE ASSIS PINHEIRO DO ROSARIO-17044791309
043-PAULO SERGIO GUERREIRO NOGUEIRA-13506651309
044-PEDRO SANTA RRICHA DE CASTRO-9400391376
045-RAIMUNDO BARBOSA MESQUITA-15895271309
046-RAIMUNDO ELPIDIO DA COSTA SILVA-2656841317
047-REGIANE DA SILVA SOUZA-36000971333
048-RICARDO DE JESUS MORAES ALMEIDA-34280501325
049-ROMILDO DA TRINDADE GAVINHO-11053331309
050-ROSELENE BASTOS MOREIRA-25418541384
051-RUBENS SAULO PACIECO-28599101317
052-SERGIO CARLOS DO NASCIMENTO ESTEVES-590831376
053-SILVANA CLEIDE PINHEIRO FERREIRA-24480961376
054-SILVIA MARIA COELHO TEIXEIRA-25051981392
055-SOCORRO DE NAZARE BARBOSA MEIRELES-439561384

TRANSFERÊNCIAS ENTRE UF

- 001-ADÉLIA DA SILVA LOPES-38128921368
002-ALAN LADD DA COSTA ALCANTARA-37984721317
003-ERBENI OSSINA CAVALCANTE OLIVEIRA-38126541309
004-IOLETE LEANDRO TAVARES SILVA-3798691341
005-JOSE CARLOS DE ALMEIDA FILHO-37986071341
006-MANOEL DAS GRAÇAS BARRADA LISBOA-37985741341
007-MARIA IRENE ALFAIA FARIAS-37987461317
008-REGINA MARIA ALVES MACIEL-38129071384
009-SANDRA MARIA SANTOS PEREIRA-37987391392
010-SOCORRO FÁTIMA ALVES LISBOA-37985711309

REVISÃO

- 001-ALINE SULIAN DA SILVA TEIXEIRA-37149871333
002-ARIANA LISBOA MONTEIRO-17205021368
003-JANAINA DA SILVA PARENTE-3683391384
004-JEFFERSON PINTO COSTA-34955301350
005-MARTA CRISTINA MORAES-37627921392

SEGUNDA VIA

- 001-ADENILTON POJO MENDONÇA-17644931333
002-ANA PAULA CUNHA CARDOSO-32403651384
003-ANDERSON FREITAS AZULAY-37240011333
004-ANDRE LUIZ BASTOS-33688961368
005-AUGUSTO CEZAR SILVA SANTOS-35103971333
006-CARLOS JUNIOR SANTOS PASTANA-33683151384
007-CHARLESTON DE JESUS GAIA CHAGAS-30982641325
008-CLEMILSON SOEIRO DO ROSARIO-32405971392
009-CLEO PEREIRA DA COSTA-25090571376
010-ELEOMAR FRAZÃO SODRÉ-36903351333
011-EMANOEL ROSA ALFONSO-31508851350
012-JACKELINE FARIAS PROGÊNIO-31495531325
013-JOAO SOUZA TEIXEIRA-3511831368
014-RAUL CEZAR LIMA DE SOUZA-30458391309
015-REGIENE CAMPOS MAGALHÃES-31501421376
016-WELLINGTON BENTO DA SILVA-31504461392
017-WILSON BRITO DE ARAUJO-35716461309

E, para que não aleguem ignorância, vai este EDITAL, publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade de Ananindeua, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Escrivã Eleitoral, e datilografado

Dra. JACYRA MORAES RABELO Juíza Eleitoral da 7ª Zona

EDITAL N° 031 /97

A Dra. JACYRA MORAES RABELO, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos Interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram inscrições de seus títulos os seguintes eleitores:

DIA 01.10.97

- 001-ANGÉLICA DA CONCEICAO GASPARI-38124501350
002-ANTONIO JOSE DE SOUZA-38124561341
003-ARNESTO DE MENEZES FERREIRA-38124281392
004-ARISTIDE LUIZ DE SOUZA-38124281392
005-JOAO FERREIRA DE SOUZA-38124491384
006-KATIA CILENE COSTA SILVA-38124531399

- 007-KELLY MARIA DE OLIVEIRA MELO-38124571325
008-LILIA GAMA DA SILVA-38122301384
009-MÁRCIO MARTINS GOMES-38122321341
010-MARIA DULCELINA DA COSTA BARAIVA-38124461376
011-MAYKEL DE JESUS FLEXA DA SILVA-38122271384
012-MARCOS VASCONCELOS CASTRO JÚNIOR-38124271309
013-PATRICIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA-38123761325
014-PETERSON ANDRADE DE ASSIS-38122241333
015-RENNAN LEAL VITÓRIA-38124451392
016-RONILSON RODRIGUES DO ROSÁRIO-38121891317
017-ROSILENE GONZAGA ALVES LIMA-38124481333
018-ROSIMERY DA SILVA PINHEIRO-38124441309
019-SANDRA QUINTELA DA COSTA-38124471350
020-SERGIO JUNIOR BRITO REIS-38122181392
021-SIMONE PALHA GARÇA-38124511333
022-TAIANNA MARANHÃO MARQUES-38121951368
023-WANDERLEI SANTOS DE SOUZA-38124521317
024-WESLEY OLIVEIRA DA SILVA-38124541384

DIA 02.10.97

- 001-ALESSANDRA DA SILVA NAKASHIMA-38124121325
002-ANTONIO DA SILVA BARATA-38122291341
003-ARNALDO DUARTE PEREIRA-38124301309
004-CLIVIA CLISTINE FERREIRA RAIOL-38121921317
005-COSME ALVES RIBEIRO-37987861309
006-DIANA PEREIRA BARROS-37987811309
007-DOMINGOS DA CONCEICAO-38122501325
008-ELDA FERREIRA VIEGAS-37987521368
009-ELIS CARLOS FREDERICO MARTINS-38124411368
010-ELIZANGELA FAVACHO LIMA-38123971350
011-ELTON JORGE LOUREIRO PINHEIRO-37987831368
012-ESTER OLIVEIRA DA CONCEICAO-37987641309
013-EVANDRO NONATO DA SILVA-37987471309
014-CLEIDSON DE SOUZA MAUES-38124091325
015-CLEISON MARTINS DO ROSÁRIO-37987551309
016-ILANA CRISTINA COSTA DOS SANTOS-38124111341
017-JOAO CARLOS LOPES-38124381368
018-JOELMA GOMES FERREIRA-38124321376
019-JOSÉ EDIVALDO GOMES DE MENEZES-37987761333
020-JOSÉ HILDEMAR SILVA SANTOS-38124551368
021-JOSÉ ROBERTO CONCEICAO FERREIRA DE SÁ-37987821384
022-LILIAN RAQUEL RAIOL FERREIRA-38124421341
023-LUÍS ANTONIO FERREIRA GOMES-37987671341
024-MÁRCIA RAIOL DE LIMA-37987791384
025-MARCOS VIEIRA BARATA-37987701341
026-MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA-38124291376
027-MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA-38124331350
028-MICHELE PINTO COSTA-37987611350
029-PEDRO DE ALCANTARA COSTA-38124351317
030-RAMIRO MESSIAS DE CASTRO-37987491368
031-REGIVALDO DA SILVA BORGES-37987801317
032-SERVIÇO WAGNER GUEDES GUIMARÃES-37987501309
033-SHEILA SALES DA COSTA-38129971333
034-ULISSES JORGE MACHADO DA SILVA-37987731392
035-VIVIANE DO SOCORRO VALE NEGRÃO-38124581309

DIA 03.10.97

- 001-ANTONIO PAULO GARCIA CAJUEIRO-38124311392
002-EDIMAR BRAGA DA ROCHA-38129951376
003-JANE DE CARVALHO COIMBRA-38129641376
004-HAMILTON PINHEIRO FARIAS-38124341333
005-MARIA ANTONIA LIMA DE SOUZA-38124431325
006-MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA-37503551333
007-MARIA SUELI SANTOS GOMES-38129981317
008-MEIRE LURDES CARVALHO GONZAGA-37987581350
009-NECY SANTOS DO AMARAL-38129631392
010-RAQUEL ALFAIA FARIAS-37987801368
011-RUTH DE SOUZA CALDAS-37664901384
012-SAMIA MARGARETH COSTA RIBEIRO-38130211317
013-VANESSA FERREIRA GASPARI-37864871384

DIA 06.10.97

- 001-ADEILSON MENDES-38130131309
002-ANDERSON CLEITON DE ARAUJO BRITO-38129731368
003-ANDERSON JOSÉ GOMES MOURA-38129701317
004-ANA CLEIDE COSTA DOS SANTOS-38130121325
005-CRISTIAN KELLY MARINHO BENDELAK-38129671317
006-AURICÉLIO VITÓRIO DE LIMA-38130161350
007-ELMA COUTO BORGES-38130151376
008-INEVALDO MESQUITA MAIA-37987631317
009-ISETE DOS SANTOS-37987451333
010-JOÃO BATISTA REIS SILVA-37987481384

- 011-JOSÉ RICARDO PAIXÃO TEIXEIRA-37987661368
012-MÁRCIA CRISTINA DA SILVA-37987721309
013-MARCOS ALEXANDRE SILVA DE SOUZA-37987511384
014-MICHEL ANDRÉ MOTA CAVALCANTE-38130141392
015-PAULO CÉSAR FERREIRA-37987691309
016-ROSIANY DO SOCORRO PADILHA PINHEIRO-38130201333

DIA 07.10.97

- 001-AMANDA DE SOUZA LAGES-38124401384
002-ANTONIO CARLOS SOUZA INOMATA-38129351333
003-ADALBERTO JÚNIOR GONÇALVES NEVES-38128861317
004-CLEDIONETE MENDES RIBEIRO-38128991333
005-DAVID DANIEL COELHO FERREIRA-38129331376
006-EDSON ANDRÉY BORGES COMES-38128851333
007-FRANCISCA ADRIANA DA SILVA FIER-38130171333
008-FRANCISCA DAS CHIAGAS MENDES-38130101368
009-FÁBIO EDER FERREIRA DE SANTANA-38128971309
010-FRANCISCO ROAN PEREIRA CORPES-38129011392
011-FREDSON CRISTIAN VASCONCELOS SANTOS-37987541325
012-GENILSON OLIVEIRA E SILVA-38128941325
013-HAILSE SOUZA VASCONCELOS-37987441350
014-JOSEILTON DA SILVA FERREIRA-37987621333
015-KELEM LEITÃO SENA-38128901309
016-LAÉRCIO DA SILVA PANTOJA-38129271325
017-LÉO CRISTIANO SILVA DO PRADO-38130181317
018-MARCO NOÉ DE JESUS DE ANDRADE-38129371309
019-MARIA ANTONIA NUNES DOS SANTOS-38129321392
020-MARIA ELIZABETE PINTO DE MORAIS-38128891368
021-MARTA LÚCIA COELHO FERREIRA-38129341350
022-MÁRCIO JOSÉ SERRÃO DE SOUZA-37987571376
023-MARLENE DE MELO COELHO-38129021376
024-MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA-38129291392
025-NOEMIA SILVA DE OLIVEIRA-38129301325
026-RENATO ALMEIDA SANTOS-38130091325
027-ROSELSON ALMEIDA SANTOS-38130081341
028-SHEILA SILENE SILVA FERREIRA-38129311309
029-FREZINHA DE JESUS-38129381384
030-WALDEMAR ALMEIDA-38130151333
031-ZENON DA SILVA FERREIRA-38130111341

DIA 08.10.97

001-ALAN COSTA TRAVASSOS-38129401309
002-BENEDITO ALVES DA COSTA-38129041333
003-CÉLIA REGINA DE SOUSA COSTA-38128961392
004-CLEITON JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA-38129361317
005-FIRMINA MORAES LEÃO-38129161376
006-FÁBIO JORGE OLIVEIRA DA SILVA-38129391368
007-GLAYDSON NEILTON DOS SANTOS VIEIRA-37987531341
008-IVONEIDE SANTARÉM ALEXANDRINO-38129171350
009-JORGE EWERTON SOARES RIBEIRO-38128931341
010-LUCIMERE BATISTA DE OLIVEIRA-38128951309
011-LUCIANE SILVA COSTA-38129411384
012-MÁRCIA CRISTINA MENDES SANTOS-38128911384
013-MÁRCIO ROBERTO GOMES DA SILVA-37984401333
014-MARCO ANTONIO SACRAMENTA DA SILVA-38129001309
015-OSIAS DE MORAES LEÃO-38128981350
016-RONALDO ROBERTO MELO CAVALCANTE-38129031350
017-ROSE EDSON ALMEIDA COSTA-38129441325
018-SILVANA LEÃO MORAES-38129151392

DIA 09.10.97

001-ANA ALICE DIAS NASCIMENTO-38129461392
002-AURILENA ALVES DE OLIVEIRA-38129051317
003-CLÁUDIA MARIA MATIAS MARQUES-37984191350
004-CÍNTIA SIMONE PEREIRA BARBOSA-38129131325
005-CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRAGA-37987771317
006-CARLOS HENRIQUE MIRANDA VINHOLO-38128971376
007-ELIAS DE MORAES LEÃO-38129061309
008-ELISÂNGELA DO REMÉDIO CHAVES ANTUNES-38129421368
009-ERIKÁ ASCENÇÃO CUNHA-37983881317
010-FRANK PEREIRA FERREIRA-38129141309
011-GUSTAVO FARIAS CARDOSO-38128881384
012-JAQUELINE DE CÁSSIA FARIAS DE MELO-37984521376
013-JOSILENE SEBASTIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA-38129451309
014-KLEITON LUIS RIBEIRO DE MIRANDA-38129121341
015-LEDA MARIA SILVA-38129501376
016-LUCIANA LIMA DA SILVA-38129471376
017-MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LIMA-38129091341
018-ODILEILA DE JESUS DA COSTA-37984461325
019-SARA BRAGA NEVES-38129111368
020-TELBA MARIA DIAS RODRIGUES-37984491376
021-TOMÁIA JÚNIOR DE OLIVEIRA DIAS-38129101384
022-WANISE MARIA CARVALHO GOMES-37983911317

DIA 10.10.97

001-CÍCERA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS-37984251309
002-CLÁUDIO ARAGÃO FERREIRA-37983941368
003-EDIVALDO LUIZ DA ROCHA ANUNCIACÃO-37984281341
004-ELIANA FREITAS COSTA-37984291325
005-HELJONDINA PEREIRA MARINHO-37984031392
006-JOÃO LOPES BARBOSA NETO-37984301368
007-KEILA MARIA SARAIVA DE SOUZA-37984261384
008-KELLY MIRANDA DUTRA-37983971309
009-LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS-37984231333
010-MANOEL NAZARENO DA COSTA GAMA-37984001341
011-MÁRCIA JOSEANE SOARES CARVALHO-37984211376
012-PAULO DA SILVA MONTEIRO-37984241317
013-ROSANA MARIA DA SILVA CORRÊA-37984311341
014-SÉRGIO GONÇALVES DE SOUZA-37984201392
015-TATIANA KELLY COSTA-37984271368

DIA 14.10.97

001-ALAN MACIEL DE OLIVEIRA-37984061333
002-ALDENIS PORTILHO-37987601376
003-ALICE CARDOSO PINHEIRO SANTOS-38129231309
004-ANDERSON PEREIRA DE SILVA-38129181333
005-ANTONIO CARLOS CELESTINO DE LIMA-37984081309
006-ELIZEU CORRÊA DA SILVA-38129221317
007-HEIDER CALDAS DA COSTA-37987711325
008-JACQUELINE CRUZ CAVALCANTE-37984091384
009-JOANS DE AZEVEDO DUDA-37984151325
010-JOSÉ ARTUR DA SILVA SANTOS-37987651384
011-JOSIANNE CRUZ CAVALCANTE-37984121384
012-MARIA ARLENE DE SOUZA BORGES-38129191317
013-MARIA MEIRE DO NASCIMENTO OLIVEIRA-38129201350
014-RAPHAEL SILVA PONTES-37987781309
015-RITA DE CÁSSIA COELHO SEPEDA-37987751350
016-RODRIGO PEREIRA LOPES-37984181376
017-WAGNER DE LEITE MARQUES-37984111309
018-WALTER MESQUITA DA SILVA-37987681325
019-VALDECI LEITE COSTA-37983931384

DIA 15.10.97

001-ADRIANA DOS SANTOS DA CUNHA-37984021309
002-ANA ODETE FRANÇA CALADO-37983871333
003-ANALICE FREITAS DA SILVA-37984861317
004-ANDRÉIA DE CÁSSIA TEIXEIRA DA SILVA-37985631392
005-BRUNO ALBERTO MIRANDA PEREIRA-37984771325
006-CARLOS AUGUSTO MOURA DE BARROS-38129251368
007-CÉLIA MARIA DA SILVA GASPAR-37984071317
008-CLAUDINECE RIBEIRO COSTA-38129761309
009-CRISTIANE DIAS QUEIROZ-38129281309
010-ELIANE SOCORRO GONÇALVES MELO-37984741384
011-ELLIDA CARINA MONTEIRO MAGALHÃES-37984101317
012-EMERSON DO VALE SOUZA-37984661333
013-EUCILENE COUTO BORGES-37984831376
014-HUGO PERES DE LEÃO NETO-37984171392
015-JACILENE GALVÃO LISBOA-37984141341
016-JEANE DO SOCORRO GONÇALVES MELO-37984711333
017-JONYS RICHARDSON HORA DE SOUZA-37985531317
018-JOSÉ LOPES BARBALHO-37983901333
019-LÚCIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS-37985561368
020-MARCELO SALES ATAYDE RIBEIRO-38124391341
021-OZIEL DA SILVA LISBOA-37985591309
022-REGINALDO DA SILVA LISBOA-37984891361
023-ROSINEIDE BARROS TRINDADE-38129241384
024-SARA SOARES DA SILVA-37984801325
025-SÍLVIA COELHO AMARAL-37984051350
026-SÍLVIO COELHO AMARAL-38129211333
027-WELLINGTON LÚCIO MOURA DE BARROS-37984131368
028-VALDILENE DO SOCORRO DE OLIVEIRA RIBEIRO-37984161309
029-VANDERLENE DE SOUZA CAVALCANTE-38129261341
030-VERIDIANA MIRANDA DE LIMA-38124361309
031-VIVIANE COSTA DA SILVA-38124081341
032-ZAIDA CATIENA DOS SANTOS SOUZA-37986941350

DIA 16.10.97

001-AGLIFFIA SALES DA GAMA-37985871368
002-ALDINEIA FONSECA DE JESUS-37983921309
003-ALEXANDRO PINTO DE SOUZA-37984011325
004-ALLAN JAMESON SILVA DE JESUS-37986891392
005-ANDRÉIA CRISTINA ALMEIDA MARTINS-37986841384
006-ANDREY LUIS MATOS BEZERRA-37985881341
007-ANTONIO ANGELO DA SILVA-37986771350
008-CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA BAIMA-37985731368
009-DJANY MARIANI OLIVEIRA SALES-37986811333
010-ELENIRA MORAIS RIBEIRO-37985841317
011-JAQUELINE CARDOSO COSTA-37985971333
012-JHAMISON SODRE RIBEIRO-37983861350
013-JOANE ALCANTARA ALVES MACÊDO-37985761309
014-JOSÉ NAZARENO DO VALE PENHA-37983841392
015-KÁTIA REGIANE OLIVEIRA LOBATO-37985851309
016-KLEITON DAS MERCÊS DOS SANTOS-37985791350
017-LILIANE NUNES LIMA-37984961392
018-MARCOS ANTONIO CARVALHO DE CARVALHO-37984041376
019-MARCELO FERNANDES ARAÚJO DOS SANTOS-37983981392
020-MARIA DE FÁTIMA ALBERNAS SEABRA-37984821392
021-MARIA MICHELE GONÇALVES DE HOLANDA-37984931341
022-MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES-37986961317
023-MARY BIACAM CASSEI MARQUES-37984991333
024-MAX JÚNIOR MACIEL-37985251368
025-OTÁVIO DE JESUS SANTOS-37986871325
026-PAULO ROBERTO RODRIGUES DE MATOS-37985901368
027-REGIANE RIBEIRO DA SILVA-37986981325
028-REGINALDO DA COSTA MIRANDA-37986541368
029-ROBERTO CIL ANDRÉ LEÃO-37985821350
030-ROSEANE RIBEIRO DA SILVA-37986931376
031-SÍLVIO AUGUSTO RAIOL-37986921392
032-STARLEY GIRLAN MESQUITA PINHEIRO-37983891309
033-TATIANA DA SILVA BARRAR-37984851333
034-VALDEMIRA DA SILVA SANTOS-37983951341
035-ZEQUIAS SÁ CARDOSO-37985941392

DIA 17.10.97

001-ANTONIA DO SOCORRO NEGRÃO DOS SANTOS-37985271325
002-CHARLES MATHIAS DA SILVA-37985781376
003-COSME DE LIMA SANTOS-37985701317
004-CREUZA MARIA FERREIRA DA ROCHA-37985411384
005-EDNA DO SOCORRO SILVA DA SILVA-37986711368
006-ELZA HERVEY CARDOSO-37985301325
007-EULER COSTA DA SILVA-37986861341
008-FRANCISCA DAS CHAGAS BRAGA-37985691384
009-GILVANIA MARCOLINO DE SOUSA-37985141309
010-GLAYCIANI DE LUCENA JUSTINO-37986801350
011-IRENE DE CARVALHO PINHEIRO-37985721384
012-JESUS NAZARENO DUARTE DA SILVA-37985661333
013-JOSÉ DE RIBAMAR SILVA CAPIM-37985641376
014-JOSUÉ SOARES PENA-37985231309
015-LAUCÍDIA DA SILVA MATOS-38124721368
016-MANOEL JÚNIOR CHAGAS FERREIRA-37985961350
017-MANOEL MENDES DE MELO-37985161376
018-MÁRCIA DAS DORES NEGRÃO DOS SANTOS-37985261341
019-MARIA ISABEL DOS ANJOS-37986701384
020-MARIA ONADIR TADAIESKY LIMA-37984621341
021-MARLUCE GONZAGA CORDEIRO-37986831309
022-ROGÉRIO DA SILVA FURTADO-37986741309
023-ROMÃO MACHADO DA SILVA-37985201350
024-ROSENILDA MACHADO DA SILVA-37985751325
025-ROZINEIDE LUCIANO DOS SANTOS-37985171350
026-VIRGINIA DO SOCORRO DE SOUZA ZANON-37985931309

DIA 20.10.97

001-ADEMAR RAIOL NEVES JÚNIOR-37985191317
002-ALEX DANILLO GASPAR PENNA-37985221317
003-ALEXANDRE ALMEIDA GOMES FERREIRA-38130051309
004-BRÁULIO DE SOUSA BRITO-37984591341
005-CARLA VALESCA GUIMARAES-37985101384
006-DOMINGAS PADILHA DO ROSÁRIO-37326851368
007-DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS-37326841384
008-EUNICE DE NAZARE MIRANDA PINTO-37985081317
009-ÉRICA CRISTINA ROCHA SANTOS-37984791392
010-FRANCINEI CARNEIRO BRAGA-37984561309
011-FERNANDA GARCIA DE SOUZA-37985451309
012-FRANCISCA LUANA CAVALHEIRO DA SILVA-38124681384
013-JACIMARA DA SILVA KALICE-38124631376
014-JOÃO PAULO RODRIGUES FERREIRA-37985081368
015-JOELMA DE NAZARÉ MARTINS DA SILVA-37985421368
016-JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FERREIRA-37326881309
017-JOSÉ MARIA DE SOUSA SANTOS-38124661317
018-MARILURDES CARVALHO TELES-37985811376
019-MÁRCIO ALMEIDA GOMES FERREIRA-38130071368
020-MARCOS AURÉLIO DE SOUZA BATISTA-37985671317
021-MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO-37326831309
022-MARIA DO SOCORRO DAS CHAGAS OLIVEIRA-37984881384
023-MARIA EMÍLIA BONFIM DOS SANTOS-37326871325
024-MARIA RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS-37985391368
025-MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO-37985131325
026-MESSIAS SANTOS DO CARMO-37985071384
027-RONALDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SANTOS-37985481350
028-SOLANGE DA COSTA PEDROZA-38124891309
029-VANESSA DO NASCIMENTO CABRAL-38124711384

DIA 21.10.97

001-ADRIANY DOS SANTOS MONTEIRO-37984761341
002-ALESSANDRO SILVA DUARTE-37986821317
003-ALTAMIR NAZARÉ CORRÊA-37986911309
004-ANDERSON NAZARENO SOUZA DOS ANJOS-37986881309
005-ARITANO DA SILVA FARIAS-37987111392
006-CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA-37984671350
007-CHARLIELESON DA SILVA TRINDADE-37987021309
008-CLAUDINEIA SILVA SOEIRO-37986661309
009-DEUSARINA PANTOJA SOARES-38124621392
010-EDILENE SOUSA DO ROSÁRIO-37987081392
011-ELIELSON DA SILVA LIMA-37987131350
012-ELSE IVONE DE SOUSA CALDAS-37986371368
013-EMANUEL PEREIRA DOS REIS-37986991368
014-FÁBIO BAIÁ DA ROCHA-37986761376
015-FÁBIO LOPES DE ATÁIDES-37985361317
016-FRANCISCO LIMA CORREIA-37986571309
017-FRANCISMAR SANTOS LIMA-37987001333
018-GRAZIELLE LISBOA DE SOUZA-37985331376
019-HUMBERTO NOBRE DA TRINDADE JÚNIOR-37987361341
020-JOCELINO GOMES DA SILVA VIANA-38124651333
021-JONAS SOUZA DOS SANTOS-37987271350
022-JOSÉ CARLOS FAUSTO LUIZ DE NORONHA-37986851368
023-JOSÉ DO NASCIMENTO SANTOS-37987041368
024-KELLY BORGES BRANDÃO-37986971309
025-LEILIANE CRYSTIANY ROMEIRO DA SILVA-37986601309
026-MÁRCIA REGINA AGUIAR CARDOSO-38124591392
027-MÁRCIO FERREIRA-37987161309

028-MÁRCIO NASCIMENTO MIRA-37986591376
029-MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA SILVA-37986631350
030-MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA-37987061325
031-MARIA DOS MILAGRES ESTEVÃO DA SILVA-37987031384
032-NAZARA MARTINS DE FRANÇA-37984701350
033-NILCE CLEIDE BARBOSA RODRIGUES-37987301350
034-RAYMUNDA BENTO GODINHO-37984731309
035-RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS ALBIERNAZ-37987191341
036-ROBERTO CARLOS DE SOUZA FERREIRA-37986461350
037-ROSA MARIA SILVA BARATA-37987421392
038-ROSIANE RODRIGUES DA SILVA-38124691368
039-ROSIMERY SOUZA SILVA-37986791317
040-SANDRO ALEX DE SOUSA SARMENTO-37987141333
041-SYLVANIA SILVA PINHEIRO-37986491309
042-TATIANE DO SOCORRO ALVES DE SOUZA-37986731325
043-TELES JOSÉ GUEDES DA COSTA-37987071309
044-TENISSON GUEDES DA COSTA-37987331309
045-VALDENIRA BENEDITA BENTES BRANDÃO-37987101309
046-VIVIAN CRISTINA GURIAO SANTOS-37987051341

DIA 22.10.97

001-ALEXANDRA DE SOUZA CORRÊA DE MELO-37986521309
002-ALEXSANDRO ALVES LIMA-38124861368
003-ANTONIO LUCAS MAIA DA SILVA JÚNIOR-3798721341
004-CHARLES DAVID DE MIRANDA LEAL-37986451376
005-DAMIÃO PEREIRA TESHINA-37986611392
006-EDSON SIHELUI IWABUCHI-37987561392
007-FÁBIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-37986751392
008-FRANCI DALVA DE SOUSA SILVA-37986671384
009-GRACA INEIDE LISBOA MONTEIRO-38124831317
010-HELEN NAZARE DOMICIANO DA SILVA-37985571341
011-JOAO LUIZ DA SILVA PEREIRA-37986641333
012-JOSY ANNE REIS DE OLIVEIRA-37985291392
013-KENEDY REIS DE OLIVEIRA-37987011317
014-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA-38124921309
015-MARCELO PEREIRA TESHINA-38124741325
016-MARCUS VINICIUS CASTRO MARQUES-38124741325
017-MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS-37986481317
018-MARIA JOANA BARBOSA DO NASCIMENTO-37986511317
019-OSENETE BATISTA DA SILVA CARVALHO-37986551341
020-PAULO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO-37986981384
021-WELME LEANDRO TAVARES DE JESUS-37986581392

DIA 23.10.97

001-ANA CLÁUDIA DO ROSÁRIO CUNHA-37985981317
002-ANA LÚCIA MORAIS CARDOSO-37987381309
003-ANDRÉIA TEODORO DOS PASSOS-37985471376
004-CHARLES LUSIVALDO SILVA DOS SANTOS-37986651317
005-CINTHYA THERESA DA COSTA MILHOMEM-37985281309
006-CRESCÊNCIO PINTO DE JESUS-37984631325
007-CRISTOVÃO DA COSTA MILHOMEM-38124771376
008-DAVI LEAL DA SILVA-37986111325
009-DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ-37986341317
010-DOMINGAS PALHETA FAVACHO-37986301392
011-EDILEUMA DOS SANTOS SANCHES-38124601325
012-FÁBIO FERREIRA RIBEIRO-37986361384
013-FÁBIO REIS DE MORAES-37987121376
014-FÁBIO ROBERTA GOMES MENDES-37986251325
015-ITALO TED MAC ARTHUR ALVES LISBOA-37987211368
016-IVANOR MECENA PEREIRA-37984611368
017-JOSÉ DILSON CARDOSO RAMOS-37986141376
018-JOSÉ RICARDO DA SILVA REIS-37986351309
019-KELLY LEITE AUGUSTO-37984661376
020-LUCILEIDE DOS SANTOS FERREIRA-37987351368
021-MARCOS ANDERSON DOS SANTOS DIAS-37986171317
022-MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES-37987291317
023-MARIA DA ROCHA MONTEIRO-37985541309
024-MARILENE BRASIL ALVES-38124801376
025-MARILENE DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA-37986331333
026-MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA LIMA-37984691317
027-MAURÍCIO OLIVEIRA DOS ANJOS-37987181368
028-NATALIE MARIA BASTOS FRANCO-37984571384
029-NATASHA FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA-37984641309
030-NILZE FRANCISCA LIMA KLEN-37986221384
031-PATRICIA BARROS DE SOUZA-37985991309
032-PAULO CÉSAR CONCEIÇÃO FAVACHO-37987151317
033-PAULO GIOVANI CORREIA ABREU-37984601384
034-RAIMUNDO BELIZÁRIO DA SILVA-37986081325
035-RAIMUNDO GUEDES VALENTIM-37986281376
036-REGINA CÉLIA SIMÕES AFONSO-37987241309
037-ROBERTA CORDOVI E SILVA-37986681368
038-ROMENSON LUIS RIBEIRO DE AVIZ-37984751368
039-RÔMULO MOURA LEDO-37985341350
040-ROSIANI FARIAS SANTANA-37326861341
041-SANDRA MELO DA COSTA-37987321317
042-SAULO DA COSTA BRILHANTE-37985321392
043-SÍLVIO AUGUSTO DA SILVA RAMOS-37986951333
044-SÍLVIA CRISTINA DOS SANTOS MERCÊS-37986311376
045-TATIANE SOUZA DA SILVA-37987411309
046-ZENEIDE DOS SANTOS-37986381341

DIA 24.10.97

001-ALAN SOARES DE SOUZA-37987251392
002-ALEILDES BALDEZ RIBEIRO-37987221341
003-ANA CLEIDE SANTOS DA CRUZ-37986441392
004-CLAUDILENE DE JESUS FERREIRA DA ROCHA-37985381384
005-EDIVALDO RIBEIRO DUARTE-37986291350
006-ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS-37986391325
007-HAROLDO SOUZA DA SILVA-37986001376
008-IRENI SANTOS SILVA-37986621376
009-JACIRENE DA SILVA KALICE-37987171384
010-JOÃO DE DEUS RIBEIRO DO NASCIMENTO-37986421325
011-JOSIVALDO CONTENTE RAMOS-37987261376
012-LUCILENI RODRIGUES DA CUNHA-37986321350
013-LUIS ANTONIO JÚNIOR MONTEIRO DA CUNHA-37986121309
014-MADSON FRANK DE JESUS OLIVEIRA-37986091309
015-MANOEL MÁRIO BALDEZ RIBEIRO-37984531350
016-MARIA ALBERTINA MATOS DE OLIVEIRA-37987281333
017-MARIA DIVA OLIVEIRA ROCHA-37987311333
018-MARLEY DE SÁ SILVA-37987401325
019-MARTA FERREIRA DA SILVA-37986201317
020-PEDRO BATISTA DA SILVA-37987341384
021-RAIMUNDO SILVA PARAÍSO-37986031317
022-REGINA CÉLIA MONTEIRO FERREIRA E COSTA-37984361350
023-REGINA HELENA DE OLIVEIRA-37986411341
024-RÉGIS ENIO CASTRO CARDOSO-37986411341
025-ROSA MARIA DOS ANJOS PORTAL-37986261325
026-ROSÂNGELA SANTOS SILVA-37984391309
027-ROSILENE DA SILVA SANTOS-37987213325
028-ROSEBENITA SOUZA NATIVIDADE-37984331309
029-SILVANO SILVA MONTEIRO-37986261309
030-SILMARA FARIAS DE CARVALHO-37986211368

031-TELMA DAS CHAGAS CORRÊA-37987201384
032-VALDINEYA DA SILVA RODRIGUES FERREIRA-37987371325

DIA 29.10.97

001-ALDERINA DA SILVA CEZAR-38127931384
002-ALDENORA COSTA OLIVEIRA-37985611325
003-ANA CAROLINA DA SILVA ASSIS-37985211333
004-ANA PAULA ALMEIDA DE SOUZA-38125231341
005-ANTONIO JORGE FRANCISCO DA SILVA-37985581325
006-ANTONIO MARCIANO DE CASTRO-37984851384
007-CLÁUDIA MARIA PONTES SILVA-37984321325
008-CHARLES BRUNO ROSA DA SILVA-37985011392
009-CLEITON DOS REIS XAVIER-37986131392
010-CRISTIANE DO SOCORRO RODRIGUES MOREIRA-37985861384
011-DAVI UILQUERSON UCHOA PEREIRA-38125191368
012-DÉBORA SARMENTO DE OLIVEIRA-38125051368
013-DENIZE FERREIRA DA SILVA-37986011350
014-DULCILENE SANTA BRÍGIDA COSTA-38125291333
015-EDENILSON FRAGONÁ SOUZA DE JESUS-38125081309
016-ELIZANGELA NUNES NASCIMENTO-37986021333
017-FÁBIO JÚNIOR FERREIRA RABELO-37985461309
018-FRANCISCO GONÇALVES NETO-37984811368
019-HELDER ANDREY CAMPOS NEGRÃO-37984981350
020-IVANETE SILVA DA SILVA-38125201309
021-JANILSON OLIVEIRA REIS-37985431341
022-KATTYUSCIA SILVA SANTANA-37986041309
023-KLEBER SANTOS DOS SANTOS-37985461392
024-NILTON MIRANDA DE ATAÍDE-37985491333
025-NÚBIA CRISTINA LOBATO DE VILENA-37985951376
026-MARIA DAS GRACAS ROSA DA SILVA-37985121341
027-MARIA DE FÁTIMA FARIAS ALVES-37985181333
028-NATANAEL LONDRES DOS SANTOS-37985151392
029-PATRICIA ALBUQUERQUE DO CARMO-37985651350
030-REGIANE FERREIRA COSTA-37985511350
031-REGINA CELLI MEIRA DE SOUZA SERRA-37985921325
032-RENEI DO SOCORRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA-38124931392
033-RICARDO BENARROCH MARTINS DO CARMO FILHO-37986101341
034-RONILSON DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO-38127961325
035-RONNY WALDECY DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO-38127901333
036-ROSANA LÍCIA BARBOSA MIRANDA-37986161333
037-ROSICLEIA FIGUEIRA CAMPOS-38127871333
038-SALOMÃO LEAL DA SILVA-37986061348
039-SILVIA CRISTINA EVANGELISTA DE SOUSA-37985891325
040-SILVANA DE NAZARÉ MOREIRA DE SOUSA-38125111309
041-SILVIA MARIA BARROS PORTAL-37984781309
042-WELLINGTON MUNIZ SANTOS-37985521333
043-VANILZA LIMA COSTA-37986191384
044-ZAQUEU TRINDADE BORKALHOS-37985551384

DIA 30.10.97

001-ANDREA CRISTINA SENA CORDOVIL-37985441325
002-ANGELA MARIA MACIEL-38126651368
003-ANTONIA NERCIONILA LUZ GOMES-38125171309
004-ANTONIA SOLANGE ACACIO DE SOUZA-38121071376
005-ADRIANO JARDIM DE OLIVEIRA-38124871341
006-ANNA MONICA OLIVEIRA DA SILVA-37985801392
007-ADENILSON BATISTA FERREIRA-37984381317
008-BERNADETE PINHO DA COSTA-37984471309
009-CARLA ANDRÉZA DIAS DA SILVA-38126601350
010-CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA-38129081368
011-ERICA REGINA SANTOS DA CRUZ-38124611389
012-EDSON ALEXANDRE DOS S.SILVA-38128011325
013-EDGAR VANZELER DE CASTRO-38124851384
014-EDILSON DA SILVA BOTELHO-38126451317
015-EDERSON JOSE RAMOS BEZERRA-38121051309
016-EDILSON PROTASIO DOS SANTOS-38126571350
017-FRANCILENE DA SILVA BECKMAN-38128041376
018-HERLEN CARVALHO DE CASTRO-38126721392
019-IVANILDO ESTEVAO DE SOUZA-37984351376
020-JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO-38126881325
021-JOÃO BATISTA CORREA DA SILVA-38126631309
022-JOSÉ AURELIO DA CRUZ-38128101317
023-JOVELINO NUNES BATISTA-38128071317
024-MARIA ANTONIA DA SILVA SANTANA-38128071317
025-MARIVALDO BRAGA COELHO-38126661341
026-PAULO GUILHERME DE AVIZ VIEIRA-38124841309
027-PEDRO FURTADO BOTELHO-38124941376
028-RAIMUNDA CLÉIA PEREIRA DE SOUSA-38123951392
029-RAIMUNDA REGINALDA MORAES DA COSTA-38126621317
030-REGINALDO AGUIAR DE MELO-38126511368
031-REGINALDO PEREIRA CUNHA-38126741350
032-ROSA DE NAZARÉ SIMÕES AFONSO-38126681309
033-ROSAVALDO LOPES MACIEL-37985041333
034-SÉMIAMAS SANTOS PENHA-38126691392
035-WILLIAM CARLA SOARES DOS SANTOS-37984441368
036-VALDIR RAMOS DA CONCEIÇÃO ROCHA-37984411317
037-VERA MARIA BATISTA GOMES-37984501309

DIA 31.10.97

001-ADRIANE SOUZA RODRIGUES-38125971384
002-ANTONIO MARCOS FALCÃO DA SILVA-38125221368
003-CLEIDE MARCELI DOS SANTOS CORRÊA-37986471333
004-DELMA FERREIRA DOS SANTOS-38124751309
005-DINA DE ALMEIDA PADILHA-37985771392
006-DORIVAL GERARDO ALVAREZ SOSINHO-38124911325
007-ÉRICO JOSEANO NASCIMENTO PARANHOS-38124641350
008-FRANCISCA ALVES NOBRE-38125861325
009-GIANNY DO SOCORRO COELHO FERREIRA-38125681341
010-JOÃO DE DEUS SANTOS FERREIRA-38124781350
011-JOÃO JOSÉ BORGES SEREJO-37986181309
012-JOSÉ DOMINGOS DA SILVA-37986151350
013-KÁTIA DE JESUS PACHECO-38125771333
014-LANDER SÁ RORRIZ JÚNIOR-38126561376
015-LEONEL ANTONIO CARDOSO DA COSTA-38125261392
016-LEGNILIA TEIXEIRA AMARAL-38126711309
017-MARIA DO SOCORRO MORAES BARROS-38125801333
018-MARLENE DE SOUZA ALMEIDA-38124901341
019-RITA NAZARÉ LIMA MARQUES-38125921376
020-ROSILENE SOARES DE ANDRADE-38125891376
021-SABRINA KELLY DA COSTA AGUIAR-37986211309
022-SUELY FONSECA YOSHIDA-38125741392
023-UYSSÉS DUARTE DOS SANTOS-38124811350
024-WALDINEY DA SILVA ALVES-37986241341
025-WELLINGTON ARAÚJO RAMALHO-38126001317

E, para que não se alegue ignorância, vai este EDITAL, publicado no prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananias, aos trinta e um dias do mês de outubro do mil novecentos e noventa e sete. Eu, Escrivão Público, o Escrivão

Escritor: CYRA MORAES RABELO
Juiz Oficial da 7ª Vara Ananias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTAREM

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarem.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia Vinte (20) de Março do Ano de 1998, as 08:00 horas, na sede desta JUIZARIA, Avenida Mendonça Furtado Nr. 3280, será levado a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo Nr. JCIJ/STM-2194/95 em que GERSON DE FARIAS CARDOSO e OUTROS, querente e FRAMAZ-TRANSFORMAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, Executado, Bem esse que se encontra a disposição deste Juiz:

NO USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DE NUMERO 522-4797, AVALIADO EM R\$-1.300.00 (MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os bens, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital sera publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e Passado nesta cidade de Santarem, aos Vinte e Tres (23) dias do Mes de Janeiro de mil Novecentos e Noventa e Oito (1998). Eu, José Augusto Cosmo Soares, Técnico Judiciário, digital. Eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA -PRAZO DE VINTE DIAS-

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarem.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 27 (VINTE E SETE) dias do mes de MARÇO de 1998, as 08:00 horas, na sede desta Junta, a Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serao levados a publico prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCIJ/STM-109-0347/97, movido(a) por ROSIVALDO DA SILVA MAGALHAES e OUTRO, contra SANTAREM LUMBER DA AMAZONIA LTDA, BENS esses encontrados a disposição desta Junta e são os seguintes:

DOMINIO UTIL DO TERREMO AFORADO DO PARTRIMONIO MUNICIPAL DE SANTAREM, SITUADO NESTA CIDADE, NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA PA370-SANTAREM CURVA UNA, KM 07, IDENTIFICADO COMO LOTE 01, RESULTANTE DE DESDOBRAMENTO DE FORMA IRREGULAR, COM UMA AREA TOTAL DE 41.151,00 M2, LIMITANDO -SE AO NORTE COM ALBERTO SERRUYA, POR UMA LINHA DE 348,00 METROS; AO SUL COM O LOTE 02 DO DESDOBRAMENTO, POR UMA LINHA DE 348,00 M; A LESTE, PARA ONDE FAZ FRENTE, COM A REFERIDA RODOVIA PA-370-SANTAREM CURVA-UNA, POR UMA LINHA DE 120,00 METROS, E A OESTE COM NEVITO RIKER, POR UMA LINHA DE 116,50 METROS, TENDO NO TERREMO UM PREDIO CONSTRUIDO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE POR 18,00 METROS DE FUNDOS, COBERTO DE TELHAS DE BARRO, PISO DE CIMENTO, COM SETE COMPARTIMENTOS, COM FORNO EM CINCO COMPARTIMENTOS, COM DOIS BANHEIROS, ESQUADRIAS DE MADEIRA CUMARU, COM CALÇADA E VARANDA COBERTA COM 01 METRO AO REDOR DO PREDIO, COM UMA AREA COBERTA ATRAS, REGISTRADADO NO CARTURIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTAREM, SOB A MATRICULA 8229, LIVRO N.2, FLS.01, TUDO AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens devera comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que sera publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, JOSÉ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, digital. Eu, JOSÉ CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria.

Santarem, 27 de Janeiro de 1998.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA -PRAZO DE VINTE DIAS-

O DOUTOR RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTAREM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 16 (DEZESSEIS) dias do mes de MARÇO de 1998, as 08:30 horas, na sede desta Junta, a Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serao levados a publico prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCIJ/STM-109-0305/97, movido(s)

por NERIDES DUARTE PINHEIRO contra ALDENOR DE SOUSA FARIAS, BEBENS) esses encontrados a disposição desta Junta e são os seguintes:

01 (UM) FREEZER MARCA METALFRO, DOUPL ACTION, COR BRANCA, HORIZONTAL, COM 02 (DUAS) PORTAS, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no lugar de costume, na sede desta Junta, EU, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Técnico Judiciário, diário, EU, JOSE CARLOS TAVARES, Diretor de Secretaria, Subscreevi.

Santarem, 26 de Janeiro de 1998.

RAIMUNDO AUGUSTO LIMA DA ROSA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE CINCO DIAS.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a EMPRESA JORNAL DE SANTAREM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Reclamada no processo 1251/97

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITB/PA Trav. Justo Chermont, 126- Centro, Itaituba-Pa

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente Edital, fica citado pelo prazo de 20 dias, o Sr. DOMINGOS COSTA "CALO", com endereço na 78 Rua da Cidade Baixa, 600- Itaituba(Pa), atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$4.510,18 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS), de Principal e Custas devidos no PROCESSO JCJ/ITB Nº 610/97, entre partes: CARMEM EDILENE SOUSA SILVA, exequente e DOMINGOS COSTA "CALO", executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo supra, proceder-se-á à execução e à consequente penhora em tantos bens quanto forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, através da Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Supervisor de Execução, datilografiei. E eu, JOSE CARLOS MOTA BRANCO, Diretor de Secretaria, subscreevi.

CLAUDINE TRAVEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Presidente da JCJ de Itaituba

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCJ-TU-011/98 A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de TUCURUI.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZETTI, reclamado nos autos do Processo nº JCJ-642/97, em que é reclamante: FRANCISCO DO CARMO DA SILVA, DA SEGUINTE SENTENÇA, cuja conclusão é a seguinte: "...julgar parcialmente procedente a reclamação ajuizada, para condenar o reclamado PEDRO HUMBERTO TOZETTI a pagar ao reclamante FRANCISCO DO CARMO DA SILVA, o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculos, aplicados juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: saldo de salários de

vinte dias de setembro de 1996, em dobro; férias proporcionais 11/12, + 1/3; 132 salário proporcional 95 2/12; 132 salário proporcional de 96 9/12; FGTS de todo o pacto laboral + 40%; indenização compensatória pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, arbitrada em um salário mínimo; indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP, arbitrada em um salário mínimo; multa pelo atraso no pagamento da rescisão; uma hora extra por semana, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, com repercussões em aviso prévio, férias com 1/3, 132 salário, repouso remunerados e FGTS +40%. Para base de cálculo das parcelas deferidas, tome-se o equivalente a 3,57 salários mínimos. assinatura do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, no período de 15.11.95 a 20.09.96, na função de encarregado, com salário mensal de R\$400,00, a ser feita pela Secretaria da Junta, após o trânsito em julgado da decisão. Improcedentes os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo reclamado, de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado para fins de condenação. Custas pelo reclamante, de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,00, em face da sucumbência parcial, das quais fica isento, por equidade. Oficiador à DRT, ao INSS e à Receita Federal. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado revel. Nada mais. TUCURUI, 23/01/98. EU, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. EU, João Batista Silva NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN Juíza do Trabalho Presidenta da JCJ de TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCJ-TU-599/98 PROCESSO: JCJ-TU-691/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, o Sr. JOSÉ LOPES NETO, fiel depositário do bem penhorado no PROCESSO JCJ-TU-691/95, entre partes: ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, exequente e NOSSO POSTO 150, executado, FICAIS INTIMADO PARA QUE ENTREGUE O BEM PENHORADO AS FLS.37, DOS AUTOS, CONSTANTE DE: 01(UMA) D-20 CUSTOM, COR MARRON, PLACA US-0364 - FORTALEZA - CE, COM DOIS PNEUS ESTEPEIS, NO ESTADO, FUNCIONANDO, EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DA JUNTA, SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA PRISÃO COMO INFIEL DEPOSITÁRIO.

1998. EU, ALVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, JOSE BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN Juíza do Trabalho Presidenta da JCJ de TUCURUI

em que JULIO CESAR ARQUISTAPASE BROGLIA, e Reclamante, a comparecer em audiência designada para o dia 16.03.98 às 10:00 (DEZ) horas, na sede da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTAREM, Av. Mendonça Furtado 3290, bairro da Liberdade Santarem - Pa.

Na audiência, retro mencionada deverá a RECLAMADA oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de (3) tres. A ausência de testemunhas, implicará na PENA DE PERDA DA PROVA.

O não comparecimento da RECLAMADA na referida audiência importará o julgamento da questão a sua REVELIA e na aplicação da PENA DE CONFISSAO quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a RECLAMADA estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo representante ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cuja declaração obrigarão o proponente.

Secretaria da JCJ de Santarem, aos 05 (CINCO) dias do mês de JANEIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998). EU, CARLOS TAVARES, digitei, e eu, JOSE CARLOS TAVARES, subscreevi.

LURIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz Presidente da JCJ de Santarem.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-002/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ de TUCURUI.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código do Processo Civil, PEDRO HUMBERTO TOZETTI, reclamado nos autos do Processo nº JCJ-615/97, em que é reclamante: MAXIEL GONCALVES DO CARMO, DA SEGUINTE SENTENÇA, cuja conclusão é a seguinte: "...julgar a presente reclamatória ajuizada pelo reclamante procedente em parte, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de: aviso prévio; férias proporcionais (9/12) + 1/3; horas extras e suas repercussões; multa rescisória (art. 477 da CLT); FGTS + 40 %; 13 salário proporcional de 96 (8/12) e de 97 (1/12); indenização do seguro desemprego; juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado, deverá ser anotada a data de admissão e dada a devida baixa na CTPS do reclamante, fazendo-se as comunicações de praxe, após o trânsito em julgado; à DRT e INSS. Improcedentes demais parcelas. Tudo nos parâmetros e limites da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada de R\$2.000,00, no valor de R\$40,00. Notificar as partes da publicação da sentença. Nada mais. TUCURUI, 07.01.98. EU, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente. EU, João Batista Silva NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscreevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN Juíza do Trabalho Presidenta da JCJ de TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-010/97

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica NOTIFICADO nos termos do Art. 231-II, do Código de Processo Civil, o Sr. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, reclamante nos autos do Processo JCJ-TU-748/96 em que é reclamado REFLORESTADORA AGUA AZUL S/A, para comparecer perante esta Junta, sito a AV. RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, 03 - CENTRO - NESTA, para receber sua CTPS. Dado e passado nesta cidade de TUCURUI, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. EU, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, JOSE BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi.

A JUÍZA: GEORGIA LIMA PITMAN Juíza do Trabalho Presidenta da JCJ de TUCURUI